

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI****GABINETE DO PREFEITO**

9	8036	Karina Manochio (8036)	SERVENTE	02/03/2009	Ativo
10	3662	Lizandra Cristina Ramos (3662)	AGENTE ADMINISTRATIVO II	02/05/2002	Ativo
11	3557	Maria da Penha Silva Pires (3557)	SERVENTE	19/07/2001	Ativo
12	10383	Zilvanda Silva Campanha-Massaroli (10383)	SERVENTE	11/04/2016	Ativo

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12**000002 - SECRETARIA ESPECIAL**

Nº DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO
-------------	-----------	----------	-------	------------------	----------

000001 - GABINETE DO PREFEITO

1	7935	Antonio Claudio Silverio (7935)	SERVENTE	02/02/2009	Ativo
2	183	Antonio Terres Cecilio (183)	VIGIA	03/05/1990	Ativo
3	8060	Antonio Vaz Pereira (8060)	SERVIÇOS GERAIS	02/03/2009	Ativo
4	299	Averaldo Lino da Silva (299)	PROFESSOR NIVEL II	01/06/1990	Ativo
5	12262	Cleidineia Assis Moreira (12262)	DIR D. V APOIO ADMINISTRATIVO	07/01/2021	Ativo
6	11061	Francisco Lopes da Silva (11061)	ADVOGADO	05/10/2018	Ativo
7	12106	Gilmar de Carli (12106)	VICE PREFEITO	01/01/2021	Ativo
8	12092	Izael Dias Moreira (12092)	PREFEITO MUNICIPAL	01/01/2021	Ativo

13	7323	Alcenir Gomes de Oliveira (7323)	FISCAL TRIBUTARIO	11/08/2008	Ativo
14	10880	Allan Klayton Paixão Feltrin (10880)	FISCAL TRIBUTARIO	03/07/2017	Ativo
15	10847	Allison Maicon Bento Pretto (10847)	AGENTE ADMINISTRATIVO II	09/06/2017	Ativo
16	3611	Elionai Gonçalves da Silva (3611)	AGENTE ADMINISTRATIVO II	02/05/2002	Ativo
17	7803	Elizabeth Fernandes (7803)	AGENTE ADMINISTRATIVO II	07/01/2009	Ativo
18	4097	Erasmoo Rocha de Almeida (4097)	CONTADOR	22/04/2024	Ativo
19	1368	Erenita Fatima de Souza (1368)	AGENTE ADMINISTRATIVO II	23/11/2011	Ativo
20	7927	Geni Antunes Cordeiro (7927)	AGENTE ADMINISTRATIVO II	02/02/2009	Ativo
21	850	Jose Alves da Costa (850)	AGENTE ADMINISTRATIVO II	16/05/1994	Ativo
22	9865	Karina Carvalho Dias Moreira (9865)	AGENTE ADMINISTRATIVO II	18/01/2016	Ativo

EXPEDIENTE**PRESIDÊNCIA****Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira**
Santa Luzia do Oeste/RO**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO**GESTÃO TÉCNICA**

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/ROSuplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/ROSuplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/ROSuplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

23	3620	Rosimar da Silva Zarista (3620)	AGENTE ADMINISTRATIVO II	02/05/2002	Cedido
24	1619	Susana Marta Rech Araruna (1619)	AGENTE ADMINISTRATIVO II	03/05/1990	Ativo
25	8281	Suzeli de Souza Martins (8281)	CONTADOR	04/05/2009	Ativo

000003 - COORD. MUN. PLANEJAMENTO

26	7889	Henry Hattori (7889)	ENGENHEIRO CIVIL	09/02/2009	Ativo
27	8052	Tiago Backes da Rocha (8052)	AGENTE ADMINISTRATIVO II	02/03/2009	Ativo
28	1759	Valmir Martin Mackawiak (1759)	AGENTE ADMINISTRATIVO II	03/04/1989	Ativo

000004 - COORD MUN OBRAS E SERV.PUBL

29	8583	Ademir Honorato Gomes (8583)	MOTORISTA CARR PESADO CAMINH	18/03/2010	Ativo
30	60	Adilson Pereira de Lima (60)	SERVIÇOS GERAIS	02/05/1990	Ativo
31	13951	Agmar Rezende da Cunha (13951)	MOTORISTA CARR PESADO CAMINH	06/05/2024	Ativo
32	6777	Cicero Antonio Barroso (6777)	OPERADOR DE MOTO NIVELADORA	20/06/2008	Ativo
33	2771	Civaldo Neves de Souza (2771)	SERVIÇOS GERAIS	18/05/1998	Ativo
34	10286	Cleiton Luiz Massaroli (10286)	GARI	16/03/2016	Ativo
35	10995	Cristiani Martins Dalecio (10995)	AGENTE ADMINISTRATIVO II	16/08/2018	Ativo
36	353	David Felisberto (353)	OPERADOR DE MAQUINAS	10/12/1990	Ativo
37	388	Divino Agostinho Aleixo (388)	VIGIA	02/04/1990	Cedido
38	7188	Divino Jose de Andrade (7188)	SERVIÇOS GERAIS	14/07/2008	Afastado/ Em Licença
39	1880	Edelson Teixeira Barros (1880)	SERVIÇOS GERAIS	01/03/2012	Ativo
40	256	Edemar Nunes da Costa (256)	SERVIÇOS GERAIS	03/04/1989	Ativo
41	434	Edvino Luiz Stelmach (434)	MOTORISTA CARR PESADO CAMINH	06/08/1991	Ativo
42	13833	Eliel Hoffoman Alves (13833)	MOTORISTA CARR PESADO CAMINH	01/06/2023	Ativo
43	6890	Herto Farias (6890)	ARTÍFICE	15/07/2008	Ativo
44	8672	Irma da Silva Mackowiak (8672)	AGENTE ADMINISTRATIVO II	10/12/2010	Ativo
45	779	Joao Ferreira de Castilho (779)	VIGIA	03/05/1990	Ativo
46	10790	Jucelio Ribeiro de Lima (10790)	MECANICO	05/04/2017	Ativo
47	1813	Leaci Aleixo Amorim (1813)	SERVIÇOS GERAIS	15/02/2012	Ativo
48	1570	Luciano Ferreira de Lima (1570)	SERVIÇOS GERAIS	23/01/2012	Ativo
49	12459	Marcilei Augusto Lopes (12459)	OPERADOR DE MAQUINAS	11/08/2023	Ativo
50	418	Marcos Antonio Ferreira (418)	ARTÍFICE	11/04/2011	Ativo
51	7978	Mauro Nei Frank (7978)	MOTORISTA CARR PESADO CAMINH	02/02/2009	Ativo
52	11100	Odair José Soares Ramos (11100)	SERVIÇOS GERAIS	19/11/2018	Ativo

53	1457	Otavio Guimaraes da Silva (1457)	SERVIÇOS GERAIS	01/09/1994	Ativo
----	------	----------------------------------	-----------------	------------	-------

000004 - COORD MUN OBRAS E SERV.PUBL

54	1481	Paulo Ivone da Silva (1481)	SERVIÇOS GERAIS	10/06/1991	Ativo
55	13968	Pedro Ricardo Gerlach de Carli (13968)	MOTORISTA CARR PESADO CAMINH	20/05/2024	Ativo
56	12475	Reginaldo Luiz Teodoro Stelmach (12475)	MOTORISTA CARR PESADO CAMINH	06/05/2024	Ativo
57	10456	Rinaldo Valdeci de Oliveira Domeraski (10456)	MECANICO	23/05/2016	Ativo
58	13872	Rodrigo Fabricio Leite (13872)	DIR DE DIV S. J. E ARBORIZAÇÃO	11/09/2023	Ativo
59	2909	Roque Bento Moraes (2909)	SERVIÇOS GERAIS	03/04/1989	Ativo
60	13832	Rudinei Back (13832)	OPERADOR DE MAQUINAS	01/06/2023	Ativo
61	13595	Sergio Antonio Daniel Lauer (13595)	GARI	16/02/2023	Ativo
62	1937	Valdinei Antunes Carbonera (1937)	AGENTE ADMINISTRATIVO II	03/04/2012	Ativo
63	11681	Valdiney Souza Silva (11681)	OPERADOR DE MAQUINAS	02/01/2020	Ativo
64	7170	Valdir Mendes (7170)	SERVIÇOS GERAIS	01/07/2008	Ativo

000005 - SEC.MUN.DE SAUDE

65	19	Adao Roza de Almeida (19)	SERVIÇOS GERAIS	01/11/1994	Ativo
66	108	Adilson de Almeida Fagundes (108)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/02/2011	Ativo
67	86	Adonias Soares dos Santos (86)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/06/1994	Ativo
68	7897	Adriana Penga de Oliveira (7897)	ENFERMEIRO	09/02/2009	Ativo
69	4251	Adriana Souza Oliveira (4251)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/07/2004	Ativo
70	10308	Adriano Galdino de Lima (10308)	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2016	Ativo
71	1988	Alessandro de Souza Oliveira (1988)	AGENTE ADMINISTRATIVO II	02/05/2012	Ativo
72	6823	Alice Aiko Saiki (6823)	BIOQUIMICA	01/07/2008	Ativo
73	116	Angelina Rosa Moraes Nascimento (116)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/12/1991	Ativo
74	3654	Antonio Argeu Lopes (3654)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02/05/2002	Ativo
75	159	Antonio Frank (159)	MOTORISTA	01/10/1990	Ativo
76	221	Aparecido Oliveira Feltrim (221)	MOTORISTA	07/12/1990	Ativo
77	230	Aquiles Alves (230)	SERVIÇOS GERAIS	05/06/1990	Ativo
78	2933	Arlindo Terres Cecilio (2933)	MOTORISTA CARRO LEVE	24/04/1999	Ativo

79	11398	Brenda Caroline Cruz de Andrade (11398)	AGENTE ADMINISTRATIVO II	01/04/2019	Ativo
80	13889	Bruna Silveira Alves (13889)	AGENTE ADMINISTRATIVO II	22/01/2024	Ativo
81	14004	Bruno Oliveira de Souza (14004)	FISCAL DE VIG SANITARIA	03/09/2024	Ativo

000005 - SEC.MUN.DE SAUDE

82	9881	Carla Meury Dias (9881)	AGENTE DE ENDEMIAS	18/01/2016	Ativo
83	13902	Cassielen Ramos da Cruz (13902)	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/02/2024	Ativo
84	8230	Cleomar Korb (8230)	MOTORISTA CARRO PESADO ONIBUS	01/04/2009	Ativo
85	12572	Cleonice de Souza Bebianio (12572)	TECNICO DE ENFERMAGEM	21/11/2024	Ativo
86	337	Cleusa Teresinha Frank Rodrigues (337)	TELEFONISTA	16/05/1994	Ativo
87	13021	Cristiane de Souza (13021)	TECNICO DE ENFERMAGEM	22/04/2024	Ativo
88	14005	Cristieid Santos Fioux (14005)	TECNICO DE ENFERMAGEM	07/09/2024	Ativo
89	11550	Dejanira Moreira de Azevedo (11550)	GARI	21/10/2019	Ativo
90	396	Domingos Gritti (396)	SERVIÇOS GERAIS	01/06/1994	Ativo
91	2810	Donizete Nunes da Silva (2810)	ENFERMEIRO	22/06/1998	Ativo
92	11002	Edilaine Monteiro de Oliveira Antunes (11002)	ENFERMEIRO	17/08/2018	Ativo
93	11053	Edina dos Santos Barbosa Magalhaes (11053)	TECNICO DE ENFERMAGEM	08/10/2018	Ativo
94	8125	Eliane Oliveira Santos (8125)	SERVENTE	16/03/2009	Ativo
95	13993	Eliene Dias dos Santos Andrade (13993)	SERVENTE	23/07/2024	Ativo
96	12050	Elisabete Monteiro da Silva (12050)	MEDICO	10/05/2024	Ativo
97	1945	Elizeu de Lara Matozo (1945)	SERVIÇOS GERAIS	12/04/2012	Afastado/Em Licença
98	574	Ereni Salete Ferrari (574)	SERVENTE	04/11/1996	Ativo
99	477	Eunice Belarmina da Costa (477)	SERVENTE	05/12/1996	Ativo
100	13945	Fabiana Alves de Oliveira (13945)	SERVENTE	29/04/2024	Ativo
101	13848	Fernanda Cristina Rocca Garcia (13848)	MEDICO	13/07/2023	Ativo
102	426	Gesia Damasceno da Silva (426)	AUXILIAR DE LABORATORIO	01/06/2011	Ativo
103	7943	Gilmar Rose (7943)	MOTORISTA CARRO LEVE	02/02/2009	Ativo
104	8478	Girlania Dalbem Ferreira (8478)	AGENTE ADMINISTRATIVO II	16/09/2009	Ativo
105	4162	Graciele Rempel (4162)	MEDICO	01/05/2024	Ativo
106	701	Ivone Lopes (701)	SERVENTE	21/09/1989	Ativo
107	13552	Izadora Guerra Soares Melo (13552)	ENFERMEIRO	09/02/2023	Ativo
108	10146	Jessica de Lima Ferreira (10146)	SERVENTE	17/02/2016	Ativo
109	12564	Joao Batista de Lima (12564)	MEDICO	23/10/2023	Ativo
110	11029	Joao Marcos Bertoco (11029)	TECNICO EM GESTAO AMBIENTAL	24/09/2018	Ativo

111	833	Joceni Machado Ramos (833)	AGENTE ADMINISTRATIVO I	04/12/1992	Ativo
112	841	Joelma das Vitorias Silva de Lima (841)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	16/05/1994	Ativo

000005 - SEC.MUN.DE SAUDE

113	841	Joelma das Vitorias Silva de Lima (841)	TECNICO DE ENFERMAGEM	10/07/2023	Ativo
114	884	Jose Carlos De Oliveira (884)	VIGIA	01/11/1995	Ativo
115	949	Jose Martins de Souza (949)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	15/05/1994	Ativo
116	957	Jose Moreira Roriz (957)	MOTORISTA	18/10/1989	Ativo
117	11037	Junior Rodrigues Cardoso (11037)	TECNICO DE ENFERMAGEM	27/09/2018	Ativo
118	1961	Katiússia Masaroli de Andrade Lunardelli (1961)	ENFERMEIRO	16/04/2012	Ativo
119	8540	Loreni Gomes Moreira (8540)	SERVENTE	01/02/2010	Ativo
120	1627	Lourdes Assis dos Santos (1627)	SERVENTE	23/01/2012	Ativo
121	1066	Lucimar de Fatima Ramos (1066)	AGENTE ADMINISTRATIVO II	05/09/1994	Ativo
122	2070	Luiz Carlos dos Santos (2070)	MOTORISTA CARRO PESADO ONIBUS	03/07/2012	Ativo
123	10138	Lurian Vinicios Alves Viana (10138)	SERVENTE	17/02/2016	Ativo
124	981	Marcell de Oliveira (981)	FISIOTERAPEUTA	01/07/2011	Ativo
125	7480	Marciane Furtado Fagundes (7480)	SERVENTE	01/09/2008	Ativo
126	8079	Marcio dos Santos Miguel (8079)	SERVENTE	06/03/2009	Ativo
127	1864	Maria de Lourdes Andrade de Carli (1864)	ASSISTENTE SOCIAL	01/03/2012	Ativo
128	1252	Maria Odete Assis (1252)	SERVENTE	16/05/1994	Ativo
129	10332	Marinez Rech (10332)	SERVENTE	01/04/2016	Ativo
130	7102	Maycon dos Anjos Amadeu (7102)	BIOMEDICO	01/07/2008	Ativo
131	1279	Miguel Lino de Brito (1279)	SERVIÇOS GERAIS	11/07/2011	Ativo
132	13845	Neiriely de Almeida Souza (13845)	BIOMEDICO	05/07/2023	Ativo
133	1406	Nildo Gasparin (1406)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/08/1991	Ativo
134	1465	Osorio Pereira Filho (1465)	SERVIÇOS GERAIS	05/06/1990	Ativo
135	1333	Paulo Martins Gomes (1333)	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/10/2011	Ativo
136	13962	Ralph Scarso da Silva (13962)	MEDICO	15/05/2024	Ativo
137	7196	Renata Cavalli Zerbinatti Sabino (7196)	ENFERMEIRO	18/07/2008	Ativo
138	11274	Renata Cristina da Silva Souza (11274)	ENFERMEIRO	14/02/2019	Ativo
139	10316	Rosane Alves da Cunha da Silva (10316)	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2016	Ativo
140	2011	Rosangela Batista da Silva Barroso (2011)	AUX. DE CONSULTORIO DENTARIO	18/05/1998	Ativo
141	7870	Rosangela Schultz (7870)	SERVENTE	12/01/2009	Ativo
142	8770	Rosimar de Azevedo Carvalho Silva Bernardo (8770)	SERVENTE	05/01/2011	Ativo
143	13948	Rute Morgante Medeiros (13948)	SERVENTE	02/05/2024	Ativo

000005 - SEC.MUN.DE SAUDE

144	7030	Sandra Barbosa Carvalho Raitz (7030)	SERVENTE	01/07/2008	Ativo
-----	------	--------------------------------------	----------	------------	-------

145	7862	Silvana Nunes da Costa Fernandes (7862)	SERVENTE	08/01/2009	Ativo
146	11673	Silvia Ortiz Garcia da Silva (11673)	SERVENTE	01/01/2020	Cedido
147	12696	Solange Gonzaga Maciel (12696)	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/03/2024	Ativo
148	6858	Sonia Ribeiro de Jesus (6858)	TECNICO DE ENFERMAGEM	10/07/2023	Ativo
149	12980	Taffarel Barroso Pereira da Silva (12980)	Motorista de ambulância	14/05/2024	Ativo
150	13926	Tainara Lopes Stelmach (13926)	SERVENTE	20/04/2024	Ativo
151	12319	Tatiane Ilsemari Basseio (12319)	PSICOLOGA	15/07/2024	Ativo
152	1660	Terezinha Machado Ramos (1660)	SERVENTE	01/02/1996	Ativo
153	9954	Vagner Hoffmann (9954)	MEDICO	01/02/2016	Ativo
154	13749	Vanderson Moura de Souza (13749)	FISIOTERAPEUTA	27/03/2023	Ativo
155	6955	Veronica Carrijo da Silva (6955)	SERVENTE	01/07/2008	Ativo
156	1830	Vilma Aparecida Pereira de Souza Santos (1830)	SERVIÇOS GERAIS	01/02/2012	Ativo
157	13970	Zaqueu Marçal Mendes (13970)	Motorista de ambulância	01/06/2024	Ativo

000006 - FUNDEB 70 APOIO

158	11622	Ana Claudia Nascimento da Silva (11622)	SERVENTE	21/11/2019	Ativo
159	124	Angela Teixeira do Nascimento (124)	SERVENTE	01/04/1992	Ativo
160	11584	Dayanne Ferreira da Costa (11584)	SERVENTE	01/11/2019	Ativo
161	9989	Elizete de Jesus Cavalcanti (9989)	SERVENTE	01/02/2016	Ativo
162	10367	Juliana Reis da Silva (10367)	SERVENTE	11/04/2016	Ativo
163	3530	Maria Aparecida de Assis Brito (3530)	SERVENTE	04/06/2001	Ativo
164	10154	Nayara Correia Silva (10154)	SERVENTE	17/02/2016	Ativo
165	1708	Roseni Selhorst (1708)	SERVENTE	08/02/2012	Ativo
166	8524	Sandra Andrade Alves (8524)	SERVENTE	01/02/2010	Ativo
167	13954	Sandra Ronilda Flores Tapanache Souza (13954)	SERVENTE	06/05/2024	Ativo
168	13331	Simone de Lurdes Batista da Silva (13331)	SERVENTE	23/05/2024	Ativo
169	13959	Valdirene Botelho Silveira Alves (13959)	SERVENTE	13/05/2024	Ativo

000007 - FUNDEF 70% PROFESSORES

170	11223	Adnéia Brito de Sá (11223)	PROFESSOR NIVEL II	11/02/2019	Ativo
171	7366	Adriana Maria Venson (7366)	PROFESSOR NIVEL II	06/08/2008	Ativo
172	11517	Aline Santos da Silva (11517)	PROFESSOR NIVEL II	19/08/2019	Ativo
173	13992	Angelica Lima Linhares (13992)	PROFESSOR NIVEL II 24 HS	23/07/2024	Ativo
174	13668	Angelita Teixeira Machado (13668)	PROFESSOR NIVEL II 24 HS	23/02/2023	Ativo
175	13668	Angelita Teixeira Machado (13668)	PROFESSOR NIVEL II 24 HS	06/05/2024	Ativo

176	175	Antonio Paulino Gonçalves Filho (175)	PROFESSOR NIVEL II 24 HS	01/06/1990	Ativo
177	13447	Aparecida Souza Vieira (13447)	PROFESSOR NIVEL II 24 HS	18/09/2024	Ativo
178	10120	Camila de Castro (10120)	PROFESSOR NIVEL II	16/02/2016	Ativo
179	302	Camilo Soares dos Santos Neto (302)	PROFESSOR NIVEL II	16/05/1994	Ativo
180	8630	Celeny Lima dos Santos (8630)	PROFESSOR NIVEL II	08/09/2010	Ativo
181	655	Claudia Maria de Vargas Lemker (655)	PROFESSOR NIVEL II 24 HS	01/07/2011	Ativo
182	13641	Cleide Aparecida MarafonBussolaro (13641)	PROFESSOR NIVEL II 24 HS	01/08/2023	Ativo
183	329	Cleonice Novais de Souza Maximiano (329)	PROFESSOR NIVEL II	01/06/1990	Ativo
184	10278	Daniela da Silva Barroso (10278)	PROFESSOR NIVEL II 24 HS	15/03/2016	Ativo
185	10022	Deise Elle Gonçalves de Macedo Fagundes (10022)	PROFESSOR NIVEL II	02/02/2016	Ativo
186	3522	Denize Bastiani Sbaraini (3522)	PROFESSOR NIVEL II	08/05/2001	Ativo
187	361	Deusamy de Araujo Boscardin (361)	PROFESSOR NIVEL II	01/06/1990	Ativo
188	469	Elisabete Teixeira de Souza Fagundes (469)	PROFESSOR NIVEL II	16/05/1994	Ativo
189	2674	Elza Guimaraes da Silva Dionizio (2674)	PROFESSOR NIVEL II	18/05/1998	Ativo
190	13706	Evanete dos Reis Oliveira (13706)	PROFESSOR NIVEL II 24 HS	14/11/2024	Ativo
191	10804	Gleiciane Lima da Silva (10804)	PROFESSOR NIVEL II	17/04/2017	Ativo
192	620	Inez Malik (620)	PROFESSOR NIVEL II 24 HS	01/06/1990	Ativo
193	710	Izael Dias Moreira (710)	PROFESSOR NIVEL II 24 HS	01/06/1990	Afastado/Em Licença
194	12211	Janete da Cruz Sizanowski (12211)	PROFESSOR NIVEL II 24 HS	24/07/2024	Ativo
195	876	Jose Aparecido de Castro (876)	PROFESSOR NIVEL II	01/06/1990	Ativo
196	11800	Josemar Borges Faria (11800)	PROFESSOR NIVEL II	14/02/2020	Ativo
197	2798	Kelem Rodrigues da Costa Araujo (2798)	PROFESSOR NIVEL II 24 HS	18/05/1998	Ativo
198	10049	Leonice Batista de Moura (10049)	PROFESSOR NIVEL II 24 HS	02/02/2016	Ativo
199	10049	Leonice Batista de Moura (10049)	PROFESSOR NIVEL II 24 HS	29/04/2024	Ativo
200	8605	Lindomar Aparecida Klipel Goncalves (8605)	PROFESSOR NIVEL II	01/07/2010	Ativo

000007 - FUNDEF 70% PROFESSORES

201	10090	Luciana Carolina Alves Antunes (10090)	PROFESSOR NIVEL II 24 HS	05/02/2016	Ativo
202	10006	Lucineia Teixeira Barros (10006)	PROFESSOR NIVEL II	02/02/2016	Ativo
203	1767	Luiz Cicero Gregianini (1767)	PROFESSOR NIVEL II	13/02/2012	Ativo
204	9970	Maiara Fernanda Lopes Stelmach de Sá (9970)	PROFESSOR NIVEL II 24 HS	02/05/2024	Ativo
205	1120	Marcilene Aparecida de Barros Frank (1120)	PROFESSOR NIVEL II	16/05/1994	Ativo
206	1163	Maria Antonia da Silva (1163)	PROFESSOR NIVEL II	16/05/1994	Ativo
207	2151	Maria Conceicao de Freitas (2151)	ORIENTADOR ESCOLAR	03/02/1999	Ativo
208	1350	Maria Isabel Mota (1350)	PROFESSOR NIVEL II	01/06/1990	Ativo
209	1821	Marilza Gomes Coimbra (1821)	PROFESSOR NIVEL II	01/02/2012	Ativo
210	1848	Marineza de Aquino Ribeiro (1848)	PROFESSOR NIVEL II	01/02/2012	Ativo

211	6505	Nair Nonnemaker Lima (6505)	PROFESSOR NIVEL II 24 HS	28/06/2024	Ativo
212	1392	Neusa Aparecida David Frank (1392)	PROFESSOR NIVEL II	11/11/1996	Ativo
213	10227	Nilza Maria Vitalina de Souza (10227)	PROFESSOR NIVEL II 24 HS	01/03/2016	Ativo
214	7994	Regiane de Lima Silva (7994)	PROFESSOR NIVEL II	16/02/2009	Ativo
215	1597	Silmar Maria da Silva (1597)	PROFESSOR NIVEL II	01/08/1991	Ativo
216	2186	Silvana Aparecida Antunes da Silva (2186)	PROFESSOR NIVEL II 24 HS	19/09/2012	Afastado/ Em Licença
217	10014	Silvani Silva Pereira Moura (10014)	PROFESSOR NIVEL II	02/02/2016	Ativo
218	10189	Solange do Nascimento Souza (10189)	PROFESSOR NIVEL II 24 HS	18/02/2016	Ativo
219	12840	Sônia Maria Ribeiro de Souza Camargo (12840)	PROFESSOR NIVEL II 24 HS	23/08/2024	Ativo
220	13765	Suzana Aparecida da Silva (13765)	PROFESSOR NIVEL II 24 HS	03/04/2023	Ativo
221	13830	Tainara Rodrigues Cardoso (13830)	PROFESSOR NIVEL II 24 HS	22/05/2023	Ativo
222	1686	Valdecir Martins (1686)	PROFESSOR NIVEL II	01/10/1990	Ativo

000008 - PROGRAMA DE AGENTE COMUNITARIO

223	4227	Claudomiro da Cruz Oliveira (4227)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/07/2004	Ativo
224	4219	Diana Fatima Ferlin Horbach (4219)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/07/2004	Ativo
225	4260	Elaine Penga Calixto (4260)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/07/2004	Ativo
226	4197	Elenice da Silva (4197)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/07/2004	Ativo
227	4529	Eliane Oliveira Silva (4529)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/09/2004	Ativo
228	4294	Evani Aparecida Pinheiro Gomes (4294)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/07/2004	Ativo

000008 - PROGRAMA DE AGENTE COMUNITARIO

229	4308	Flavia Regina Marchesini (4308)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/07/2004	Ativo
230	4324	Laudiceia de Almeida Fernandes (4324)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/07/2004	Ativo
231	5207	Maria Aparecida de Souza Silva (5207)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/03/2005	Ativo
232	4405	Maria Paida Soares (4405)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/07/2004	Ativo
233	4200	Mariluce Martins Pinheiro (4200)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/07/2004	Ativo
234	4340	Rosenilda Lucas Moreira (4340)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/07/2004	Ativo
235	4383	Suzana Ferreira de Souza Paula (4383)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/07/2004	Ativo

000009 - SEMEC 10%

236	11380	Adenilson Keller de Castilho (11380)	MOTORISTA CARRO PESADO ONIBUS	01/04/2019	Ativo
237	10359	Adriano Sales (10359)	MOTORISTA CARRO PESADO ONIBUS	11/04/2016	Ativo
238	13861	Aline de Mattos Silveira (13861)	MONITOR DE TRANSP ESCOLAR	14/08/2023	Ativo
239	6882	Carlos Jose Barroso (6882)	ARTÍFICE	01/07/2008	Ativo
240	13714	Deysiane Oliveira Mota Rodrigues (13714)	Dir de Div II de Escrit e Cont	20/03/2023	Ativo
241	11835	Dorvanira Santos Pereira (11835)	MONITOR DE TRANSP ESCOLAR	18/02/2020	Ativo
242	6998	Edival Rodrigues de Souza (6998)	MOTORISTA CARRO PESADO ONIBUS	01/07/2008	Ativo
243	6920	Elenilson Almeida Pereira (6920)	MOTORISTA CARRO PESADO ONIBUS	01/07/2008	Ativo
244	12688	Eneias Costa de Melo (12688)	MOTORISTA CARRO PESADO ONIBUS	25/06/2024	Ativo
245	13824	Fredi Junior Ferreira Ramos (13824)	MONITOR DE TRANSP ESCOLAR	16/05/2023	Ativo
246	13978	Gevanildo de Oliveira Alves (13978)	MOTORISTA CARRO PESADO ONIBUS	25/06/2024	Ativo
247	13881	Ivanete da Silva Querubim (13881)	MONITOR DE TRANSP ESCOLAR	06/11/2023	Ativo
248	760	Joao Felisberto Neto (760)	ASSISTENTE DE CRECHE	01/02/1995	Ativo
249	2046	Jose Ferreira Miguel (2046)	MOTORISTA CARRO PESADO ONIBUS	25/06/2012	Afastado/ Em Licença
250	11827	Juno Ceres Almeida da Costa (11827)	MONITOR DE TRANSP ESCOLAR	18/02/2020	Ativo
251	11630	Luciana Carolina Alves Antunes (11630)	Coordenadora de Polo EAD	01/09/2019	Ativo
252	3638	Lucilene Lopes Ferreira (3638)	AGENTE ADM- NISTRATIVO II	02/05/2002	Ativo
253	8419	Luzenir Aparecida Candido Reati (8419)	SERVENTE	20/07/2009	Ativo
254	6912	Nivaldo Fernandes Grigoletto (6912)	MOTORISTA CARRO PESADO ONIBUS	01/07/2008	Ativo
255	12750	Paulo Cesar de Oliveira da Silva (12750)	MOTORISTA CARRO PESADO ONIBUS	14/05/2024	Ativo
256	1511	Reni Mota Andrade (1511)	TELEFONISTA	01/12/1994	Ativo

000009 - SEMEC 10%

257	10073	Selma Adriella Boek Lima (10073)	SERVENTE	03/02/2016	Ativo
258	13676	Silmara Daine Cunha da Silva (13676)	MONITOR DE TRANSP ESCOLAR	09/05/2023	Ativo
259	11487	Silvaney Cardoso de Menezes (11487)	MOTORISTA CARRO PESADO ONIBUS	01/08/2019	Ativo
260	11789	Thiago Batista de Sá (11789)	MONITOR DE TRANSP ESCOLAR	10/02/2020	Ativo
261	8265	Valdeci Aleixo de Amorim (8265)	MOTORISTA CARRO PESADO ONIBUS	08/04/2009	Ativo

000010 - CRECHE

262	7013	Cileide Ferreira Souza Klipel (7013)	SERVENTE	01/07/2008	Ativo
263	582	Genete Farias Prestes (582)	SERVENTE	10/06/1991	Ativo
264	7234	Luciana da Silva (7234)	SERVENTE	21/07/2008	Cedido

000011 - PROMOÇÃO SOCIAL

265	6769	Alineide Maria Santos (6769)	ASSISTENTE SOCIAL	20/06/2008	Ativo
266	11240	Andreia Gomes de Araújo (11240)	SERVENTE	12/02/2019	Ativo
267	13984	Bernardina de Jesus Lima (13984)	ASSISTENTE SOCIAL	28/06/2024	Ativo
268	13927	Caciane Ferrari Meira (13927)	CUIDADORA DE C CASA DE ABRIGO	20/04/2024	Ativo
269	13957	Edmar Rezende da Cunha (13957)	SERVENTE	08/05/2024	Ativo
270	10162	Eslaine de Souza Neres (10162)	CUIDADORA DE C CASA DE ABRIGO	17/02/2016	Ativo
271	12882	Fabiana Benitez de Carvalho (12882)	CUIDADORA DE C CASA DE ABRIGO	18/04/2024	Ativo
272	11649	Ilionete Ribeiro da Maia (11649)	SERVENTE	02/12/2019	Ativo
273	2950	Jose Firmino de Barros (2950)	SERVIÇOS GERAIS	01/06/1989	Ativo
274	7854	Laise Santos Azevedo (7854)	AGENTE ADMINIS-TRATIVO II	12/01/2009	Ativo
275	6815	Lucineide Silva Santos de Campos (6815)	SERVENTE	15/07/2008	Ativo
276	140	Marcia Ellwanger Ferreira (140)	SERVENTE	25/03/2011	Ativo
277	1694	Marleide Maciel de Oliveira (1694)	SERVENTE	13/02/2012	Ativo
278	1376	Nelson Alves de Souza (1376)	VIGIA	03/04/1989	Ativo
279	11231	Nubia Sales de Carvalho Ribeiro (11231)	SERVENTE	11/02/2019	Ativo
280	13841	Paulo da Silva Higino Junior (13841)	MOTORISTA CARRO PESADO ONIBUS	23/06/2023	Ativo
281	7145	Paulo Pereira de Souza (7145)	SERVIÇOS GERAIS	01/07/2008	Ativo

000011 - PROMOÇÃO SOCIAL

282	13925	Rafaela Jardim da Silva (13925)	PSICOLOGA	22/04/2024	Ativo
283	13988	Rosiani Osila de Campos (13988)	Dir Div II Apoio Cap Mortuária	08/07/2024	Ativo
284	13650	Sandra de Sá Ferreira (13650)	CUIDADORA DE C CASA DE ABRIGO	23/02/2023	Ativo
285	8664	Sarita de Souza (8664)	SERVENTE	01/11/2010	Ativo
286	2640	Sonia Cristina de Souza (2640)	AGENTE ADMINIS-TRATIVO II	18/05/1998	Ativo
287	10855	Tatiane Aparecida Nogueira Serafim (10855)	AGENTE ADMINIS-TRATIVO II	12/06/2017	Ativo
288	1929	Valdemar Paulo de Souza (1929)	VIGIA	18/05/1998	Ativo
289	1783	Veronica Kempner Rumanzki (1783)	PROFESSOR NIVEL II	04/03/1996	Ativo

000012 - CONSELHO TUTELAR

290	13838	Jessica Padilha Felisberto de Souza (13838)	CONSELHEIRO TUTELAR	11/01/2024	Ativo
291	11754	Nilcielly Cristina Vitalina de Souza (11754)	CONSELHEIRO TUTELAR	11/01/2024	Ativo

292	13893	Paula Cristina Andrade Cesar (13893)	CONSELHEIRO TUTELAR	11/01/2024	Ativo
293	13856	Rodrigo Maciel de Souza (13856)	CONSELHEIRO TUTELAR	22/03/2024	Ativo
294	13099	Simone Cristina de Oliveira Silva (13099)	CONSELHEIRO TUTELAR	11/01/2024	Ativo

000013 - ECD

295	9822	Andre da Silva Sales (9822)	AGENTE DE ENDEMIAS	06/01/2016	Ativo
-----	------	-----------------------------	--------------------	------------	-------

000016 - PACS REC PROPRIO

296	13161	Diely Fetsch da Silva (13161)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	21/07/2022	Ativo
297	11720	Jaqueline Moraes Leite (11720)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	12/06/2024	Ativo
298	2097	Joao Gilberto Oliveira Silva (2097)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	20/08/2012	Ativo
299	6858	Sonia Ribeiro de Jesus (6858)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/07/2008	Ativo
300	1953	Valquíria Araújo da Silva Machado (1953)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	12/04/2012	Ativo

000017 - PROGRAMA SAUDE NA FAMILIA PSF

301	13536	Eliz Bianca Grei Souza (13536)	ENFERMEIRO	03/02/2023	Ativo
-----	-------	--------------------------------	------------	------------	-------

000017 - PROGRAMA SAUDE NA FAMILIA PSF

302	13870	Maria Simone de Sá Magalhães (13870)	TECNICO DE ENFERMAGEM	12/09/2023	Ativo
303	8214	Tania Maria Barbosa (8214)	MEDICO	01/03/2009	Ativo
304	14007	Vanusa Gomes Carvalho (14007)	TECNICO DE ENFERMAGEM	17/09/2024	Ativo
305	13971	Werika Garcia Rosa (13971)	ENFERMEIRO	03/06/2024	Ativo

000018 - DIVISAO DE SAUDE BUCAL

306	6831	Juliana Milani (6831)	CIRURGIÃO DENTISTA	01/07/2008	Ativo
-----	------	-----------------------	--------------------	------------	-------

000019 - NASF-NUCLEO APOIO SAU DA FAMIL

307	12424	Kellen Aparecida Siriacco (12424)	FISIOTERAPEUTA	12/03/2021	Ativo
308	13933	Ruth Gabrielli da Fonseca (13933)	NUTRICIONISTA	24/04/2024	Ativo

000020 - SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E PECUARIA

309	12289	Aderino Martins Alves (12289)	DIRETOR DE DIV DE PECUARIA	08/01/2021	Ativo
310	272	Ari Antonio Chassot (272)	OPERADOR DE MAQUINAS	25/09/1989	Ativo
311	13617	Clair Prestes de Oliveira (13617)	OPERADOR DE MAQUINAS	23/02/2023	Ativo
312	10260	Diogo Antunes (10260)	MEDICO VETERINARIO	15/03/2016	Ativo
313	2062	Dirceu Silva dos Santos (2062)	OPERADOR DE MAQUINAS	02/07/2012	Ativo
314	7412	Elizangela Fideles Cruz (7412)	MOTORISTA CARRO LEVE	05/08/2008	Ativo
315	14003	Jose Oscar Silva (14003)	OPERADOR DE MAQUINAS	26/08/2024	Ativo

316	7986	Josue de Souza Dias (7986)	MOTORISTA CARR PESADO CAMINH	02/02/2009	Ativo
317	1074	Luiz Carlos Campagnolli (1074)	ASSISTENTE DE CRECHE	01/02/1995	Afastado/ Em Licença
318	13812	Tiago de Oliveira Alves (13812)	OPERADOR DE MAQUINAS	27/08/2024	Ativo

000021 - SEMEC - TRANSPORTE ENSINO SUPERIOR

319	1902	ErnilidoSbaraini (1902)	MOTORISTA CARRO PESADO ONIBUS	05/03/2012	Ativo
320	647	Irineu Antonio Ricardo (647)	MOTORISTA	03/04/1989	Ativo
321	3646	Roque Nonnemaker (3646)	MOTORISTA	02/05/2002	Ativo

000022 - CRECHE FUNDEB 70% ENSINO INFANTIL

322	1236	Maria Joreni Machado Stolberg (1236)	PROFESSOR NIVEL II	03/08/1992	Ativo
-----	------	--------------------------------------	--------------------	------------	-------

000024 - CRECHE - 70 - APOIO

323	14006	Celia Claudia dos Santos Souza (14006)	CUIDADORA DE CRIANÇAS CRECHE	17/09/2024	Ativo
324	13064	Daniele Machado (13064)	CUIDADORA DE CRIANÇAS CRECHE	22/04/2024	Ativo
325	7242	Ermelinda Damasio Santos da Conceição (7242)	SERVENTE	21/07/2008	Ativo
326	13374	Jessica Paula de Brito (13374)	CUIDADORA DE CRIANÇAS CRECHE	05/11/2024	Ativo
327	1430	Olga da Silva Bento (1430)	SERVENTE	10/07/1995	Ativo
328	13480	Roseane Marcelino Lago (13480)	CUIDADORA DE CRIANÇAS CRECHE	13/08/2024	Ativo
329	13947	Rosely Fagundes da Silva (13947)	CUIDADORA DE CRIANÇAS CRECHE	02/05/2024	Ativo
330	11525	Sandra Fernandes (11525)	SERVENTE	26/08/2019	Ativo
331	13781	Silvana Santiago Dal Aqua (13781)	CUIDADORA DE CRIANÇAS CRECHE	14/04/2023	Ativo
332	1139	Uilde Santos de Souza (1139)	SERVENTE	11/07/2011	Ativo

000025 - CEDIDOS RECEBIDOS SEMEC

333	13917	Tawany Kristina Holanda Gomes Mackoviak (13917)	Secretária Escolar	01/04/2024	Ativo
-----	-------	---	--------------------	------------	-------

Total de registros: 333.

OBS:			
	TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)	RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)	CABIXI/ RO, 19 de dezembro de 2024

Protocolo 30109

ERRATA AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 102/2023
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, corrige o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2023**, firmado entre o **Município de Cabixi** e a empresa **CPW TELECOM LTDA**, referente ao processo administrativo nº **1409/2023**, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

"Este Termo Aditivo tem o valor de **R\$ 1.811,64** (um mil e oitocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), para a totalidade do período de **12 (doze) meses.**"

LEIA-SE:

"Este Termo Aditivo tem o valor de **R\$ 1.776,00** (um mil setecentos e setenta e seis reais), para a totalidade do período de **12 (doze) meses.**"
Cabixi-RO, 20 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal
Aditante

ELAINE FERREIRA DE CASTRO

Assessora Jurídica

OAB - RO 8561

Dec. Municipal nº 010/2021

Protocolo 30133

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 030/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E A CLARO S.A. ADITIVO Nº 089/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1336/2023

O **MUNICÍPIO DE CABIXI - RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios 4887 - Cabixi - RO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **IZAEL DIAS MOREIRA**, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado neste Município de Cabixi, à Rua Pitaguaras, 2950, portador do CPF nº 340.617.382-91 e do RG 382.286 SSP/RO, doravante denominado **ADITANTE**, e de outro lado Empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0001-47, com sede a Rua Henri Dunant, nº 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro, CEP: 04.709-110, Cidade: SAO PAULO Estado: SP, doravante denominado de **ADITADA** neste ato representada pelo Executivo de Contas Senhor Vinicius Gontijo Campos, portador do CPF nº 003.500.261-14, e RG nº 4219952 DGPC/GO, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADITIVO**, cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do **Processo Administrativo nº 1336/2023**, e que se regerá pela lei 8.666/93 e suas alterações.

DO AMPARO LEGAL

Cláusula Primeira - O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o previsto na licitação e cláusulas contratuais.

DO OBJETO E PRAZO

Cláusula Segunda - Este aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 030/2023 por um período de 12 (doze) meses, sendo de 20/12/2024 até 19/12/2025.

DO VALOR DO ADITIVO

Cláusula Terceira - Este Termo Aditivo tem o valor de R\$ 1078,80 (Um mil e setenta e oito reais e oitenta centavos) anual, sendo o valor mensal de R\$ 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos).

DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Clausula Quarta - O aditivo será atendido pelas seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 0602 Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade:
2.033 Apoio a Criança Adolescente e ao Conselho Tutelar
Elemento de Despesa: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.39-97 - Despesas de Teleprocessamento
Reserva Orçamentário R\$1.078,80

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Clausula Quinta - Mantêm-se as demais cláusulas do contrato, em seus termos e no previsto na licitação.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação

e execução.

Cabixi-RO, 18 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI **CLARO S.A**
ADITANTE **ADITADA**

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

ELAINE FERREIRA DE CASTRO
Advogada
OAB/RO 8561
Dec. Municipal nº 010/2021

Protocolo 30160

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.693/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Pagamento excepcional do abono natalino aos Servidores Públicos ativos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cerejeiras, para exercício de 2024.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras**, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica estabelecido o pagamento excepcional de abono natalino, no valor 1.500,00 (mil quinhentos reais), aos servidores ativos do Quadro Pessoal da Câmara Municipal de Cerejeiras, para exercício de 2024.

Parágrafo único. O benefício que trata o caput será pago em folha complementar do mês de dezembro de 2024 e não integrará base de vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cerejeiras, previstas no exercício financeiro de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita
(Assinado Eletronicamente)

Protocolo 30144

DECRETO N.º 656/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre exoneração de função gratificada da Cleide Camilo de Araújo da Rocha na função gratificada de Secretário Escolar - nas Escolas e/ou Creches.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADA a servidora **Cleide Camilo de Araújo da Rocha** da função gratificada de **Secretário Escolar - nas Escolas e/ou Creches, Cód. 08.2.04, FG - 01**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 18 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 30165

DECRETO N.º 657/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre exoneração de função gratificada da Cremilda Oliveira da Silva na função gratificada de Secretário Escolar - nas Escolas e/ou Creches.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADA a servidora **Cremilda Oliveira da Silva** da função gratificada de **Secretário Escolar - nas Escolas e/ou Creches, Cód. 08.2.04, FG - 01**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 18 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 30166

DECRETO N.º 659/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre exoneração de função gratificada da Fabiane Koprovski Julianotti na função gratificada de Assessor - Coordenador Educação Infantil e Fundamental I.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADA a servidora **Fabiane Koprovski Julianotti** da função gratificada de **Assessor - Coordenador Educação Infantil e Fundamental I, Cód. 08.1.10, FG - 06**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 18 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 30167

DECRETO N.º 660/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre exoneração de função gratificada da Giovana Gonçalves Moreira na função gratificada de Assessor - Coordenador Educação Infantil e Fundamental I.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADA a servidora **Giovana Gonçalves Moreira** da função gratificada de **Assessor - Coordenador Educação Infantil e Fundamental I, Cód. 08.1.10, FG - 06**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 18 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 30168

DECRETO N.º 661/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre exoneração de função gratificada da Gisely Cristina da Silva na função gratificada de Chefe - Ouvidoria Municipal.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica EXONERADA a servidora **Gisely Cristina da Silva** da função gratificada de **Chefe - Ouvidoria Municipal Cód. 0203.1.01, FG - 09**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 18 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 30170

DECRETO N.º 662/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre exoneração de função gratificada da Ivania Aparecida dos Santos Souza na função gratificada de Secretário Escolar - nas Escolas e/ou Creches.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica EXONERADA a servidora **Ivania Aparecida dos Santos Souza** da função gratificada de **Secretário Escolar - nas Escolas e/ou Creches Cód. 08.2.04, FG - 01**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 18 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 30171

DECRETO N.º 663/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre exoneração de função gratificada da Jessica Alves Oliveira na função gratificada de Assessor - Apoio de Repartições.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica EXONERADA a servidora **Jessica Alves Oliveira** da função gratificada de **Assessor - Apoio de Repartições Cód. 08.1.11, FG - 07**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 18 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 30173

DECRETO N.º 665/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre exoneração de função gratificada da servidora Luma Thais Dourado Costa na função gratificada de Diretor Administrativo SEMED.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica EXONERADA a servidora **Luma Thais Dourado Costa** da função gratificada de **Diretor Administrativo SEMED Cód. 08.1.07, FG - 09**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 18 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 30174

DECRETO N.º 668/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre exoneração de função gratificada da servidora Marluce de Oliveira Lima na função gratificada de Chefe - Secretarias Escolares.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica EXONERADA a servidora **Marluce de Oliveira Lima** da função gratificada de **Chefe - Secretarias Escolares Cód. 08.1.08, FG - 07**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 19 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 30175

DECRETO N.º 671/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre exoneração de função gratificada da servidora Sirlei Felix Freitas Cavassani na função gratificada de Secretário Escolar - nas Escolas e/ou Creches.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica EXONERADA a servidora **Sirlei Felix Freitas Cavassani** da função gratificada de **Secretário Escolar - nas Escolas e/ou Creches Cód. 08.2.04, FG - 01**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 19 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 30176

DECRETO N.º 666/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre exoneração de função gratificada do servidor Linniker Coloni Guimarães na função gratificada de Secretário Escolar - nas Escolas e/ou Creches."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADO o servidor **Linniker Coloni Guimarães** da função gratificada de **Secretário Escolar - nas Escolas e/ou Creches Cód. 08.2.04, FG - 01**, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 19 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 30177

DECRETO N.º 667/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre exoneração de função gratificada da servidora Queilla Michele Cordeiro na função gratificada de Secretário Escolar - nas Escolas e/ou Creches."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADA a servidora **Queilla Michele Cordeiro** da função gratificada de **Secretário Escolar - nas Escolas e/ou Creches Cód. 08.2.04, FG - 01**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 19 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 30178

DECRETO N.º 669/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre exoneração de função gratificada da servidora Nilza Sartori Cavassani na função gratificada de Diretor Pedagógico."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADA a servidora **Nilza Sartori Cavassani** da função gratificada de **Diretor Pedagógico Cód. 08.1.06, FG - 10**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 19 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 30180

DECRETO N.º 669/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre exoneração de função gratificada da servidora Nilza Sartori Cavassani na função gratificada de Diretor Pedagógico."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADA a servidora **Nilza Sartori Cavassani** da função gratificada de **Diretor Pedagógico Cód. 08.1.06, FG - 10**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 19 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 30181

DECRETO N.º 670/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre exoneração de função gratificada do servidor Romildo Luiz da Silva na função gratificada de Diretor Transporte Escolar."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADO o servidor **Romildo Luiz da Silva** da função gratificada de **Diretor Transporte Escolar Cód. 08.1.05, FG - 09**, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 19 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 30184

DECRETO N.º 674/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre exoneração da servidora Zenilda Terezinha Mendes da Silva do cargo comissionado de Secretário Municipal de Educação."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADA a servidora **Zenilda Terezinha Mendes da Silva** do cargo comissionado de **Secretário Municipal de Educação**, Cód. 08.0.01 - CC - 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 30185

ESTADO DE RONDÔNIA

AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA "18 DE DEZEMBRO N.º 3264"

Aviso de Licitação

Pregão Presencial n.º 001/2024.

A LOJA MAÇONICA 18 DE DEZEMBRO N.º 3264, através da Comissão de Licitação torna público que realizará **Pregão Presencial n.º 001/2024**, tipo **Menor Preço Global por Lote**, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Lei Federal 13.019/2014. O presente Pregão presencial tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO PNE, COZINHA E CONCLUSÃO DO BARRACÃO DE EVENTOS**, Com Recursos de Termo de Fomento com o **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP**, Valor estimado em **R\$ 155.587,64 (Cento Cinquenta Cinco Mil, Quinhentos Oitenta Sete Reais, Sessenta Quatro Centavos)**. Processo Administrativo n.º 001/2024, tendo como interessado a **LOJA MAÇONICA 18 DE DEZEMBRO N.º 3264**. Abertura de propostas e início da sessão: dia 24/11/2024, com início às **10:00 horas**, findando impreterivelmente no dia 27/12/2024 às 11:00 horas no horário de Brasília - DF e abertura das propostas e classificação do vencedor: dia 24/11/2024 às 11:00 horas horário de Brasília - DF, local Escritório de serviços na Rua Colômbia n.º 2706, Cerejeiras/RO. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados através do E-mail: chagas_rocha@hotmail.com, no Escritório da CL situada na Rua Alvorada n.º 2706, Bairro Alvorada de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (69) 99983-5010 WhatsApp.

Cerejeiras/RO, 17 de dezembro de 2024.

Luiz Gustavo Oliveira do Nascimento
Presidente - "A A R L S 3264"

Protocolo 30121

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 073/2024

A Prefeita Municipal de Cerejeiras-RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Reconhece e Ratifica, nos termos do Art. 72, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 044/2024 Processo Administrativo Digital n.º 7009/2024 - SEMSAU que tem por objeto a Confecção de Placas Mercosul para os Veículos Oficiais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em favor do contratado abaixo:

CENTER PLACAS LTDA

CNPJ: 20.336.175/0001-81

Lote: 01

Valor: R\$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais).

TOTAL GERAL: R\$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais).

Art. 2º Esta Ratificação entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 19 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 30192

CONTRATO N.º 251/2024

PROCESSO N.º 5120/2024

Termo de Contrato n.º 251/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ n.º 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, n.º 503 -

Cerejeiras - RO, neste ato re-presentado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 855*** SSP/RO e inscrito no CPF n.º ***.164.562-** residente/ domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal n.º 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.036.849/0001-65, com endereço na Rod BR-364, Apoio BR-421, n.º 1489, Ariquemes-RO CEP: 76.877-075, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Ralson Rwan Dos Santos Lima** RG n.º 1665*** expedido pela SSP/RO, CPF n.º ***.358.892-** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital n.º 5120/2024 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal n.º 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar n.º 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal n.º 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 104/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU através de Recursos do Ministério da Saúde - Proposta n.º 19181.382000/1240-05, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

Ítem	Descrição	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
01	LONGARINA DE AÇO cromado 04 lugares, com assento e encosto em couro, assentos estofados e base fixa, medidas 85 cm x 240 cm x 56 cm; peso máximo 150kg, sem braços;	30	R\$ 1.489,99	R\$ 44.699,70

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 44.699,70 (quarenta e quatro mil seiscentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

PARÁGRAFO QUINTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - As particularidades do contrato em vigência;

V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VI - Índice IPCA/IBGE;

VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas

públicas ou outros equivalentes;

VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

XIX - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os Produtos deverão ter garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento definitivo para qualquer defeito de fabricação e atender ao

item 7 e subitens do termo de referência.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em

processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de ligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Gestão/Unidade: 10- Secretaria Municipal de Saúde - 02101

Fonte de Recursos: 0.1.601 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos

Programa de Trabalho: 10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Plano Interno: 571

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade,

adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 27 de novembro de 2024.

EDERSON LOPES

Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

RALSON RWAN DOS SANTOS LIMA

RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Josimara da Silva Alvarenga
Patricia Rocha Sousa Dutra

Protocolo 30186

CONTRATO Nº 252/2024

PROCESSO Nº 5120/2024

Termo de Contrato nº 252/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato re-presentado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855*** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562.** residen-te/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.593.430/0001-50, com endereço na Avenida Henrique Mansano, 1595. Jardim Alpes, Londrina - PR, CEP 86075-000, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. José Marcio Carrega** RG nº 14.727.5*** expedido pela SESP/PR, CPF nº ***.523.298.** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 5120/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU através de Recursos do Ministério da Saúde - Proposta nº 19181.382000/1240-05, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

Ítem	Descrição	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
02	BANQUETA DE AÇO inoxidável giratório, com regulagem de altura; DESCRIÇÃO DO PRODUTO: Estrutura fabricada em tubos de aço inox; Assento giratório estofado de espuma revestido de courvin; Regulagem de altura através de fuso roscado; Apoio para os pés fabricado em aço inox; 04 rodízios giratórios de 50mm de diâmetro, sendo dois com trava. DIMENSÕES EXTERNAS: Altura Mínima 40cm; Altura Máxima 65cm; Diâmetro 30cm.	07	R\$ 280,00	R\$ 1.960,00
12	CARRO MACA SIMPLES: especificação mínima: em aço inoxidável ou alumínio com grades laterais. Leito removível, cabeceira reclinável e grades laterais em aço inox. Cavalete em tubos de aço inoxidável com diâmetro de 1 ¼", provido de rodízios de 5" com freio na diagonal. Dimensões aproximadas: 1.80 x 0.60 x 0.80 m de altura. Peso: 25 KG	15	R\$ 2.290,00	R\$ 34.350,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue

na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 36.310,00 (trinta e seis mil trezentos e dez reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

PARÁGRAFO QUINTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - As particularidades do contrato em vigência;

V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VI - Índice IPCA/IBGE;

VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado,

de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

XIX - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os Produtos deverão ter garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento definitivo para qualquer defeito de fabricação e atender ao item 7 e subitens do termo de referência.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da

contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será

precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Gestão/Unidade: 10- Secretaria Municipal de Saúde - 02101

Fonte de Recursos: 0.1.601 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos Programa de Trabalho: 10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Plano Interno: 571

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 27 de novembro de 2024.

EDERSON LOPES

Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

JOSÉ MARCIO CARREGA

M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Josimara da Silva Alvarenga
Patricia Rocha Sousa Dutra

Protocolo 30187

CONTRATO Nº 255/2024

PROCESSO Nº 5120/2024

Termo de Contrato nº 255/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **AMERICA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato re-presentado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855*** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562.** residen-te/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **AMERICA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.558.808/0001-89, com endereço na Rua Rio Branco 1584-Sala 1 - Centro - Cacoal/RO CEP 76963-856, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Alexander Mariano Miranda** RG nº 936*** expedido pela SESDC/RO, CPF nº ***.943.262-** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 5120/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU através de Recursos do Ministério da Saúde - Proposta nº 19181.382000/1240-05, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

Ítem	Descrição	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
04	IMPRESSORA DE CÓDIGO DE BARRAS - Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora de código de barras com tecnologia térmica direta; conectável a computadores; resolução de 200 DPI; cortador automático de fita; compatível com rolo contínuo e largura de impressão máxima de 104 mm; Suportar Código de Barras EAN 128, suportar sistema operacional Windows em todas as versões 2000/XP/VISTA/7 e GNULINUX KERNEL 2.6 ou superior; interface USB e desejável RS 232; voltagem bivolt ou acompanhada de conversor de voltagem compatível com a potência do equipamento fornecido; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recon-dicionamento.	02	R\$ 1.297,00	R\$ 2.594,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 2.594,00 (dois mil quinhentos e noventa e quatro reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as

despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

PARÁGRAFO QUINTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - As particularidades do contrato em vigência;

V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VI - Índice IPCA/IBGE;

VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local

da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

XIX - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os Produtos deverão ter garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento definitivo para qualquer defeito de fabricação e atender ao item 7 e subitens do termo de referência.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e

autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Gestão/Unidade: 10- Secretaria Municipal de Saúde - 02101

Fonte de Recursos: 0.1.601 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos Programa de Trabalho: 10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Plano Interno: 571

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 27 de novembro de 2024.

EDERSON LOPES

Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ALEXANDER MARIANO MIRANDA

AMERICA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Josimara da Silva Alvarenga
Patricia Rocha Sousa Dutra

Protocolo 30188

CONTRATO Nº 253/2024
PROCESSO Nº 5120/2024

Termo de Contrato nº 253/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS LTDA**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato re-presentado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855*** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562-** residen-te/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.455.241/0001-59, com endereço na Rua Francisco Barbosa do Amaral, Nº 452 - Jd. Dias II - Maringá/PR CEP: 87.025-830, neste ato representado por sua representante legal, a **Sra. Marina Piciani Pazinato** RG nº 4.231.74*** expedido pela SSP/PR, CPF nº ***.713.429-** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 5120/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU através de Recursos do Ministério da Saúde - Proposta nº 19181.382000/1240-05, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

Ítem	Descrição	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
03	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS - Especificação: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Tipo pistola manual com feixe de luz bidirecional, fonte de luz laser 650 nm; indicador sonoro de leitura; velocidade de leitura de 100 linhas por segundo, capacidade de ler etiquetas de códigos de barras com 16 cm ou mais de largura; capacidade de decodificação dos códigos : UPC/EAN, UPC/	01	R\$ 195,00	R\$ 195,00

	EAN com complementos, UCC/EAN 128, código 39, código 39 FULL ASCII, código 39 TRIOPTIC, código 128, código 128 FULL ASCII, codabar, intercalado 2 de 5, código 93, MSI, código 11 possuir interface minimamente USB.			
10	MESA AUXILIAR: especificação mínima: tamanho 120x70x90 cm, aço inoxidável; Pés ajustáveis, garantindo segurança e estabilidade; Duas Prateleiras Reforçadas	01	R\$ 998,00	R\$ 998,00
11	MESA DE CABECEIRA HOSPITALAR: EM MADEIRA DE MDP REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO OU OUTRO MATERIAL SIMILAR, COM 01 GAVETA E 01PORTA, PÉS COM RODÍZIOS, PRESO DE APROXIMADAMENTE 23 KG ; COMPRIMENTO: 0,45 CM; LARGURA: 0,40 CM E ALTURA: 0,80 M, NA COR BRANCA, COM 01 PRATELEIRA INTERNA TOTALMENTE EMPINTURAEPOXI. MESA DE CABECEIRA HOSPITALAR: em madeira de MDP revestida em laminado melamínico ou outro material similar, com 01 gaveta e 01porta, pés com rodízios, preso de aproximadamente 23 kg ; comprimento: 0,45 cm; largura: 0,40 cm e altura: 0,80 m, na cor branca, com 01 Prateleira interna totalmente empinturae-póxi.	10	R\$ 758,00	R\$ 7.580,00
13	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE: especificação mínima estrutura em tubos de aço 30x15 mm com parede de 1,20 mm, acabamento em pintura epóxi, laterais com braçadeiras de coleta com haste regulável cromada e fixa por manipulós, assento e encosto em madeira compensada e revestimento estofado em courovin nas cores preto, pés com ponteiros de borracha. DIMENSÕES:Comprimento 63 cm; Altura 98 cm; Largura 54 cm; Peso 10 kg; Capacidade para até 100 kg. Com bandeija;	02	R\$ 622,00	R\$ 1.244,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada

aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 10.017,00 (dez mil e dezessete reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

PARÁGRAFO QUINTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - As particularidades do contrato em vigência;

V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VI - Índice IPCA/IBGE;

VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio

de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

XIX - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os Produtos deverão ter garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento definitivo para qualquer defeito de fabricação e atender ao item 7 e subitens do termo de referência.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da

Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa

jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Gestão/Unidade: 10- Secretaria Municipal de Saúde - 02101

Fonte de Recursos: 0.1.601 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos

Programa de Trabalho: 10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Plano Interno: 571

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio

de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 27 de novembro de 2024.

EDERSON LOPES

Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MARINA PICIANI PAZINATO

M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS
LTDA CONTRATADO

Testemunhas:

Josimara da Silva Alvarenga
Patricia Rocha Sousa Dutra

Protocolo 30189

CONTRATO Nº 256/2024

PROCESSO Nº 5120/2024

Termo de Contrato nº 256/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato re-presentado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855*** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562-** residen-te/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.541.396/0001-38, com endereço na Av. Transcontinental 1470, Bairro Casa Preta - Ji-Paraná/RO - CEP 76.907-552, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Esdras Junior Jardim** RG nº 24031*** expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.283.502-** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 5120/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU através de Recursos do Ministério da Saúde - Proposta nº 19181.382000/1240-05, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;

c) a proposta do contratado;

d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

Item	Descrição	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
05	BANHO-MARIA - Especificação mínima - opera na faixa de temperatura ambiente até 70°C. Possui indicador digital para a temperatura do bloco com resolução de 0,1º C. Utiliza controle eletrônico de temperatura PID de alta precisão e elevada estabilidade. Dispõe de função de ajuste de linearidade do sensor de temperatura, garantindo uma melhor exatidão na indicação de temperatura na faixa de 35 70° C. Dispõe de circuito de proteção com acionamento de alarme sonoro e luminoso em caso de curto-circuito ou descontinuidade do sensor de temperatura. Fabricado em caixa metálica com pintura eletrostática. Alimentação Bivolt 127/220V, 60 Hz (Selecionável no equipamento). Peso aproximado (sem embalagem):3,5 kg. Dimensões aproximadas (sem embalagem) : (LxAxP) 240X140X190 mm.	01	R\$ 1.757,60	R\$ 1.757,60
14	ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA HEMATOLOGIA: especificação mínima: modo operacional de amostra, carregamento contínuo, autonomia de 40 tubos por hora, agitação automática as racks, tubo fechado, modo automático, alimentação bivolt, 60 testes/hora, múltiplos modos de análise: padrão, pré-diluído, amostragem de 20 ul de sangue total, análise diferencial com apenas 2 reagentes, menu de 37 parâmetros com contagem diferencial estendida de WBC: IML, IMN, IMG, ALY Conexão Bidirecional em ASTM e HL7, interface gráfica com menus codificados por cores, gerenciamento de CQ: CQi indicadores, CQ sobreposto, modo de teste de repetibilidade, sinalizadores de triagem infecciosa para Malária e Dengue, desempenho 60 testes/hora, parâmetros (37) WBC, NEU# & NEU%, LIN# & LIN%, MON# & MON%, EOS%, BAS# & BAS%, LIC# & LIC%, IML#, IML%, IMG#, IMG%, ALY#, ALY%, RBC, MIC%, MAC%, HGB, HCT, VCM, HCM, CHCM, RDWCV, RDW-SD, PLT, MPV, PCT, PDW, PLCC, P-LCR. Possuir assistência técnica dentro do Estado de Rondônia.	01	R\$ 149.498,00	R\$ 149.498,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução,

assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 151.255,60 (cento e cinquenta e um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro,

o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

PARÁGRAFO QUINTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - As particularidades do contrato em vigência;

V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VI - Índice IPCA/IBGE;

VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou

subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao

setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

XIX - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os Produtos deverão ter garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento definitivo para qualquer defeito de fabricação e atender ao item 7 e subitens do termo de referência.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo

estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Gestão/Unidade: 10- Secretaria Municipal de Saúde - 02101

Fonte de Recursos: 0.1.601 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos

Programa de Trabalho: 10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Plano Interno: 571

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 27 de novembro de 2024.

EDERSON LOPES

Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ESDRAS JUNIOR JARDIM

CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Josimara da Silva Alvarenga
Patricia Rocha Sousa Dutra

Protocolo 30190

CONTRATO Nº 257/2024

PROCESSO Nº 5120/2024

Termo de Contrato nº 257/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **HOFFMANNLAB PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato re-presentado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855*** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562-** residen-te/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa

HOFFMANNLAB PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.371.614/0001-00, com endereço na Av. João Casteletti, nº 744 - Distrito Industrial Luiz Capari - Cep: 15895-000 - Cedral - SP, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Luiz Guaracy Alves RG nº 47.212.52***** expedido pela SSP/SP, CPF nº ***.660.538-** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 5120/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU através de Recursos do Ministério da Saúde - Proposta nº 19181.382000/1240-05, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

Ítem	Descrição	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
06	CENTRÍFUGA PARA LABORATÓRIO, CENTRÍFUGA SOROLÓGICA DE SANGUE E URINA - Capacidade de tubos 40 tubos de 10 ml ou 15 ml. Porta tubos caçapa em aço inox com adaptadores de tubos em acrílico; Programas 12 opções de programação disponíveis onde é possível programar nome da técnica, tempo em minutos (1 a 999 min) ou em segundos (1 a 999 seg) e velocidade em RPM e força G; Programas disponíveis: Soro, Urina, Parasito, Liquor, Plaqueta de plasma rico, Plaqueta de plasma pobre, Saliva, Hdl, Temp. de protombina; Rotação Rotor Horizontal - 3.500 OU 4.000 RPM; Força (G) máxima 3.200G; Pés de Ruído máximo em DB < 50 DB Erro máximo de velocidade < 1% Motor Trifásico, Lacrado isento de manutenção; Acionamento do motor Inversor de frequência; Rotor (cruzeta) Injetado em alumínio; Trava da tampa mecânica para fechamento e eletrônica quando em funcionamento (Não abre em funcionamento); Sensor desbalanceamento mecânico com micro switch; Sensor da tampa; Sistema de proteção para não utilizar o equipamento com a tampa aberta e desligar caso seja violada a travada da tampa; Gabinete Chapa em aço carbono com pintura eletrostática e alumínio fundido; Painel Teclado de membrana feito de policarbonato; Display LCD 04X20 linhas (azul); Pintura Eletrostática; Medidas do equipamento 35 C X 17.5 A X 30.5 L; fixação Tipo ventosa; Tensão Bivolt Automático; Potência 800 W; Corrente Máxima 8ª; Frequência 50/60 HZ; Tampa com amortecedor a gás, funcionamento em 110volts ou bivolt.	01	R\$ 9.700,00	R\$ 9.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de

Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

PARÁGRAFO QUINTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - As particularidades do contrato em vigência;

V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VI - Índice IPCA/IBGE;

VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do

protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto

aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

XIX - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os Produtos deverão ter garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento definitivo para qualquer defeito de fabricação e atender ao item 7 e subitens do termo de referência.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Gestão/Unidade: 10- Secretaria Municipal de Saúde - 02101

Fonte de Recursos: 0.1.601 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos

Programa de Trabalho: 10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Plano Interno: 571

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 27 de novembro de 2024.

EDERSON LOPES

Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

LUIZ GUARACY ALVES

HOFFMANNLAB PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Josimara da Silva Alvarenga
Patricia Rocha Sousa Dutra

Protocolo 30191

CONTRATO Nº 268/2024

PROCESSO Nº 5090/2024

Termo de Contrato nº 268/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Rondônia, inscrito no

CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855*** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562-** residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.644.237/0001-00, com endereço na Travessa Padre Lino Aderaldo, 377 - Senador Pompeu - Ceará - CEP.63.600-000, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Francisco Adriano Costa Souza** RG nº 2008098***0 expedido pela SSP/CE, CPF nº ***.351.013-** resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 5090/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU através de Recursos do Ministério da Saúde - Proposta nº 19181.382000/1240-02, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

Especificações Técnicas

Lote 01 - Equipamentos e Material Permanente.

Item	Descrição	Quant.	V. Unitário	V. Total
01	CENTRÍFUGA DIGITAL até 4000rpm, 12x15mL, 80-2B-DM: Motor com escovas de carvão. Própria para rotinas de PRP, PRF, para amostras de óleo, separação de resíduos e exames de diagnósticos. Painel com LED que mostra velocidade (RPM) e tempo (minutos), com teclado tipo membrana. Tempo de centrifugação ajustável de 0 ~ 60min com incremento de 1 em 1 minuto. Botão de segurança que impede o funcionamento com a tampa aberta ou interrompe o processo ao abrir a tampa. Incremento de 100 em 100rpm, até 4000rpm. Alarme sonoro ao fim da centrifugação. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Velocidade: 1000~4000rpm (ajustável) Força máxima (RCF): 2325xg Ruído: = 65 dba. Tensão / Frequência: 110V ou 220V / 60Hz Dimensões (L x C x A): 30 x 27,5 x 26cm Peso: 8kg Capacidade do rotor: 12x10mL / 12x15mL Tipo: Ângulo fixo (45º) Velocidade máxima: 4000rpm Raio mínimo: 58mm Raio médio: 95mm Raio máximo: 130mm .	02	R\$ 2.300,00	R\$ 4.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for

concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - As particularidades do contrato em vigência;

V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VI - Índice IPCA/IBGE;

VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros

em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema

de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as ocorrências verificadas serem imediatamente comunicadas a Prefeitura Municipal de Cerejeiras, através de relatórios;

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os Produtos deverão ter garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento definitivo para qualquer defeito de fabricação e atender ao item 7 e subitens do termo de referência.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato

poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Gestão/Unidade: 10- Secretaria Municipal de Saúde - 02101

Fonte de Recursos: 0.1.601 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos

Programa de Trabalho: 10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Plano Interno: 571

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 13 de dezembro de 2024.

EDERSON LOPES

Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

FRANCISCO ADRIANO COSTA SOUZA
COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Josimara da Silva Alvarenga
Patricia Rocha Sousa Dutra

Protocolo 30194

CONTRATO Nº 269/2024

PROCESSO Nº 5090/2024

Termo de Contrato nº 269/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855*** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562-** residente-te/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.258.209/0001-15, com endereço na Rua Alberto Laureano Heinrich, 50 - Passa Vinte - Palhoça - SC - CEP 88132-230, neste ato representado por sua representante legal, a **Sra. Josie Marina dos Santos** RG nº 4617***

expedido pela SSP/SC, CPF nº ***.997.159-** resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 5090/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU através de Recursos do Ministério da Saúde - Proposta nº 19181.382000/1240-02, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

Especificações Técnicas

Item	Descrição	Quant.	V. Unitário	V. Total
02	AGITADOR KLINE: agitador tipo kline velocidade até 180RPM, variável; rotação variável controlada por timer de 0 a 60 minutos; agitação contínua; peso máximo para agitação de 5 kg; para testes em VDRL, Wester Blot, exmaes de Elisa em geral; Controle de velocidade de 5 a 180 RPM; Altura 160 mmm X largura 285 mm X comprimento 285 mm; tensão/frequência: Bivolt - 50/60HZ	01	R\$ 845,00	R\$ 845,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado

apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução

do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as ocorrências verificadas serem imediatamente comunicadas a Prefeitura Municipal de Cerejeiras, através de relatórios;

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os Produtos deverão ter garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento definitivo para qualquer defeito de fabricação e atender ao item 7 e subitens do termo de referência.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração

subjéitiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Gestão/Unidade: 10- Secretaria Municipal de Saúde - 02101

Fonte de Recursos: 0.1.601 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos

Programa de Trabalho: 10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Plano Interno: 571

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 13 de dezembro de 2024.

EDERSON LOPES

Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

JOSIE MARINA DOS SANTOS

CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Josimara da Silva Alvarenga
Patricia Rocha Sousa Dutra

Protocolo 30195

CONTRATO Nº 270/2024

PROCESSO Nº 5090/2024

Termo de Contrato nº 270/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855*** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562.** residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.527.362/0001-29, com endereço na Estr. Dr. Cícero Borges de Moraes, 1630 - Vila Universal Barueri - SP - CEP: 06407-000, neste ato representado por sua representante legal, a **Sra. Vanessa de Mello Infantini Fonseca** RG nº 17.430.18*** expedido pela SSP/SP, CPF nº ***.793.228.** resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 5090/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU através de Recursos do Ministério da Saúde - Proposta nº 19181.382000/1240-02, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

Especificações Técnicas

Item	Descrição	Quant.	V. Unitário	V. Total
03	MICROSCÓPIO LABORATORIAL: Especificação Técnica: Microscópio Laboratorial Biológico Binocular de Contraste de Fase. Tubo de observação com no mínimo 160 mm de comprimento com cabeçote Binocular inclinado a 30° e rotação 360 graus, com ajuste de distância interpupilar e ajuste de dioptria para as duas oculares; Revólver quádruplo reverso; Objetivas plana cromáticas de Contrastes de Fase 10X, Ph, 40X pH Retrátil e 100X Ph e Imersão, tipo O.G; 01 par de oculares de 10X plana de campo amplo com 20 mm de diâmetro, permitindo aumentos configuráveis entre 100X e 1000X (desejável possuir configuração opcional até 1600X com oculares de 16X); Platina dupla, mecânica com charriot graduado com controle para movimentos X e Y e fixação da lâmina; ajuste coaxial de focalização micrométrica e macrométrica, com Knob Independente, com controle de pressão (torque) exercida no ajuste grosso e trava de segurança para limitar a altura e assim evitar danos da lâmina a objetiva, a distância de ajuste vertical do foco deve ter no mínimo 22 mm, com divisão mínima do ajuste dino de 0,002 mm; Acompanha para polarização, ocular centralizadora, torreta de contraste de fase; Iluminador Koehler elétrico com coletor esférico; Filtros verde e azul; Iluminação: lâmpada de halogênio de no mínimo 6V/20W ou LED de potência equivalente, com ajuste de intensidade de luz; Cabo de força com dupla isolamento; Manual de instrução e capa para cobrir o microscópio; Alimentação elétrica 110 V ou Bivolt;	01	R\$ 7.354,99	R\$ 7.354,99

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 7.354,99 (sete mil trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - As particularidades do contrato em vigência;

V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VI - Índice IPCA/IBGE;

VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação

contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as ocorrências verificadas serem imediatamente comunicadas a Prefeitura Municipal de Cerejeiras, através de relatórios;

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os Produtos deverão ter garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento definitivo para qualquer defeito de fabricação e atender ao item 7 e subitens do termo de referência.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;

- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- der causa à inexecução total do contrato;

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

- moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados

(art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa

jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Gestão/Unidade: 10- Secretaria Municipal de Saúde - 02101

Fonte de Recursos: 0.1.601 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos Programa de Trabalho: 10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Plano Interno: 571

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 13 de dezembro de 2024.

EDERSON LOPES

Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

VANESSA DE MELLO INFANTINI FONSECA

ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Josimara da Silva Alvarenga
Patricia Rocha Sousa Dutra

Protocolo 30197

CONTRATO Nº 272/2024

PROCESSO Nº 5090/2024

Termo de Contrato nº 272/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICOHOSPITALARES LTDA**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855*** SSP/RO e inscrito no CPF nº 016.164.562-*** residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICOHOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.059.257/0001-08, com endereço na Avenida Ayrton Senna, 364 - Bairro Novo Horizonte - Candeias Do Jamari/RO CEP: 76.860-000, neste ato representado por sua representante legal, a **Sra. Daniela Marques de Souza** RG nº 399*** expedido pela SSP/AC, CPF nº 012.222-*** resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 5090/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU através de Recursos do Ministério da Saúde - Proposta nº 19181.382000/1240-02, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

Especificações Técnicas

Item	Descrição	Quant.	V. Unitário	V. Total
06	MACA DE TRANSFERÊNCIA (DOIS CARROS): pintura epóxi e 01 leito em chapa de aço inox; Rodas giratórias; Alças laterais; Estrutura com capacidade de peso elevada; carros sobre rodízios de 5", reforçados de borracha, sendo 02 com freios; comprimento de 190 cm; Largura 60 cm; Altura 60 cm; peso 40 kg; com suporte para soro;	05	R\$ 4.950,00	R\$ 24.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as ocorrências verificadas serem imediatamente comunicadas a Prefeitura Municipal de Cerejeiras, através de relatórios;

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os Produtos deverão ter garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento definitivo para qualquer defeito de fabricação e atender ao item 7 e subitens do termo de referência.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Gestão/Unidade: 10- Secretaria Municipal de Saúde - 02101

Fonte de Recursos: 0.1.601 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos Programa de Trabalho: 10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Plano Interno: 571

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante

apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 13 de dezembro de 2024.

EDERSON LOPES

Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

DANIELA MARQUES DE SOUZA

J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO
HOSPITALARES LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Josimara da Silva Alvarenga
Patrícia Rocha Sousa Dutra

CONTRATO Nº 274/2024
PROCESSO Nº 5090/2024

Termo de Contrato nº 274/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855*** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562.** residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.593.430/0001-50, com endereço na AV Henrique Mansano 1595 Jd Alpes Cep 86075- 000 Londrina- PR, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Jose Marcio Carrega** RG nº 14.727.*** expedido pela SESP/PR, CPF nº ***.523.298.** resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 5090/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREÇÃO ELETRÔNICO Nº 099/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU através de Recursos do Ministério da Saúde - Proposta nº 19181.382000/1240-02, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

Especificações Técnicas

Item	Descrição	Quant.	V. Unitário	V. Total
04	Suporte para soro altura regulável em aço inox com rodízios, características do produto: Estrutura: confeccionado em aço inox AISI 304; possui 04 ganchos em aço inox de 1; possui 04 pés com rodízios de 2 em termoplástico (tipo bola); Base em tubo de aço inox 1; Altura regulável através de manipulo OU anel de fixação; Dimensões: Min.: 1,20mx e Máx 2,15m; Opcional: pés em ferro fundido esmaltados. Garantia: 3 meses contra defeitos de fabricação	26	R\$ 200,00	R\$ 5.200,00
05	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL: fluxo de aspiração; válvula de segurança; frasco; alimentação; suporte com rodízios; grau de proteção; vácuo; 20 a 30 LPM; SIM; Termoplástico; bivolt; bateria a lítio, recarregável; não portátil até 3,5 kg; IP22; 0 a 620 mm HG	03	R\$ 2780,00	R\$ 8.340,00
07	MONITOR MULTIPÂMETROS PARA CENTRO CIRURGICO: monitor multiparâmetro, tipo pré configurado/modular, parâmetros ECG, PNI, PI, SPO2, TEMP, RESP, DC, tipo de tela LCD 12", alta resolução, características adicionais congelamento tela e memória, componentes alarmes/ bateria, opcionais capnografia, opcionais 02 arritmias e segmentos ST, acessórios completos com cabos e sensores.	04	R\$ 6288,00	R\$ 25.152,00

08	BOMBA DE INFUSÃO: Equipamento microprocessado, configurável, para administração de soluções por via parenteral ou enteral, através de equipos dedicados Sistema peristáltico linear com 1 canal Indicada para infusões em paciente Adulto, pediátrico ou Neo ;Máximo de até 8 teclas para programação e recursos Atalhos funcionais para otimizar operação e ativar funções Software interativo e sequencial para programação e informações do canal. Não possui sensor de gotas Protocolos de segurança com mensagens da infusão em curso e em situações de alarmes Ícones visuais e indicadores luminosos com informação da infusão na tela central Parâmetros de seleção e desempenho para volumes até 9.999 ml Adulto e 999,9 ml Neo ;Taxa de infusão até 1.400 ml/h Adulto e 99,9 ml/h Neo; Função Bolus a 1 toque e programável até 60 ml Adulto com velocidade de 999ml/h e 30ml Neo com velocidade de 99,9 ml/h KVO programável de 0,1 a 3,0ml Neo e 1,0 a 5,0 ml Adulto Peso 2,1 kg Equipamento Bivolt Bateria externa, de lítio, com autonomia de até 6 h Tempo de recarga, máximo de 10 h 36 rótulos de medicamentos Funções: purgar equipo, selecionar níveis de pressão, ativar pausa com ou sem KVO, selecionar nível sonoro, rotina dieta enteral, zerar volumes parciais e totais, travar teclado, mudar fluxo durante a infusão, informar nível de bateria, repetir programação Alarmes e pré alarmes sonoros e visuais para: ar na linha, final da infusão, nível baixo bateria, oclusão superior, oclusão inferior, porta aberta, desconexão da rede, alerta para início de infusão sem equipo Memória das últimas infusões e histórico de até 2000 eventos Consumo máximo em funcionamento 127 V (20 VA/10 W) e 220 V (60 VA/10 W) Conjunto bomba e equipo propiciam segurança contra fluxo livre Limites de tempo de infusão: Mínimo: 00h00min01s; Máximo: 4.999h 59min 59s;	09	R\$ 2790,00	R\$ 25.110,00
----	---	----	-------------	---------------

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 63.802,00 (sessenta e três mil oitocentos e dois reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - As particularidades do contrato em vigência;

V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VI - Índice IPCA/IBGE;

VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação

contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as ocorrências verificadas serem imediatamente comunicadas a Prefeitura Municipal de Cerejeiras, através de relatórios;

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os Produtos deverão ter garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento definitivo para qualquer defeito de fabricação e atender ao item 7 e subitens do termo de referência.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;

- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- der causa à inexecução total do contrato;

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

- moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados

(art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa

jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Gestão/Unidade: 10- Secretaria Municipal de Saúde - 02101

Fonte de Recursos: 0.1.601 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos Programa de Trabalho: 10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Plano Interno: 571

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 17 de dezembro de 2024.

EDERSON LOPES

Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

JOSE MARCIO CARREGA

M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
CONTRATADO

Testemunhas:

Josimara da Silva Alvarenga
Patricia Rocha Sousa Dutra

Protocolo 30202

CONTRATO Nº 273/2024

PROCESSO Nº 5090/2024

Termo de Contrato nº 273/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **RJN COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855*** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562.** residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **RJN COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.469.120/0001-61, com endereço na Avenida Dona Elvira nº 1039, Quadra 3-C, Lote: 13, Sala03, Santa Maria de Nazaré - CEP 75.113-360 - Anápolis/GO, neste ato representado por sua representante legal, a **Sra. Rejane Simone Lindoso Diniz** RG nº 7778*** expedido pela SSP/GO, CPF nº ***.732.711-** resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 5090/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU através de Recursos do Ministério da Saúde - Proposta nº 19181.382000/1240-02, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

Especificações Técnicas

Item	Descrição	Quant.	V. Unitário	V. Total
09	FOCO CIRURGICO DE TETO FOCO CIRURGICO DE TETO: foco cirúrgico de teto com duas cúpulas, com lâmpadas de LED e controle eletrônico de intensidade que atenda as especificações a seguir: fixação ao teto por meio de haste central única e devem possuir braços articulados independentes para cada cúpula, que permita os movimentos de torção, flexão e rotação em torno da haste central; Pelo menos uma das cúpulas deverá ser provida de sistema que permita que a mesma fique a altura de 1 metro a partir do piso (altura da mesa cirúrgica) com o foco perpendicular à mesma (iluminação de cavidades); Para sustentação das cúpulas não deve ser empregado sistema de contrapesos, mas sim, sistema de freio adequado que permita que a cúpula fique estável na posição em que foi colocada; Sistema de suspensão leve, facilitando o movimento e fornecendo rápida estabilidade; Cada cúpula deverá ser dotada com sistema de iluminação por luz branca fria LED, fornecendo luz corrigida de cor próxima ao branco natural; Possui emprego de sistema de redução de sombra; Filtragem eficiente de raios infravermelhos e redução de radiação ultravioleta; O índice de reprodução de cores deve ser de 90 ou maior e temperatura de cor de 4200 K ou maior; A intensidade luminosa de cada cúpula deverá ser igual ou maior do que 120.000 Lux, medidos a 1 (um) metro de distância. A iluminação do campo deve ser perfeita e isenta de sombras; Cada cúpula deve possuir sistema eletrônico de controle da intensidade luminosa disposto no próprio braço da cúpula com a utilização de teclado tipo membrana de fácil higienização e via manopla existente no centro da cúpula; Proteção do sistema eletrônico no fusível, substituível; Possui manopla de focalização facilmente retirável sem a utilização de ferramentas e auto clavável, permitindo ajuste pelo cirurgião durante o procedimento e através de painel eletrônico; Diâmetro de campo focal de 200 mm ou maior, para cada uma das cúpulas; As cúpulas devem ser providas de sistema de dissipação de calor voltada para fora do campo cirúrgico, impedindo aumento de temperatura sobre o cirurgião e a paciente; vida útil do sistema de iluminação LED de 30.000 horas ou maior	01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a

cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - As particularidades do contrato em vigência;

V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VI - Índice IPCA/IBGE;

VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078,

de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as ocorrências verificadas serem imediatamente comunicadas a Prefeitura Municipal de

Cerejeiras, através de relatórios;

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os Produtos deverão ter garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento definitivo para qualquer defeito de fabricação e atender ao item 7 e subitens do termo de referência.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas

as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Gestão/Unidade: 10- Secretaria Municipal de Saúde - 02101

Fonte de Recursos: 0.1.601 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos

Programa de Trabalho: 10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Plano Interno: 571

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 13 de dezembro de 2024.

EDERSON LOPES

Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

REJANE SIMONE LINDOSO DINIZ

J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO
HOSPITALARES LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Josimara da Silva Alvarenga
Patricia Rocha Sousa Dutra

Protocolo 30203

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 060/2024/SEMED

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal de Educação Zenilda Terezinha Mendes da Silva, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 6697/2024/DigProc

Objeto: Aquisição de brinquedos infantis para atender as necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Cerejeiras/RO.

Fiscal Titular: Nilza Sartori Cavassani - CPF: ***.793.542-**

Fiscal Suplente: Viviane de Deus Oliveira - CPF: ***.634.692-**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras/ RO, 20 de dezembro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 30143

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2024 PROCESSO DIGITAL Nº 6474/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS E A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CEREJEIRAS - RO - APAE**.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI**, brasileira, casada, CPF nº ***.866.102-**, RG nº 1267*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 162/2024, de 08 de abril, doravante denominado Administração Pública e a **Organização da Sociedade Civil - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CEREJEIRAS-RO**, inscrita no CNPJ 15.893.704.0001/08, situada na Rua Antônio Carlos Zancan nº 177, Bairro Eldorado, CEP: 76997-000, neste ato devidamente representada pelo sua Presidente, **Sra. VERACILDA DA SILVA MOURA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 427.*** SSP/RO, inscrita no CPF sob o nº ***.519.002-**, residente e domiciliado no Município de Cerejeiras, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto atender alunos e pacientes da APAE de Cerejeiras, garantindo assistência social, saúde e educação. As atividades incluem a aquisição de gêneros alimentícios para preparo das refeições e materiais para manutenção de imóveis, de forma a promover a acessibilidade e melhorar os serviços oferecidos pela instituição.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1. A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal a Sra. Adenise Adejane Marques Moreira conforme Portaria nº 093/2024 anexa ao presente instrumento.

2.2. A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 093/2024, anexa ao presente instrumento.

a. Sr. Cláudio Julio Casara de Melo;

b. Sra. Dayanne Monte de Oliveira Gatti;

c. Sra. Karina Gonçalves Campista;

2.3. A presente parceria terá como gestor pela entidade a Sra. Rosana Stadnik Duda, CPF nº 009.839.419-39, RG nº 9.120.828-8 SSP/PR, conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará à OSC o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) em uma única parcela para a execução do Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I. Transferir os recursos à OSC após a assinatura e publicação deste Termo de Fomento;

II. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III. Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que

esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII. Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;

IX. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias;

X. Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI. Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias decorrentes do presente Termo de Fomento correrão pela unidade orçamentária:

Ficha: 414

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.244.3010.1102.0001 - Execução das Emendas Parlamentares

Classificação: 3.3.50.43.00 - SUBVENCOES SOCIAIS

Ficha: 416

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.244.3010.1102.0002 - Execução das Emendas Parlamentares

Classificação: 3.3.50.43.00 - SUBVENCOES SOCIAIS

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, **sendo vedado:**

I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV. Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI. Efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII. Transferir recursos da contracorrente específica para outras contas bancárias;

VIII. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX. Realizar despesas com:

a. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c. Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria **deverão ser depositados em contra corrente específica** no Banco Brasil, Agência 2197-0, conta nº 23.602-0.

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

6.5. **Toda a movimentação de recursos** no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a. até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);

b. até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

7.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de duração do termo de fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente

formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

10.5. O RELATÓRIO TÉCNICO de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

10.6. Na hipótese de o RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I. Sanar a irregularidade;

II. Cumprir a obrigação; ou

III. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de

Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III. Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo e aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III. Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

12.4. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

12.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de fomento.

12.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula **12.1** do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. O foro da Comarca de Cerejeiras é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Cerejeiras/RO, 18 de dezembro de 2024.

MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI

Secretária Municipal de Assistência Social

Administração Pública

VERACILDA DA SILVA MOURA

APAE

Representante da Entidade

Testemunhas:

Karina Gonçalves Campista

Dayanne Monte de Oliveira Gatti

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 118/2024, do Processo Digital nº. 6293/2024.

OBJETO: Aquisição de Material Permanente para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU através de Recursos de Convênio Estadual nº CNV/289/SESAU/PGE/2023 e Recursos Próprios para Custeio de aquisição de mobílias e equipamentos, para o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS CNES Nº 5571340, com recursos de convênio e próprios.

PESSOAS(S) JURIDICAS(S) VENCEDORAS(S)

VGECK COMERCIO E LOGISTICA LTDA

CNPJ: 55.359.735/0001-06

Endereço: Av. Integração Nacional Nº 593, Maranata - CEP: 76.997-000 Cerejeiras - RO

LOTE (S) VENCIDO (S) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01.	R\$ 72.970,00

Valor total da Licitação: R\$ 72.970,00 (setenta e dois mil novecentos e setenta reais). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 20 de Dezembro de 2024.

Leidemar Coelho Ribeiro
Agente de Contratação
Dec. Nº. 467/2024.

Protocolo 30125

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

LEI COMPLEMENTAR N. 146, 17 de dezembro de 2024

ALTERA O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 97 DA LEI 45/1993

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara aprovou e ele sanciona e publica a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Altera o parágrafo segundo do art. 97 da Lei 45/1993 para constar a seguinte redação:

§ 2º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, a cada 12 (doze) meses, mediante comprovação por documentação médica e, excedendo estes prazos, sem remuneração.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Corumbiara - RO, 17 de dezembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito De Corumbiara

Protocolo 30108

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1542 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 155.423,38 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Vinte e Três Reais e Trinta e Oito Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde 10302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 103020007 - Saúde para Todos
103020007.1.260000 - DEVOLUÇÃO DE RECURSO VEÍCULO - FUNDO A FUNDO SESAU. 3.3.30.93.00.0000 - Indenizações e Restituições - RC R\$ 155.423,38 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
..... R\$ 155.423,38

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes da proposta nº 1002/2022-04, conforme o Plano de Trabalho aprovado (SEI nº 0029572740), viabilizado por meio de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo, efetivado mediante a Ordem Bancária nº 2022OB044405 (SEI nº 0030067661) na data de 28/06/2022 e rendimentos.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 17 de Dezembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 30110

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1543 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 51.447,83 (Cinquenta e Um Mil, Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde

10302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 103020007 - Saúde para Todos
 103020007.1.211000 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE FISIOTERAPIA - C. 111/SESAU. 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RC R\$ 51.447,83
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 51.447,83

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes de saldo remanescente do Convênio nº 111/SESAU/PGE/2023 - Processo nº 0036.086269/2022-81, firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbiara e o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU).

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 17 de Dezembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
 Prefeito Municipal

Protocolo 30118

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
 DE CORUMBIARA
 PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 1544 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 746.638,00 (Setecentos e Quarenta e Seis Mil e Seiscentos e Trinta e Oito Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde
10122 - Administração Geral 101220007 - Saúde para Todos
101220007.2.035000 - Manutenção das Atividades da SEMUSA
3.3.90.93.00.00.00 - Indenizações e Restituições - RP..... R\$ 265.000,00
10301 - Atenção Básica
103010007 - Saúde para Todos
103010007.2.037000 - Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde. 3.3.90.93.00.00.00 - Indenizações e Restituições - RP..... R\$ 113.000,00
10302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
103020007 - Saúde para Todos
103010007.2.048000 - Manutenção do Programa Saúde Bucal.
3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RP R\$ 13.000,00
103020007.2.039000 - Manutenção das Atividades de Pronto Atendimento e do Laboratório Municipal
3.1.90.04.00.0000 - Contrato por Tempo Determinado - RP R\$ 25.000,00
3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - RP..... R\$ 25.000,00
3.3.90.93.00.00.00 - Indenizações e Restituições - RP..... R\$ 165.000,00
4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RP R\$ 97.638,00
10304 - Vigilância Sanitária
103040007 - Saúde para Todos
103040007.2.041000 - Manutenção da Vigilância Sanitária
3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RP R\$ 8.000,00
10305 - Vigilância Epidemiológica
103050007 - Saúde para Todos
103050007.2.040000 - Manutenção da Vigilância Ambiental e

Epidemiológica 3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RP R\$ 35.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 746.638,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde

10122 - Administração Geral 101220007 - Saúde para Todos
101220007.2.035000 - Manutenção das Atividades da SEMUSA
3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RP R\$ 34.000,00
3.1.90.13.00.0000 - Obrigações Patronais - RP R\$ 13.500,00
3.3.90.36.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física - RP R\$ 1.000,00
3.3.90.91.00.00.00 - Sentenças Judiciais - RP R\$ 25.000,00
101220007.2.045000 - Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais da SEMUSA. 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - RP R\$ 4.200,00
101220007.2.107000 - Manutenção das Atividades relacionadas ao Consórcio Público. 3.3.72.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - RP R\$ 45.000,00
10301 - Atenção Básica
103010007 - Saúde para Todos
103010007.2.037000 - Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde. 3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RP R\$ 125.500,00
3.1.90.13.00.0000 - Obrigações Patronais - RP R\$ 35.000,00
103010007.2.038000 - Manutenção da Atenção Básica - Gestão do SUS.
3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RP R\$ 75.000,00
3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - RP R\$ 119.000,00
10302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
103020007 - Saúde para Todos
103010007.2.048000 - Manutenção do Programa Saúde Bucal.
4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RP R\$ 3.438,00
103020007.2.039000 - Manutenção das Atividades de Pronto Atendimento e do Laboratório Municipal
3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RP R\$ 195.000,00
3.1.90.13.00.0000 - Obrigações Patronais - RP R\$ 50.000,00
10303 - Suporte Profilático e Terapêutico
103030007 - Saúde para Todos
103030007.2.036000 - Manutenção da Farmácia Básica
3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RP R\$ 21.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO..... R\$ 746.638,00

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 17 de Dezembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
 Prefeito Municipal

Protocolo 30120

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
 DE CORUMBIARA
 PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 1545 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por

Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 745.000,00 (Setecentos e Quarenta e Cinco Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 06.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 - Educação
12361 - Ensino Fundamental
123610006 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
123610006.2.020000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação 3.3.90.93.00.00.00 - Indenizações e Restituições - RP..
 R\$ 745.000,00 **TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 745.000,00**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 06.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 - Educação
12361 - Ensino Fundamental
123610006 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
123610006.1.028000 - Aquisição de Veículos de apoio e para o transporte escolar 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RP..... R\$ 9.600,00
123610006.1.029000 - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos da Educação. 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RP..... R\$ 78.180,00
123610006.2.020000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação 3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RP R\$ 165.000,00 **3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - RP**
 R\$ 30.000,00 **3.3.90.40.00.0000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - RP... R\$ 22.000,00 3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação - RP..... R\$ 30.000,00 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RP..... R\$ 171.600,00 123610006.2.027000 - Manutenção dos Conselhos Municipais da SEMED**
3.3.90.14.00.0000 - Diárias - Civil - RP
 R\$ 1.950,00 **3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - RP..... R\$ 2.000,00**
123610006.2.034000 - Manutenção do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PAE. 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - RP R\$ 7.910,00
12365 - Educação Infantil
123650006 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 123650006.2.019000 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil.
3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - RP
 R\$ 13.040,00
123650006.2.033000 - Manutenção das Atividades da Creche Municipal.
3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica - RP R\$ 10.000,00 **12367 - Educação Especial**
123670006 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
123670006.2.019000 - Manutenção das Atividades da Educação Inclusiva.
3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - RP
 R\$ 20.000,00 **99 - Órgão - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**
99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 99 - Reserva de Contingência 99999 - Reserva de Contingência 999990099 - Reserva de Contingência
999990099.9.099000 - Reserva de Contingência
9.9.99.99.00.0000 - RESERVA DE CONTINGENCIA - RP
 R\$ 183.720,00 **TOTAL DA REDUÇÃO.....**
 R\$ 745.000,00

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 17 de Dezembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
 Prefeito Municipal

Protocolo 30129

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 197/2024.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1542 de 17 de Dezembro de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1542, de 17/12/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 1956/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 155.423,38 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Vinte e Três Reais e Trinta e Oito Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde 10302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 103020007 - Saúde para Todos
103020007.1.260000 - DEVOLUÇÃO DE RECURSO VEÍCULO - FUNDO A FUNDO SESAU. 3.3.30.93.00.0000 - Indenizações e Restituições - RC R\$ 155.423,38 **TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 155.423,38**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes da proposta nº 1002/2022-04, conforme o Plano de Trabalho aprovado (SEI nº 0029572740), viabilizado por meio de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo, efetivado mediante a Ordem Bancária nº 2022OB044405 (SEI nº 0030067661) na data de 28/06/2022 e rendimentos.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 17 de Dezembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
 Prefeito Municipal

Protocolo 30111

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 198/2024.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1543 de 17 de Dezembro de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1543, de 17/12/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 2195/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 51.447,83 (Cinquenta e Um Mil, Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde
10302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 103020007 - Saúde para Todos
103020007.1.211000 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE FISIOTERAPIA - C. 111/SESAU. 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RC R\$ 51.447,83
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 51.447,83

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes de saldo remanescente do Convênio nº 111/SESAU/PGE/2023 - Processo nº 0036.086269/2022-81, firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbiara e o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU).

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 17 de Dezembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
 Prefeito Municipal

Protocolo 30119

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 199/2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1544 de 17 de Dezembro de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1544, de 17/12/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 2260/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 746.638,00 (Setecentos e Quarenta e Seis Mil e Seiscentos e Trinta e Oito Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde
10122 - Administração Geral 101220007 - Saúde para Todos
101220007.2.035000 - Manutenção das Atividades da SEMUSA
3.3.90.93.00.00.00 - Indenizações e Restituições - RP..... R\$ 265.000,00
10301 - Atenção Básica
103010007 - Saúde para Todos
103010007.2.037000 - Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde. 3.3.90.93.00.00.00 - Indenizações e Restituições - RP..... R\$ 113.000,00
10302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
103020007 - Saúde para Todos
103010007.2.048000 - Manutenção do Programa Saúde Bucal.
3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RP R\$ 13.000,00
103020007.2.039000 - Manutenção das Atividades de Pronto Atendimento e do Laboratório Municipal
3.1.90.04.00.0000 - Contrato por Tempo Determinado - RP R\$ 25.000,00
3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - RP..... R\$ 25.000,00
3.3.90.93.00.00.00 - Indenizações e Restituições - RP..... R\$ 165.000,00
4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos

e Material Permanente - RP R\$ 97.638,00
10304 - Vigilância Sanitária
103040007 - Saúde para Todos
103040007.2.041000 - Manutenção da Vigilância Sanitária
3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RP R\$ 8.000,00
10305 - Vigilância Epidemiológica
103050007 - Saúde para Todos
103050007.2.040000 - Manutenção da Vigilância Ambiental e Epidemiológica
3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RP R\$ 35.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 746.638,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde
10122 - Administração Geral 101220007 - Saúde para Todos
101220007.2.035000 - Manutenção das Atividades da SEMUSA
3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RP R\$ 34.000,00
3.1.90.13.00.0000 - Obrigações Patronais - RP R\$ 13.500,00
3.3.90.36.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física - RP R\$ 1.000,00
3.3.90.91.00.00.00 - Sentenças Judiciais - RP R\$ 25.000,00
101220007.2.045000 - Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais da SEMUSA. 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - RP R\$ 4.200,00
101220007.2.107000 - Manutenção das Atividades relacionadas ao Consorcio Público. 3.3.72.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - RP R\$ 45.000,00
10301 - Atenção Básica
103010007 - Saúde para Todos
103010007.2.037000 - Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde. 3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RP R\$ 125.500,00
3.1.90.13.00.0000 - Obrigações Patronais - RP R\$ 35.000,00
103010007.2.038000 - Manutenção da Atenção Básica - Gestão do SUS.
3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RP R\$ 75.000,00
3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - RP R\$ 119.000,00
10302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
103020007 - Saúde para Todos
103010007.2.048000 - Manutenção do Programa Saúde Bucal.
4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RP R\$ 3.438,00
103020007.2.039000 - Manutenção das Atividades de Pronto Atendimento e do Laboratório Municipal
3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RP R\$ 195.000,00
3.1.90.13.00.0000 - Obrigações Patronais - RP R\$ 50.000,00
10303 - Suporte Profilático e Terapêutico
103030007 - Saúde para Todos
103030007.2.036000 - Manutenção da Farmácia Básica
3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RP R\$ 21.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO..... R\$ 746.638,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 17 de Dezembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
 Prefeito Municipal

Protocolo 30127

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 200/2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de

Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1545 de 17 de Dezembro de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1545, de 17/12/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 2281/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 745.000,00 (Setecentos e Quarenta e Cinco Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO 06.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 - Educação

12361 - Ensino Fundamental

123610006 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

123610006.2.020000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação 3.3.90.93.00.00.00 - Indenizações e Restituições - RP.....

..... R\$ 745.000,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.

..... R\$ 745.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO 06.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 - Educação

12361 - Ensino Fundamental

123610006 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

123610006.1.028000 - Aquisição de Veículos de apoio e para o transporte escolar 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RP..... R\$ 9.600,00 123610006.1.029000 - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos da Educação. 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RP.....

..... R\$ 78.180,00 123610006.2.020000

- Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação 3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RP R\$ 165.000,00 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - RP R\$ 30.000,00 3.3.90.40.00.0000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - RP.....

R\$ 22.000,00 3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação - RP... .. R\$ 30.000,00 4.4.90.52.00.0000

- Equipamentos e Material Permanente - RP..... R\$ 171.600,00 123610006.2.027000 - Manutenção dos Conselhos Municipais da SEMED

3.3.90.14.00.0000 - Diárias - Civil - RP R\$ 1.950,00 3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - RP..... R\$ 2.000,00

123610006.2.034000 - Manutenção do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PAE. 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - RP R\$ 7.910,00 12365

- Educação Infantil

123650006 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 123650006.2.019000 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil.

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - RP R\$ 13.040,00 123650006.2.033000 - Manutenção das Atividades da Creche Municipal.

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica - RP R\$ 10.000,00 12367 - Educação Especial

123670006 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

123670006.2.019000 - Manutenção das Atividades da Educação Inclusiva. 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - RP R\$ 20.000,00 99 - Órgão - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 99 - Reserva de Contingência 99999 - Reserva de Contingência 999990099 - Reserva de Contingência

999990099.9.099000 - Reserva de Contingência

9.9.99.99.00.0000 - RESERVA DE CONTINGENCIA - RP R\$ 183.720,00 TOTAL DA REDUÇÃO.....

..... R\$ 745.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 17 de Dezembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal

Protocolo 30130

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 201/2024

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em específico o Artigo 4º da Lei Municipal nº. 1422 de 28 de Novembro de 2023;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Ofício nº 322/SEMAS/2024, Processo Administrativo nº 2299/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 94.500,00 (Noventa e Quatro Mil e Quinhentos Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

08 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 - Assistência Social

08244 - Assistência Comunitária 082440008 - Ações Sociais do Município

082440008.2.064000 - Manutenção das Atividades da SEMAS.

3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RP R\$ 73.500,00 3.3.90.93.00.00.00 - Indenizações e Restituições - RP..... R\$ 21.000,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....

..... R\$ 94.500,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

08 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 - Assistência Social

08243 - Assistência à Criança e ao Adolescente 082430008 - Ações Sociais do Município 082430008.2.067000 - Manutenção do Conselho Tutelar.

3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - RP..... R\$ 2.000,00 082430008.2.073000 - Ativ. do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 3.3.90.14.00.0000 - Diárias - Civil - RP R\$ 3.500,00 3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - RP..... R\$ 2.000,00 3.3.90.36.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Física - RP R\$ 2.000,00 08.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 - Assistência Social

08244 - Assistência Comunitária 082440008 - Ações Sociais do Município

082440008.2.064000 - Manutenção das Atividades da SEMAS.

3.1.90.13.00.0000 - Obrigações Patronais - RP R\$ 35.000,00 3.1.90.16.00.0000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - RP R\$ 10.000,00 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - RP R\$ 10.000,00 3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação - RP..... R\$ 13.000,00 082440008.2.074000 - Manutenção da Atividades dos Conselhos Municipais da SEMAS. 3.3.90.14.00.0000 - Diárias - Civil - RP R\$ 183.720,00 TOTAL DA REDUÇÃO.....

..... R\$ 745.000,00

..... R\$ 5.500,00 3.3.90.30.00.0000
 - Material de Consumo - RP
 R\$ 8.000,00 3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com
 Locomoção - RP..... R\$ 3.500,00 TOTAL DA REDU
 ÇÃO..... R\$
 94.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 17 de Dezembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
 Prefeito Municipal

Protocolo 30132

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
 DE CORUMBIARA
 PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº. 202/2024

"DISPÕE SOBRE A
 ABERTURA DE CRÉDITO
 ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em específico o Artigo 4º da Lei Municipal nº. 1422 de 28 de Novembro de 2023;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Ofício nº 027/SEMAF/2024, Processo Administrativo nº 2303/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 175.000,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

02 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 - Administração
04122 - Administração Geral
041220004 - GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO
041230004.2.014000 - Manutenção das Atividades da SEMAD
.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
- RP R\$ 25.000,00 3.3.90.93.00.00.00 - Indenizações e
Restituições - RP..... R\$ 150.000,00 TOTAL
DA SUPLEMENTAÇÃO.....
..... R\$ 175.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

02 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 - Administração
04122 - Administração Geral
041220004 - GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO
041230004.2.014000 - Manutenção das Atividades da SEMAD
3.1.90.13.00.0000 - Obrigações Patronais - RP R\$ 130.000,00 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de
Terceiros - P. Jurídica - RP R\$ 20.000,00 04123 -
Administração Financeira
041230002 - Gestão do Sistema Financeiro 041230002.2.006000 -
Manutenção das Atividades da SEMFIN.
3.1.90.13.00.0000 - Obrigações Patronais - RP R\$ 25.000,00 TOTAL DA REDUÇÃO.....
..... R\$ 175.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 17 de Dezembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
 Prefeito Municipal

Protocolo 30135

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 792/2024

"Dispõe sobre os critérios de vagas para a Educação Infantil - etapa da creche, no âmbito da Rede Municipal de Educação, de Corumbiara-RO e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 65, § 4º inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal, bem com artigo 30, inciso III da Constituição Federal de 1988, e, considerando a Nota Técnica GAEPE-RO n. 007/2021;
 RESOLVE:

Art. 1º- Ficam estabelecidos critérios e procedimentos, na Rede Pública Municipal de Ensino, para a realização de cadastros nas creches, de matrícula, rematrícula na Educação Infantil Pré-escolar e Ensino fundamental do Município de Corumbiara-RO.

Art. 2º- Instituir a **Central de Vagas em Creche** no município de Corumbiara-RO, sob a responsabilidade de **Aleandra Madalena de Souza**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de encarregada do Setor de Documentação e Estatística, destinada a organizar a fila de espera para matrículas.

Art. 3º- Assegurar o direito à matrícula de todas as crianças, de acordo com os critérios de seleção estabelecidos e vagas disponíveis nas escolas que ofertam a educação Infantil/Creche, na Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º- Dar publicidade à direção, à coordenação pedagógica, aos professores e funcionários das escolas, aos pais ou responsáveis e a toda comunidade, para fins de matrícula das crianças na **creche**, nas escolas municipais de Corumbiara-RO.

Art. 5º- Para o ingresso na Etapa da Educação Infantil/Creche, será considerado a idade da criança em 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula (Data Corte).

Art. 6º- Define critérios para preenchimento das vagas na creche de acordo com os seguintes grupos prioritários, nesta ordem:

I - Criança com deficiência, assim definida nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

II - Criança que estejam sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, observado o disposto no artigo 9º, §7º, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha)

III - Famílias inscritas no programa federal "Auxílio Brasil" (ou em outro programa criado com a mesma finalidade) ou em programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;

IV - Famílias monoparentais;

V - Famílias com mães economicamente ativas;

VI- Ordem cronológica de inscrição no cadastro da Central de Vagas.

Art. 7º. A documentação necessária para comprovação dos critérios está relacionada no Anexo 1 deste ato.

Art. 8º- Efetuar matrícula em qualquer época do ano na turma de creche, desde que haja vagas, atendidas as disposições legais, e o disposto no art. 5º.

Art. 9º A inscrição para vagas em Creche será realizada através da Central de Vagas, normatizada por este decreto, conforme orienta a Nota Técnica GAEPE-RO n. 007/2021, através do link: <https://centraldevagas.tzero.tc.br/portal>, publicado no site da prefeitura Municipal de Corumbiara: <https://corumbiara.ro.gov.br/>.

Art. 10º - Etapas da Inscrição:

I- Agendamento no site da Central de Vagas pelo link: <https://centraldevagas.tzero.tc.br/portal>;

II- Entrevista;

III- Confirmação de Matrícula

Art. 11º - A consolidação das solicitações de matrícula deverá ser exclusivamente realizada pela Central Única de Vagas.

§1º As solicitações de matrícula podem ser realizadas pelos interessados a qualquer tempo, mediante agendamento e inscrição no site da Central de Vagas.

§2º A possibilidade de realização de pedido de matrícula a qualquer tempo não é impeditivo para que se realizem chamamentos públicos e/ou se utilizem outros instrumentos de consulta pública de demanda, os quais deverão ser realizados periodicamente.

§3º - Para a consolidação da matrícula o (a) servidor (a) responsável pela Central de Vagas, deverá informar o pai/responsável, via contato

telefônico, informado no ato da inscrição, para realizar a efetivação da matrícula, no prazo de até 5(cinco) dias, na escola/CMEI onde pleiteiam a vaga, sob pena de perda da vaga.

§ É de responsabilidade exclusiva dos pais ou responsáveis legais pela criança, manter atualizados os seus dados junto à Central de Vagas.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 20 de dezembro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196.

Anexo 1

Documentos necessários para preenchimento dos critérios elencados no artigo 6º

Grupos prioritários	Documento
Criança com deficiência	Laudo subscrito por profissional ou equipe médica, até que seja regulamentado o art. 2º, §2º, da Lei nº 13.146/15
Criança que estejam sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar	Cópia do boletim de ocorrência ou do processo judicial em curso
Famílias inscritas no programa federal "Auxílio Brasil" (ou em outro programa criado com a mesma finalidade) ou em programas estaduais ou municipais de distribuição de renda	Cadastro Único Folha Resumo (se inscrita) Documentação comprobatória da inscrição em programa de distribuição de renda
Famílias monoparentais	Autodeclaração
Famílias com mães economicamente ativas	Carteira de trabalho; Contra-cheque; ou Auto declaração (prestador de serviços)

Protocolo 30148

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**RESPOSTA AO RECURSO (ID 279996)
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº.029/2024
PROCESSOS NRSº 1754/1761/2024/SEMOSP**

Recorrente
CONSTRUTORA VALTRAN LTDA
C.N.P.J: 07.577.306/0001-54
Av. Norte Sul, Olímpico, nº. 6166
Rolim de Moura/RO

1 - INTRODUÇÃO

1.1 Ao 5º (quinto) dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, a empresa **CONSTRUTORA VALTRAN LTDA** enviou suas razões via sistema (www.licitanet.com.br), referente ao certame Concorrência Pública Eletrônica nº 029/2024, aberta em 31/10/2024 às 09:00h (horário de Brasília), que tem por objeto: **Construção Civil, para construção de 02 (duas) pontes em aço estrutural e concreto armado, uma medindo 30,00m x 7,10m (213m²), localizada no Rio Corumbiara Linha 5ª eixo, km 3,39, Zona Rural, coordenadas: Longitude 708550,22 m E / Latitude 8548420,50 m S, e outra medindo 25,00m x 5,20m (130m²), localizada no afluente do Rio Corumbiara, Linha 02 Pancadas, km 2,90, coordenadas: Longitude 725954,89 m E / Latitude 8556202,20 m S, ambas no Município de Corumbiara/RO, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por menor preço no Lote. A recorrente questiona a decisão de inabilitação recebida, devido a utilização dos benefícios da Lei 123/06 sendo uma empresa de Grande Porte, e utilizou a plataforma de licitações com cadastro desatualizado enquadrando-se como ME/EPP.**

2 - DA TEMPESTIVIDADE

2.1 O Edital assim prevê;

(8.1 Edital) A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

(8.2 Edital) O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

(...)

(8.7 Edital) O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

2.2 Inicialmente verifica-se, que o pedido de razões da empresa **CONSTRUTORA VALTRAN LTDA** e as contrarrazões da empresa **ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTAVEIS LTDA** são tempestivos, considerando que foi dado prazo até dia 09/12/2024 para razões e até 12/12/2024 para contrarrazões, conforme **Art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3 - DAS RAZÕES (ID 279996)

3.1 A recorrente **CONSTRUTORA VALTRAN LTDA**, questiona a penalidade de inabilitação proferida em seu desfavor no dia 14/11/2024, referente a participação no certame com porte de empresa inadequado, usufruindo dos benefícios da Lei 123/2006 indevidamente.

3.2 Vejamos trechos debatidos nas razões;

(15) *A celeuma ocorreu no lote I em disputa ainda, após apontamento de licitante afirmando que a empresa VALTRAN não era EPP/ME, o que de pronto foi confirmado pela senhora Fabiola Ribeiro, que também se surpreendeu quanto a qualificação cadastral da empresa no sistema licitanet.*

(16) *Em relação ao processo de Concorrência Eletrônica nº 029/2024, após análise realizada no portal "LICITANET", foi constatado que o sistema qualificou a empresa VALTRAN como EPP, em virtude da desatualização do cadastro no portal de compras.*

(19) *A empresa VALTRAN manifestou intenção em interpor Recurso em face a decisão do Agente de contratação que a INABILITOU, o que de pronto não foi concedido.*

(20) *Dentre os fatos de relevância a qual serão citados no direito requerido, tem-se a entrega dos documentos de habilitação no lote II, e lá estavam o balanço e demonstração de resultados do exercício do ano de 2022 e 2023, que demonstra que a empresa VALTRAN não se enquadra como EPP ou ME, decorrente de seu faturamento nos respectivos períodos.*

(21) *PERGUNTA: SE A EMPRESA TINHA INTERESSE EM SE BENEFICIAR DA LEI Nº 123/2006, PORQUE APRESENTARIA O BALANÇO COM SEU FATURAMENTO REAL DO ANO DE 2022 E 2023, QUE DEMONSTRA DE FORMA CLARA E NÍTIDA QUE NÃO É EMPRESA DE PEQUENO PORTE.*

(23) *Como consequência, da desatualização do cadastro no sistema informatizado teria gerado automaticamente declaração informativa do enquadramento/porte da empresa (ME/EPP); porém, a documentação de habilitação apresentada evidência, para fora de qualquer dúvida, que a empresa não é ME ou EPP.*

(24) *O que houve na verdade foi um erro material passível de correção é, em suma, equívoco na redação do ato por incorreção no cálculo, troca de palavras e de nomes, problema de grafia, descuido de digitação ou qualquer outro engano visível. Não implica vício no conteúdo do julgamento, em si, mas na forma de sua exteriorização. Por causa de tal informação equivocada, quanto ao cadastramento na plataforma eletrônica privada utilizada para realização do procedimento, a empresa foi INABILITADA.*

(31) A empresa não pleiteou ou buscou qualquer vantagem indevida no certame; sua proposta técnica e de preços era a melhor; o fato do cadastro desatualizado ou incorreto em sistema eletrônico elidido, como demonstrado, por documentação contábil válida em nada contribui para a classificação obtida pela VALTRAN, já que as demais empresas EPPs ou MEs não preenchiam os requisitos editalícios, assim era inevitável sua vitória nos dois lotes.

(35) Não há a mínima demonstração, nas razões de decidir do agente de contratação, da prática de ato irregular, eivado de vício insanável ou movido por fraude ou má-fé, que tenha sido cometido pela VALTRAN; pelo que, a decisão é desprovida de fundamento válido, constituindo ato arbitrário do agente de contratação.

(36) afronta ao princípio da ampla defesa e do contraditório art. 5º, inciso LV, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, concomitante ao que determina o artigo 165 alínea c da lei 14.133.

(39) Esclarece ainda que a empresa não firmou nenhuma declaração expressa declarando a condição de EPP ou ME, de acordo com a determinação legal do artigo 4º, § 2º, da lei N° 123/2006.

(44) Em mensagem de 14/11/2024 13:03:50 o agente de contratação comunicou decisão pela inabilitação da VALTRAN e exclusão do certame, com amparo nas razões por ele expendidas veiculadas em linguagem ofensiva, destemperado, destoante da sobriedade e urbanidade que se espera de agentes públicos encarregados de conduzir as licitações, a seguir transcritas (destaquei):

“Informo a empresa CONSTRUTORA VALTRAN LTDA, que foi feita análise das documentações as quais havia solicitado, com exceção das planilhas que passa pelo crivo do setor de engenharia. Destaco que a solicitação feita quanto em permanecer o certame, prosseguindo com a aplicação correta do desempate com as demais empresas, haja visto que a participação de maneira incompatível gerou benefício indevidos, pois conforme declara e afirma que não se enquadra como ME/EPP desde do ano de 2022, porém, o fato do cadastro na plataforma permanecer como ME, trouxe todo esses transtornos. Pontuarei as regras editalícias quanto ao ocorrido, sem levar em conta o mérito se houve ou não intencionalidade”.

“Os Acórdãos TCU 2232/2023, 1702/2017, 2891/2019 e 1488/2022 todos decididos pelo plenário, possuem uma jurisprudência sólida, refutando com muita veemência o fato ocorrido, considerando como crimes tipificados no Art. 178 da Lei 14.133/21, independente do dolo ou não, deve o licitante policiar seus atos, antes que os aconteça, sob pena de ser responsabilizados pelos mesmos, ou seja, a empresa CONSTRUTORA VALTRAN LTDA, teve oportunidade no início da sessão para manifestar-se sobre o impedimento em continuar no certame, e solicitar sua inabilitação, porém, seguiu em frente. Apesar da empresa alegar que não declarou como ME/EPP, não fica comprovado sua efetividade em resolver o problema, o sistema licitaneet é programado para favorecer empresas enquadradas na lei 123/2006, baseado no cadastro efetuado, sendo assim, de nada adianta fazer suposições se não alterar o cadastro imediatamente quando o porte for modificado, levando assim a conclusão tácita do interesse nos benefícios de forma indevida”

“Para melhor entender os fatos, sítio o site especializado em licitações “conlicitação” (<https://conlicitacao.com.br/a-declaracao-falsa-demicroempresa-e-empresa-de-pequeno-porte-nas-licitacoes/>), onde na interpretação do autor, faz uma reflexão sobre a jurisprudência, vejamos; 1 - Acórdão 1.702/2017-TCU-Plenário: Aqui, o TCU deixou bem claro que não tem essa de não foi por maldade. Apresentou uma declaração falsa de ME ou EPP? Já configurou fraude à licitação, independentemente de dolo ou má-fé. Não tem desculpa. 2 - Acórdão 2.891/2019-TCU-Plenário: Mais um golpe duro. Esse acórdão reforçou que a empresa pode levar a penalidade de inidoneidade mesmo que não tenha ganhado nenhum benefício direto. Em outras palavras: não me importa se você ganhou ou não, mentiu, pague o preço. 3 - Acórdão 1.488/2022-TCU-Plenário: Este reforçou ainda mais a ideia de que a simples participação irregular em licitações, com falsidade no enquadramento de ME ou EPP, já é suficiente para a sanção de inidoneidade. Não precisa ter levado um centavo de vantagem só a tentativa de burlar as regras já basta”

(46) Afirmações inseridas no chat, sendo elas; “que não tem essa de não foi por maldade”. “Não tem desculpa”, “não me importa se você ganhou ou não, mentiu, pague o preço”, são atos estranhos a condução de um

certame, aparentemente levou-se em consideração critérios de julgamento subjetivos subjacentes em relação a licitante VALTRAN, atitude esta que relembram ao período da inquirição, onde o santo clero era acusador, julgador e executor.

(48) Detido exame das regras da Concorrência, extraídas do edital, bem como das razões expendidas pelo agente de contratação acima transcritas permite-me concluir que a inabilitação da empresa VALTRAN é arbitrária, calçada em formalismo exacerbado, que viola as regras e princípios regentes da licitação pública no Brasil.

(50) Quanto aos eventuais benefícios decorrentes da aplicação da Lei Complementar 123/2006, os itens 3.7 e 3.8 e 4.7 do edital determinam que compete ao licitante enquadrado como ME ou EPP, inclusive optante pelo Simples Nacional, declarar tal condição na plataforma eletrônica utilizada no procedimento, sendo que a falsidade da declaração implicaria na possibilidade de aplicação de penalidade administrativa.

(51) Conforme o item 5.8 do edital, a despeito do lançamento da informação quanto ao porte da empresa quando do cadastramento na plataforma eletrônica, o sistema LICITANET deveria proceder à “verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial”

(54) Essa verificação do próprio sistema informatizado contradiz uma das assertivas veiculadas pelo agente de contratação em suas razões de decidir: de que “o sistema licitaneet é programado para favorecer empresas enquadradas na lei 123/2006, baseado no cadastro efetuado”. Ora, se assim se dá, qual é propósito da “verificação automática, junto ao Sicafe e Receita Federal, do porte da entidade empresarial?”

(59) O subitem 5.20.4 do edital determina que o agente de contratação deve solicitar “ao licitante mais bem classificado” que apresente “documentos complementares” julgados necessários “à confirmação daqueles exigidos... e já apresentados”. Do que decorre o dever de diligenciar para esclarecer fatos, informações e documentos apresentados pelo licitante; e não a inabilitar arbitrariamente por erro meramente material. (Acórdão 1211/2021 Plenário).

(66) Em recentíssimo julgado, o Tribunal de Contas da União apreciou situação em tudo semelhante à vivida pela VALTRAN. Apresento, a seguir, trechos do relatório e do voto do ministro relator, em que se pode verificar perfeita identidade de situações. O Tribunal considerou que o licitante não cometeu nenhuma irregularidade pelo fato de não haver atualizado as informações quanto ao porte da empresa na plataforma eletrônica utilizada para processamento da licitação, vejamos; (Acórdão 2333/2024 Plenário) **(citação extensa, verificar item 66 das razões da recorrente).**

(71) Assim, o próprio sistema gerou automaticamente uma lista de declarações conjuntas onde supostamente qualifica a empresa como EPP/ME, observância essa não vislumbrada no procedimento licitatório, pela colaboradora empresa Fabiola Ribeiro.

(77) O mero equívoco decorrente da desatualização no cadastro, não gerou prejuízo para o certame ou para a administração municipal de Corumbiara, questão semelhante é pacificada a muito tempo nos TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, excerto;

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. DECLARAÇÃO FALSA NO CERTAME. EQUÍVOCO. NAO COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. DESCLASSIFICAÇÃO. SEM PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO. SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR. LEI Nº 10.520/2002. Mero equívoco, com ausência de má-fé, e sem que tenha gerado potencial prejuízo ao interesse público, não justifica a imposição de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF, nos termos do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002. (TRF-4 - AC: 50900006120144047100 RS 5090000-61.2014.404.7100, Relator: LUÍS ALBERTO D’ AURVALLE, Data de Julgamento: 12/07/2017, QUARTA TURMA)”

(80) É pertinente esclarecer ainda que nenhum dos sócios da empresa VALTRAN tinha conhecimento do que estava cadastrado no portal de licitação, pois não operavam e não operam o sistema “LICITANET”

(87) Nos balanços apresentados ao agente de contratação, consta que a empresa faturou acima de 4.800.000,00 nos exercícios do ano de 2022 e 2023, requisito legal necessário para desenquadramento automático da

condição de empresa de pequeno porte.

(92) É imperativo destacar que o agente de contratação não procedeu da mesma forma quanto ao julgamento da proposta e documentos de habilitação apresentados pela empresa VALTRAN no lote II e ECOPONTES.

(93) Em conversa via chat dia 28/11/2024, 11h:39min:13seg, o agente de contratação afirma que aguardava o parecer técnico do setor de contabilidade referente a documentação apresentada pela empresa ECOPONTES;

(94) Esse procedimento não foi adotado em relação a empresa VALTRAN, que teve sua inabilitação desprovida de parecer técnico do setor de contabilidade, as informações dali extraídas demonstrariam a sua condição atual, subsidiando a tese da recorrente, e se assim o tivesse feito, a empresa estaria apta as fases seguintes do certame, evitando transtornos desnecessários.

(106) Dito isso, requer a RECONSIDERAÇÃO da decisão que INABILITOU a recorrente é medida imperativa, por ser justo e de direito.

3.3 Por fim, em síntese são essas as razões da empresa **CONSTRUTORA VALTRAN LTDA**, que ao final requer da comissão de licitação;

A) O RECEBIMENTO da PEÇA RECURSAL de acordo com o art. 165, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

B) Ex positis, REQUER ainda o PROVIMENTO do presente recurso, HABILITANDO a empresa CONSTRUTORA VALTRAN LTDA, para prosseguir na Concorrência Eletrônica nº 029/2024, LOTE I E LOTE II, conforme fartamente comprovado, NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO FORMAL NA CONDIÇÃO DE EPP/ME, nos moldes estabelecidos pelo artigo 4º, § 2º, da lei Nº 123/2006, cumprindo assim com todas as exigências determinadas no referido instrumento convocatório.

C) Caso ocorra o não provimento do recurso, o que não se espera, por ser medida justa e de direito, REQUER que se digne V. Senhoria e ARREMETA O PRESENTE RECURSO À AUTORIDADE QUE LHE FOR IMEDIATAMENTE SUPERIOR, ou seja, o Excelentíssimo Prefeito Municipal, a fim de que se manifeste em relação aos prêmios, nos termos do art. 71, inciso I e II e art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021;

D) Em hipótese, ainda que remota, não havendo reforma da decisão, REQUER cópia de todo o processo licitatório, a ser enviado no endereço eletrônico construtoravaltran@hotmail.com.

4 - DAS CONTRARRAZÕES (ID 279998)

4.1 A recorrida **ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTAVEIS LTDA**, mesmo sem ser provocada pela recorrente de forma direta, privilegiada por encontrar-se habilitada em ambos os lotes 01 e 02, frente ao litígio que arrodeia o status alcançado e eminente reversão dos feitos, e ao arrepio dos seus direitos legais, manifestou suas contrarrazões, defendendo a qualificação alcançada na linha sucessória e futura contratação, descordando das afirmações da recorrente, repisando o cumprimento dos princípios da isonomia e igualdade que norteiam as licitações públicas, previstos nos artigos 37 da CF e 5º da LLC 14.133/21.

4.2 Vejamos os trechos debatidos nas contrarrazões (por não ter mecanismo de sequência nos parágrafos das contrarrazões, adotarei sequência própria, em função de melhor didática).

a) A empresa ECOPONTES SISTEMAS ESTRUTURAIS LTDA, após análise da documentação apresentada pela Licitante CONSTRUTORA VALTRAN LTDA, especialmente os Demonstrativos Contábeis referentes ao exercício de 2023, bem como o enquadramento com o qual a referida empresa participava no processo em questão, identificou um possível desalinhamento que, em tese, configurava o uso irregular de benefícios previstos na Lei nº 123/2006 e, por conseguinte representava uma afronta aos princípios de isonomia e igualdade entre os participantes da concorrência em tela. Para registro, essa observação foi feita no chat do sistema às 17h53min56s.

b) É relevante e fundamental, neste momento, ressaltar o disposto no Instrumento Convocatório da CONCORRÊNCIA Nº 029/2024,

especificamente na "CLÁUSULA 2", que trata das condições regulares de PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO. Vejamos:

Edital 029 de 18/09/2024 (ID 245427) "2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO; 2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br). 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação".

c) Ao contrário de imputar à Comissão de Contratação a responsabilidade por sua tentativa de fraude, a Licitante, legalmente inabilitada, deveria seguir as orientações do Manual do Portal (página 3), disponível em www.licitanet.com.br. O manual, reafirma que é exclusivamente responsabilidade das licitantes garantir que apenas informações verdadeiras sejam mantidas no "cadastro", não apenas no Portal LICITANET, mas em todas as plataformas eletrônicas.

d) Providencialmente, a licitante CONSTRUTORA VALTRAN LTDA, desconhece que, ao cadastrar sua proposta, entre outras afirmações, declarou formal e legalmente que seu enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei nº 123, de 2006, quando couber.

e) Por oportuno, transcreve-se trecho do Acórdão 61/2019-TCU-Plenário, relator Ministro Bruno Dantas, destacando-se inúmeros julgados: A participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, caracteriza fraude ao certame (Enunciado do Acórdão 107/2012-TCU-Plenário). A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada (Enunciado do Acórdão 1702/2017-TCU-Plenário).

f) Outro aspecto levantado de forma leviana pela empresa CONSTRUTORA VALTRAN LTDA, em sua "defesa", seria que o douto Agente de Contratação detinha de meios de consulta, pelos quais seria possível verificar se a empresa tinha ou não condições de participar do certame, como Empresa de Pequeno Porte EPP, não merece prosperar uma vez que, s.m.j., não existem ferramentas disponíveis no Portal LICITANET que permitam ao citado Servidor o eventual descumprimento dos limites legais fixados para o enquadramento como EPP e ME e assim bloquear a participação indevida de licitantes mal intencionadas.

g) Diante do exposto e comprovado, inclusive considerando o publicado no chat do Portal LICITANET, fica demonstrada a irregular utilização dos benefícios da Lei nº 123/2006. Assim, entendemos que não é recomendável alterar a decisão correta que inabilitou a licitante CONSTRUTORA VALTRAN LTDA, por ter utilizado de forma dolosa a preferência reservada às empresas legalmente enquadradas na forma prevista na Lei nº 123/2006, prática esta recorrente em processos licitatórios promovidos por outros órgãos públicos.

h) Da mesma forma, a omissão de informações relevantes para se enquadrar ou permanecer como microempresa caracteriza, em tese, fraude e má-fé, práticas que não podem ser toleradas no âmbito das licitações públicas, pois comprometem a transparência e a lisura do processo e constitui uma grave violação dos princípios legais e éticos que regem a legislação brasileira.

i) Por fim, cabe destacar o previsto nos artigos e incisos da Lei nº 14.133/2021, "Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado

administrativamente pelas seguintes infrações: VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar e IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar”.

3.3 Por fim, em síntese são essas as contrarrazões da empresa ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTAVEIS LTDA, que ao final requer da comissão de licitação;

A) Que sejam aceitos todos os argumentos expostos, e devidamente considerados, em observância e preservação dos princípios da igualdade, transparência e moralidade administrativa no processo licitatório;

B) Seja mantida a INABILITAÇÃO da concorrente CONSTRUTORA VALTRAN LTDA, por descumprimento de pontos de sua habilitação, de modo particular, os requisitos para a regular PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, em atendimento ao que estabelece a Lei 14.133/2021 e de acordo com o apurado no presente documento, garantindo assim a lisura e a eficiência dos processos licitatórios, bem como a proteção do interesse público;

C) A aplicação das sanções previstas em lei, incluindo o impedimento de participar de futuras licitações e a imposição de multas, conforme Art. 155 e Art. 156, da Lei 14.133/2021;

D) Subsidiariamente, este Município deve oficiar de maneira imediata, formal e motivada, os órgãos públicos com os quais a Licitante CONSTRUTORA VALTRAN LTDA, tenha celebrado contratos. Isto deverá ser realizado por meio de pesquisa junto ao Portal de Transparência Pública e demais sítios públicos, visando à averiguação de possíveis ilícitos;

E) No caso de revisão da decisão correta e legal que determinou a inabilitação da concorrente CONSTRUTORA VALTRAN LTDA, devido ao não cumprimento das exigências técnicas e documentais de habilitação, os autos deverão ser imediatamente encaminhados à Autoridade Superior.

5 - DA ANÁLISE

5.1 O presente certame Concorrência Pública sob o n°. 029/2024, teve início em 31/10/2024 às 09:00h, e foram colocados em disputa 02 (dois) lotes, conforme abaixo;

ORDEM	EMPRESA	PROPOSTA	SITUAÇÃO	PORTE
LOTE 01				
01	CONSTRUTORA STORCH LTDA	R\$ 2.225.233,33	INABILITADA	GP
02	BETONTECH - TECNOLOGIA DE CONCRETO EIRELI	R\$ 2.238.100,0	INABILITADA	EPP
03	N. P. J. CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA	R\$ 2.238.349,51	INABILITADA	EPP
04	CONSTRUTORA VALTRAN LTDA	R\$ 2.238.349,51 AJUSTADA PARA R\$ 2.237.958,62	INABILITADA	EPP/DEMAIS
05	P O R T A L CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA	R\$ 2.238.349,51	INABILITADA	DEMAIS
06	E C O P O N T E S - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUST. LTDA	R\$ 2.238.349,51	HABILITADA	DEMAIS
07	5 7 . 5 7 9 . 8 9 9 ANDRE LUCIO RODRIGUES	R\$ 3.906.235,78	CLASSIFICADA	ME

ORDEM	EMPRESA	PROPOSTA	SITUAÇÃO	PORTE
LOTE 02				
01	CONSTRUTORA STORCH LTDA	R\$ 1.559.233,33	INABILITADA	GP

02	CONSTRUTORA VALTRAN LTDA	R\$ 1.649.070,79	INABILITADA	EPP/DEMAIS
03	BETONTECH - TECNOLOGIA DE CONCRETO EIRELI	R\$ 1.668.500,00	INABILITADA	EPP
04	N. P. J. CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA	R\$ 1.668.985,14	INABILITADA	EPP
05	P O R T A L CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA	R\$ 1.668.985,14	INABILITADA	DEMAIS
06	E C O P O N T E S - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUST. LTDA	R\$ 1.668.985,14	HABILITADA	DEMAIS

5.2 Todas as empresas com textos tachados foram inabilitadas, em sua maioria por não atender o chamado quando convocadas pelo agente de contratação, para apresentarem as documentações e propostas adequada ao último lance, com exceção das empresas; BETONTECH - TECNOLOGIA DE CONCRETO EIRELI que foi inabilitada por hipossuficiência de qualificação técnica no lote 01 e desistência no lote 02, e CONSTRUTORA VALTRAN LTDA pelos motivos narrados na presente peça recursal.

5.3 Mister saber que a empresa CONSTRUTORA VALTRAN LTDA no momento de sua inabilitação, detinha posse da melhor proposta no Lote 02, devido a decadência do licitante antecessor, conforme justificado no item 5.2, sem nenhuma ressalva em sua documentação registrada pelo agente de contratação bem como pelo setor técnico de engenharia, restava-se no momento apenas parecer do setor de contabilidade onde o processo encontrava. Seguindo para o Lote 01, após decadência das empresas 01-CONSTRUTORA STORCH LTDA, 03-N. P. J. CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA bem como inabilitação da empresa 02- BETONTECH - TECNOLOGIA DE CONCRETO EIRELI, chegou a vez da empresa recorrente, onde o agente de contratação solicitou para o novo lote vencido (11/11/2024 17:53:56), apenas atualização da certidão FGTS vencida, Anexos XI-A e XI-B do edital e planilhas relativas a proposta, deixou facultativo apresentar outros documentos, que julgasse necessário principalmente para complementar a qualificação técnica.

5.4 Em seguida (11/11/2024 17:53:56), o fornecedor 67725 - ECOPONTES SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTAVEIS LTDA, agora na condição de recorrida, informou no chat sobre a intensão de recurso, por entender que a empresa CONSTRUTORA VALTRAN LTDA, não poderia estar usufruindo dos benefícios previstos na Lei nº 123/2006.

5.5 Em seguida, deparada com o flagrante apontando pela recorrida, a recorrente prontamente registrou no chat não ser beneficiária como EPP (17093 - 11/11/2024 18:29:46), tal fato havia passado despercebido por todos até o momento.

5.6 A sessão continuou, foi concedido o prazo para recorrente enviar os documentos e sua proposta, com ressalva que neste interregno de tempo, o agente de contratação estaria analisando os fatos (11/11/2024 18:40:25).

5.7 Retornando dia 14/11/2024, o agente de contratação informou a empresa CONSTRUTORA VALTRAN LTDA, que havia feito a análise das documentações as quais havia solicitado, com exceção das planilhas que era competência do setor de engenharia. Destacou que a solicitação feita pela recorrente nos documentos entregues, quanto em permanecer o certame, prosseguindo com a aplicação correta do desempate com as demais empresas, haja visto que a participação de maneira incompatível gerou benefício indevidos, por não se enquadrar como ME/EPP desde do ano de 2022, porém, o fato do cadastro na plataforma permanecer como ME, trouxe todo esses transtornos.

5.8 Em seguida o agente de contratação, repisou as regras editalícias, “Item 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES - 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação - 9.1.5. Fraudar a licitação - 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: 1.1.1.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento; 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação”.

5.9 O agente de contratação ainda esclareceu citando alguns Acórdãos

sendo; TCU 2232/2023, 1702/2017, 2891/2019 e 1488/2022 todos decididos pelo plenário, com uma jurisprudência sólida, refutando com muita veemência o fato ocorrido, considerando como crimes tipificado no Art. 178 da Lei 14.133/21, independente do dolo ou não, deve o licitante policiar seus atos, antes que os aconteça, sob pena de ser responsabilizados pelos mesmos, ou seja, a empresa CONSTRUTORA VALTRAN LTDA, teve oportunidade no início da sessão para manifestar-se sobre o impedimento em continuar no certame, porém, seguiu em frente. Apesar da empresa alegar que não declarou como ME/EPP, não ficou comprovado sua efetividade em resolver o problema, que o sistema licitnet é programado para favorecer empresas enquadradas na lei 123/2006 baseado no cadastro efetuado, o que levou a conclusão tácita do interesse nos benefícios do porte incompatível.

5.10 O agente de contratação, ainda fez uso do material elaborado pelo site especializado em licitações conclicação (<https://conclitacao.com.br/a-declaracao-falsa-de-microempresa-e-empresa-de-pequeno-portal-licitacoes/>). Que em linguagem coloquial, explicou de forma cristalina e desprovida de polimento intelectualizado, a hermenêutica jurídica de alguns acórdãos, algo censurado pela recorrente nos itens 44 e 46 de suas razões, categorizando o tratamento como “atos estranhos a condução de um certame, veiculados em linguagem ofensivo, destemperado, destoante da sobriedade e urbanidade que se espera de agentes públicos encarregados de conduzir as licitações”.

5.11 Ao analisar as citações do agente de contratação, veiculadas no site mencionado acima, não ficou comprovado atitude destoada do mesmo, que de maneira alérgica ficou mal compreendido pela recorrente, sendo elas; “1 - Acórdão 1.702/2017-TCU-Plenário: Aqui, o TCU deixou bem claro que não tem essa de não foi por maldade. Apresentou uma declaração falsa de ME ou EPP? Já configurou fraude à licitação, independentemente de dolo ou má-fé. Não tem desculpa. 2 - Acórdão 2.891/2019-TCU-Plenário: Mais um golpe duro. Esse acórdão reforçou que a empresa pode levar a penalidade de inidoneidade mesmo que não tenha ganhado nenhum benefício direto. Em outras palavras: não me importa se você ganhou ou não, mentiu, pague o preço. 3 - Acórdão 1.488/2022-TCU-Plenário: Este reforçou ainda mais a ideia de que a simples participação irregular em licitações, com falsidade no enquadramento de ME ou EPP, já é suficiente para a sanção de inidoneidade. Não precisa ter levado um centavo de vantagem só a tentativa de burlar as regras já basta”.

5.12 Em seguida às 13:05:46 do dia 14/12/2024, o agente de contratação inabilitou a recorrente, pelos fatos expostos.

5.13 A comissão também analisou os fatos narrados nos itens 19 e 36 da peça recursal, pela recorrente, o qual afirma que manifestou intenção em interpor recurso, que de pronto não foi concedido, afrontando o princípio da ampla defesa e do contraditório art. 5º, inciso LV, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, concomitante ao que determina o artigo 165 alínea c da lei 14.133. Tal afirmação não merece prosperar, o artigo (165) citado pela recorrente, afirma que cabem recurso do julgamento das propostas (b) e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante (c), entre outros. O parágrafo primeiro (§ 1º) do mesmo artigo, regulamenta justamente esses citados, seguindo pelo inciso primeiro (I), que menciona que a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, seguindo o inciso segundo (II), descreve que a apreciação dar-se-á em fase única, ou seja ao final das duas fases, de modo palpável podemos perceber que o que há, durante a realização do certame é a manifestação da intenção de recorrer, separadas em duas fases, uma após encerramento da etapa de lances e quebra do sigilo das propostas, e a outra após haver declaração de habilitação e/ou inabilitação de algum licitante, só então será concedido o prazo em fase única para apreciação das indagações, que foi cumprindo fielmente pelo sistema Licitnet e pelo agente de contratação.

5.14 A comissão analisou o chat da presente concorrência, e observou que a recorrente em vários momentos solicitou intensão de recorrer, tanto no Lote 01 quanto no Lote 02, porém não utilizou o campo próprio quando foi disponibilizado no primeiro registro de intensão, o que veio ocorrer de forma tempestiva apenas na segunda fase de registro de intensão.

5.15 No lote 01 a recorrente é identificada pelo código nº 17093. Foi aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, entre [31/10/2024-10:15:38](#) e encerramento às [31/10/2024-10:25:41](#), a recorrente não registrou interesse em campo próprio, apenas manifestou no chat em [31/10/2024-10:16:34](#), [19/11/2024-12:22:35](#) e [28/11/2024-11:25:37](#). No dia [04/12/2024-12:14:31](#) foi aberto o segundo

prazo para manifestação, de pronto a recorrente registrou a intensão em campo próprio [04/12/2024-12:14:44](#). Por fim no dia [04/12/2024-12:42:28](#), foi recebido e aberto o prazo para envio das razões.

5.16 No lote 02 a recorrente é identificada pelo código nº 95308. Foi aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, entre [31/10/2024-10:15:38](#) e encerramento às [31/10/2024-10:25:41](#), a recorrente não registrou interesse em campo próprio, apenas manifestou no chat em [31/10/2024-10:18:33](#) e [28/11/2024-11:27:19](#). No dia [04/12/2024-12:14:31](#) foi aberto o segundo prazo para manifestação, de pronto a recorrente registrou a intensão em campo próprio [04/12/2024-12:14:44](#). Por fim no dia [04/12/2024-12:42:28](#), foi recebido a aberto o prazo para envio das razões.

5.17 A comissão também analisou os fatos narrados nos itens; 16, 23, 24, 39, 71, 77 e 80 da peça recursal, que em síntese a recorrente afirma que o sistema LICITANET qualificou-a como EPP em virtude do cadastro desatualizado na plataforma, conseqüentemente gerou de forma automática a declaração de enquadramento como ME/EPP, e que a informação equivocada cadastrada na plataforma privada, ocasionou a sua inabilitação, e que nenhum dos sócios da empresa tinha conhecimento do que estava cadastrado no portal de licitação, pois não operavam e nem operam o sistema LICITANET.

5.18 Em seguida a comissão verificou que a declaração de ME/EPP foi assinalada na plataforma, e que encontra-se disponível no processo 1754/2024/SEMOSP (ID 274803), e que a recorrente se contradiz, quando atribui a culpa a plataforma LICITANET da desatualização cadastral, que nenhum dos sócios tinha ou tem conhecimento do cadastro no portal de licitações, fica nítido a completa falta de sintonia da recorrente, a começar da maior patente da empresa, pois afirma categoricamente não saber de nada, praticamente assusta-se da participação inesperada no presente certame, é o que pode extrair da citação no item 80 de sua peça recursal, outra contradição, hora declara que o sistema licitnet deveria fazer verificação automática na base de dados da Receita Federal e do SICAF, para desvendar o porte da entidade empresarial, é o que diz os itens 51 e 54 da peça recursal, hora afirma que o edital nos itens 3.7, 3.8 e 4.7 determina a competência do licitante enquadrado como ME/EPP, inclusive optante pelo Simples Nacional, declarar tal condição na plataforma eletrônica utilizada no procedimento, sendo que a falsidade da declaração implicaria na possibilidade de aplicação de penalidade administrativa, é o que diz no item 50 da peça recursal. Mesmo após sair pela tangente e voltar ao centro, a recorrente ainda terceiriza as falhas auto praticadas, como se fosse da plataforma e/ou de alguém sem autorização da mesma, já que nenhum dos sócios tem conhecimento pois não operam o sistema LICITANET, como consta o edital bem lembrado pela recorrente, a patente para atualização dos dados é da licitante, poderia discordar, porém, para isso, deveria ter impugnado o edital, e buscar os devidos esclarecimentos.

5.19 A recorrente se conforta amenizando o ocorrido ao raso excesso de formalismo, que na forma do Acórdão 1211/2021 Plenário, poderia solicitar documentos complementares para confirmação daqueles já apresentados, é o que dispõe o item 59 de sua peça recursal, porém, o fato constatado de fazer uso indevido dos benefícios da Lei 123/2006, dispensa documento complementar, primeiro, por que é fato assumido pela recorrente após flagrante da recorrida, segundo, é irreversível mudar o ocorrido com qualquer documento que seja. E o alento e conforto surge, quando a recorrente afirma que “as demais empresas EPP’ ou ME’ não preenchiam os requisitos editalícios, assim era inevitável sua vitória nos dois lotes”, é o que consta no item 31 de sua peça recursal, ou seja, no ditado popular furou a fila, claramente pode observar na tabela de classificação constante no item 5.1 desta lide, que a recorrente de longe seria a segunda a ter oportunidade da melhor proposta no Lote 02, atropelando outras duas empresas EPP, que no cenário correto, o sistema teria encontrado o empate ficto, e concedido o direito a estas nos termo da Lei 123/2006 de desempate, no Lote 01, apesar do benefício concedido, por sorte não houve interessado, e a recorrente obteve a quarta posição na oportunidade de avaliação de sua proposta, ficando acima em segunda e terceira posição todas licitantes EPP, com exceção da última empresa ME, que não altera o julgamento, devido sua proposta estar acima do orçado, e fora dos limites estabelecidos na Lei 123/2006.

5.20 A comissão também analisou os itens 20, 21 e 87 da peça da recorrente, o qual afirma que os documentos apresentados, é prova cabal que não se enquadrava como EPP ou ME, em especial os balanços dos exercícios 2022 e 2023, e indaga em letras garrafais; “SE A EMPRESA TINHA INTERESSE EM SE BENEFICIAR DA LEI Nº 123/2006, POR

QUE APRESENTARIA O BALANÇO COM SEU FATURAMENTO REAL". Primeiro é o que se espera de uma empresa de boa índole, segundo acreditar mesmo que remotamente, o Brasil ainda possui mecanismos de coibir tal prática.

5.21 A recorrente, defende o restabelecimento de sua participação no certame, continuando do ponto a proporcionar o fluxo correto hora interrompida por ela, as demais licitantes enquadradas como ME/EPP, porém, foge do regramento legal, retornar tal feito, primeiro pode observar que a própria plataforma LICITANET, realiza todos os procedimentos de classificação das propostas, proporcionando ainda os benefícios da Lei 123/2006, antes da quebra do sigilo das propostas, ou seja, revelação dos dados dos participantes, retornar tal fase estaria cometendo crime nos termos do Art. 178 Cc. Art. 337-J, quanto a violação de sigilo em licitação, que é devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo.

5.22 A comissão também analisou o Acórdão 2333/2024- Plenário, mencionado pela recorrente no item 66 de sua peça recursal, que afirma possuir semelhança com o fato vivenciado no presente certame, em partes sim, no referido acórdão a empresa contesta a possibilidade de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, argumentando que não houve má-fé, fraude ou qualquer prejuízo à administração pública, o citado acórdão não reverbera tentativa da recorrente em retornar ao certame, apenas luta com suas forças, frente ao sólido entendimento do TCU, para derrubar o fato de ser declarada inidônea, visto que adotou o princípio da Boa-Fé, destaco dois trechos abaixo, onde o primeiro a recorrente indaga a penalidade de idoneidade, e o último o voto divergente do relator quanto a proposta de encaminhamento, que entende descaracterizada a participação irregular, dando por satisfeito como penalidade, a perda da licitação pela recorrente, vejamos;

5.22.1 "EXAME TÉCNICO - 10. Em relação às alegações de participação em outras licitações com cadastro desatualizado, a Diox explica que, em alguns casos, estava em processo de transição do desenquadramento, e em outros, não houve prejuízo ou benefício indevido, uma vez que a empresa não se beneficiou dos privilégios de ME/EPP. A empresa contesta a possibilidade de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, argumentando que não houve má-fé, fraude ou qualquer prejuízo à administração pública. A Diox cita jurisprudência do TCU e do STJ para reforçar que erros sanáveis, sem má-fé, não justificam penalidades severas, e que a atualização imediata do cadastro demonstra a boa-fé da empresa.

5.22.2 "VOTO - Resta, assim, descaracterizada a hipótese de participação irregular. Claramente, houve um equívoco procedimental por parte da licitante, o que lhe custou a participação no certame. Além disso, não houve qualquer prejuízo à condução da licitação ou aos cofres do FMS".

5.23 A comissão também analisou os apontamentos descritos pela recorrente nos itens 92 ao 94, que em síntese questiona que o mesmo procedimento não foi adotado com a recorrida, referindo-se que no momento de sua inabilitação foi dispensado parecer técnico do setor de contabilidade, enquanto os documentos contábeis da recorrida foram apreciados por tal setor. A comissão corrobora com o agente de contratação, que os fatos ocorridos com a recorrente, na participação do certame com porte indevido, usufruindo dos benefícios da Lei 123/2006, constatado nos autos através do flagrante da recorrida e reconhecido posteriormente pela recorrente, dispensa parecer técnico do setor contábil, tornando redundante e fora de órbita acariciar um fato cristalino. Quanto aos documentos contábeis da recorrida, foi muito debatido no presente certame pelo agente de contratação, onde questionou o fato da apresentação cumulativa dos balanços na forma registrada na Junta Comercial e via SPED, e que o primeiro não estava completo, e o segundo foi apresentado de forma trimestral, ou seja, balanços intermediários, com ausência de termos de abertura e encerramento em todos os períodos, apenas o último trimestre possuía tal documento, e após diligência, o agente de contratação deu por satisfeitos o balanço apresentado via SPED pela recorrida, não constatou óbice em sua análise superficial, e posteriormente encaminhou os autos para apreciação do setor contábil, que também emitiu parecer favorável.

5.24 A comissão também analisou o cadastro da recorrente no portal Licitanet, conforme documento nos autos (ID 279963), constatou que sua primeira adesão se deu em 12/10/2020, e a última em 19/02/2024 com término do plano em 18/02/2025. Também constatou que o porte foi

alterado para DEMAIS em 12/11/2024, ou seja, um dia após o ocorrido no presente certame. Não merece prosperar as afirmações da recorrente em suas razões nos itens 16, 23, 24, 39, 71, 77, quanto as críticas formuladas da plataforma LICITANET, atribuindo a responsabilidade do cadastro desatualizado a mesma, pois conforme item 80 de suas razões, demonstra que os sócios da empresa não operam e nunca operou a plataforma, fica claro o total desinteresse dos proprietários em aprofundar nas causas pétreas da empresa, ou de adotar mecanismos eficientes que permita obter profissionais qualificados à frente da mesma, já que possui cadastro desde 12/10/2020, tempo suficiente para adaptar a plataforma.

5.25 A Comissão também realizou breve consulta no portal LICITANET, e localizou duas licitações em que a recorrente praticou o mesmo delito, fazendo uso dos benefícios da Lei 123/2006 indevidamente, uma encontra-se com contrato firmado com município e outra já empenhada, que possivelmente já foi executava pela época do empenho.

5.25.1 A primeira licitação localizada foi do Município de Nova Brasilândia D'/RO, através da Concorrência Eletrônica n° 01/2024 Processo 315/2024, com objeto similar ao do Município de Corumbiara/RO. O referido certame teve dois lotes em disputa, e para melhor esclarecer o ocorrido, tomaremos como exemplo o Lote 01, onde a recorrente participou com código de identificação 18041, observa-se na ata da sessão a seguinte mensagem; "04/03/2024-09:18:47 - ID: 18041 - Data Prop.: 01/03/2024-19:08:40, seu lance está dentro da margem de 10% (dez por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor". Ao conferir o portal de transparência do referido município, localizamos o empenho n°. 391/2024 emitido em 08/03/2024 em nome da recorrente. Neste caso também não houve boa-fé da recorrente, o fato passou despercebido até pelos demais licitantes.

O link da referida ata é (data e horário da consulta 20/12/2024 às 09:25h); https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/82561/relatorio_ata_parcial_92547680743.html

O link do portal de transparência Município de Nova Brasilândia D'/RO é (data e horário da consulta 20/12/2024 às 09:25h); <https://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br/portaltransparencia/1/empenhos/detalhe?search=id.entidade==1&entidade=1&exercicio=2024&empenho=391>

5.25.2 A segunda licitação localizada foi do Município Rolim de Moura/RO, através da Concorrência Eletrônica n° 03/2024 Processo 3447/2024, com objeto similar ao do Município de Corumbiara/RO. O referido certame teve apenas um lote em disputa, onde a recorrente participou com código de identificação 18604, observa-se na ata da sessão a seguinte mensagem; "02/08/2024-11:59:38 - A proposta do fornecedor CONSTRUTORA VALTRAN LTDA do LOTE - 1, foi ACEITA pelo valor de R\$ 1.676.292,07". Neste caso a recorrente atropelou o benefício previsto na Lei 123/2006 da empresa BETONTECH - TECNOLOGIA DE CONCRETO EIRELI, classificada como EPP com proposta dentro dos limites previsto na referida lei, no valor de R\$ 1.710.000,00. A recorrente cometeu novamente o delito, e não demonstrou o princípio de boa-fé, deveria ter informado o agente condutor do certame, que a empresa subsequente tinha o benefício em ofertar proposta inferior, mais uma vez não o fez, e foi beneficiada com a manipulação do porte indevido constante na plataforma LICITANET. Ao conferir o portal de transparência do referido município, localizamos contrato n°. 135/2024, com vigência entre 07/10/2024 a 07/10/2025 em nome da recorrente.

O link da referida ata é (data e horário da consulta 20/12/2024 às 09:27h); https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/98580/relatorio_ata_parcial_42895771640.html

O link do portal de transparência Município de Rolim de Moura/RO é (data e horário da consulta 20/12/2024 às 09:27h); <https://transparencia.rolimdemoura.ro.gov.br/portaltransparencia/2/contratos/detalhes?entidade=2&exercicio=2024&contrato=199&tipoAto=1>

5.26 Mediante aos apontamentos registrados no item 5.25 e seus subitens desta lide, a comissão verificou similaridade com o Acórdão 1483/2024-Plenário, onde no voto do relator destacou; "Não merece guarida a afirmação do CMCO, em resposta à oitiva, de que a empresa aparentemente efetuou de forma equivocada o preenchimento de suas informações para participação no certame, porquanto ela disputou

premeditadamente diversas licitações se declarando EPP.” “Apenas neste Tribunal, há seis processos tratando de representações contra a participação da empresa Metalúrgica Perpétuo Socorro Ltda. em outros certames, com alegações semelhantes às apresentadas nestes autos.”

5.27 Ficou claro para comissão, que não houve o princípio da boa-fé por parte da recorrente, vejamos o enunciado do Acórdão 1466/2024-Plenário; “Não cabe a aplicação da sanção de inidoneidade para participar de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992) a licitante que adota voluntariamente as providências necessárias para retificar declaração indevida de beneficiário do tratamento diferenciado previsto na LC 123/2006 ou para neutralizar seus efeitos no curso do certame. Em tal situação, não há prática do fato típico descrito no mencionado artigo da Lei Orgânica do TCU, e sim a ocorrência de desistência voluntária e arrependimento eficaz, sendo aplicável, por analogia, o art. 15 do Código Penal, constituindo causas excludentes de tipicidade.”

5.28 Portanto, conforme esclarecido no item acima, a comissão não identificou boas intenções da licitante, pois o que se espera frente ao ocorrido, é que o licitante reconheça seus erros, tente neutralizá-los e demonstre arrependimento. Fato que a recorrente contesta veementemente sua inabilitação, se dispondo a digladiar-se em fases recursais, mesmo conhecendo o universo saturado e pleonástico de jurisprudências firmadas principalmente pelo TCU.

5.29 A comissão notou também, que as documentações da recorrente estão impregnadas com a sigla EPP ao final do nome da razão social, a exemplo; Declaração de Anuência Técnica, Cartão CNPJ, Consulta REDESIM, CND Estadual, Balanços 2022 e 2023 e Coeficientes de Análises Financeira. Tanto a recorrente quanto o contador da mesma, não tem preocupação em efetuar as atualizações dos dados da empresa, não estamos referindo-se à informações recentes, que necessita de tempo para atualização, trata-se de dados desatualizados utilizados desde o exercício de 2022, com nome empresarial CONSTRUTORA VALTRAN LTDA EPP, levando tanto os licitantes concorrentes quanto os agentes públicos, deixar passar despercebido tal fato, como comprovado a recorrente consagrou vencedora de duas licitações em outros municípios, não sabemos lastrar quantas outras licitações a recorrente obteve êxito com o mesmo subterfúgio.

5.30 A recorrente perturbou o processo licitatório conforme Art. 178 da Lei 14.133/21, pois desde o dia 11/11/2024-17:53:56 quando o fornecedor ID 67725 informou tal conduta, a recorrente já poderia ter declinado sua participação, considerando que tinha conhecimento dos certames vencidos em outros municípios sob o mesmo delito, e mesmo subestimando os trabalhos desta comissão, poderia concluir que os fatos seriam esclarecidos, e sua tese de boa-fé estaria sem alicerce, infundada com argumentos de desatualização cadastral. Desta forma, já se passaram 38 (trinta e oito) dias da ocorrência, o certame já poderia estar concluído e o contrato em execução, o objeto hora licitado trata-se de pontes sobre rio, que prisma sua necessidade no atendimento de um núcleo de comunidade, que com os atrasos, pode ocorrer estado de calamidade, frente a solução já existente e precária ser destruída neste período chuvoso.

5.31 Por fim, a comissão ainda cita na presente celeuma, o MS 7002173-10.2024.8.22.0013 - 2ª Vara Genérica da Comarca de Cerejeiras/RO, cuja decisão foi em desfavor do Município de Corumbiara (Decisão Judicial tema Similar de 18/12/2024 (ID 279966), onde havia sido habilitada uma associação de natureza jurídica privada, no certame restrito para ME/EPP, e baseado no seu faturamento, a mesma escreveu-se na plataforma como ME/EPP, mesmo sendo seu porte como “Demais” classificado pela Receita Federal no cartão CNPJ. O agente de contratação que estava à frente do certame, acatou as justificativas da associação quanto ao seu faturamento ser compatível com ME/EPP, e assim desconsiderou o porte claro nos documentos e indeferiu as razões da recorrente, concluindo pela analogia comum de faturamento que se faz através da análise de receita bruta no balanço. No caso em comento, a decisão judicial foi pela reforma da decisão, habilitando a empresa prejudicada, e aplicando inabilitação como medida de rigor a associação, pela participação onde não a cabia. Mais uma vez, pode extrair-se da jurisprudência, que não se restabelece a posição no certame para tal delito a licitante infratora, a penalidade é inabilitação.

5.31 A comissão declara que se encontra atendido os requisitos para aplicação de sanções a recorrente, prevista no art. 156 inciso IV do caput e § 5º da Lei 14.133/21, tipificadas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput

do art. 155 da Lei 14.133/21.

6 - DA DECISÃO

6.1 Após analisar as razões e contrarrazões, a comissão decide que não assiste razão a recorrente, que agiu de má-fé sim ao participar do certame com porte incompatível na intensão de beneficiar-se da Lei 123/2006, que possui cadastro na plataforma LICITANET desde 2020, tempo suficiente para acomodar e ampliar seus conhecimentos no portal, auferindo expertise e manuseio correto da mesma, demonstrando ainda que não pretendia alterar seu porte, só o fez perante o flagrante do licitante concorrente, enquanto isso venceu duas licitações se não várias em outros municípios, descaracterizando o princípio de boa-fé quando religiosamente não policiou seus próprios atos, e os tornaram como costumes frequentes.

7 - DA CONCLUSÃO

7.1 Diante do exposto, conhecemos o presente recurso apresentado pela recorrente CONSTRUTORA VALTRAN LTDA, e no mérito, decidimos pelo NÃO PROVIMENTO TOTAL dos pedidos, referente a reforma da decisão que a inabilitou, entendemos que não assiste razão, mantendo-se assim, inalterada a decisão proferida pelo agente de contratação, por conseguinte, decidimos pelo PROVIMENTO TOTAL das contrarrazões apresentadas pela recorrida ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTAVEIS LTDA.

8 - DO DESPACHO A AUTORIDADE SUPERIOR

8.1 Nos termos do § 2º do Art. 165 da Lei 14.133/21, encaminho o presente processo para apreciação da autoridade superior, o qual poderá considerar e/ou reconsiderar a decisão da comissão, a sua Excelência, o Prefeito Municipal.

S.M.J., é o parecer.

Corumbiara/RO, 20 de dezembro de 2024.

LINDON JONHNS BARBOSA RIBEIRO
Agente de Contratação

BARBARA RACHEL NOGUEIRA DA SILVA
Equipe de Apoio

ODAIR PEREIRA PEÇANHA
Equipe de Apoio

JOSINEY JUCHNIEVSKI DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio

Protocolo 30140

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA PORTARIA Nº. 2121/GP/2024, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RETIFICA:

ONDE SE LÊ:

[...] **JORGE DO CARMO ALMEIDA** [...]

LEIA-SE:

[...] **POLIANA PAULA ARAÚJO** [...]

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 20 de Dezembro de 2024.

Protocolo 30147

PORTARIA Nº. 2239/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 7149/2024, referente a contratação de empresa especializada em Serviços de Locação de Banheiro Químico em atendimento ao Réveillon 2024 para 2025, a servidora **JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 20/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 20 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30163

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6449, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 174/SEMSAU-EXECUÇÃO/2024, ID 977291 e Despacho Integrado 2, ID 977696, por meio do qual a SEMSAU solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 95.224,66 (noventa e cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

III. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 0002 Custeio da Manutenção da SEMSAU;

V. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 497/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 95.224,66 (noventa e cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Primeira Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 0001 - Manutenção de Recursos Humanos da SEMSAU;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 485/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - **R\$ -9.129,66 (nove mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos)**;g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 486/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - **R\$ -6.463,11 (seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e onze centavos)**;h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 488/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - **R\$ -347,64 (trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**;i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 489/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - **R\$ -2.682,01 (dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e um centavo)**;j. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 490/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar - **R\$ -1.530,51 (um mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e um centavos)**.

II. Segunda Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 0002 Custeio da Manutenção da SEMSAU;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 494/3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção - **R\$ -328,14 (trezentos e vinte e oito reais e quatorze centavos)**;g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 498/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - **R\$ -6.880,00 (seis mil e oitocentos e oitenta reais)**;h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 501/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - **R\$ -3.930,00 (três mil e novecentos e trinta reais)**.

III. Terceira Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0008 - Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 0001 - Manutenção de Recursos Humanos;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 520/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - **R\$ -5.903,32 (cinco mil, novecentos e três reais e trinta e dois centavos)**;

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 522/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - **R\$ -490,83 (quatrocentos e noventa reais e oitenta e três centavos)**;

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 524/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - **R\$ -601,87 (seiscentos e um reais e oitenta e sete centavos)**;

i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 525/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar - **R\$ -1.646,71 (um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos)**.

IV. Quarta Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0008 - Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3061 Programa de Agente Comunitário de Saúde ACS95%;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 543/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - **R\$ -443,05 (quatrocentos e quarenta e três reais e cinco centavos)**;

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 544/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - **R\$ -325,60 (trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**.

V. Quinta Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina Curativa;

d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 0001 - Manutenção de Recursos Humanos da Média e Alta Complexidade;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 562/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ -8.875,11 (oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais e onze centavos)**;

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 563/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - **R\$ -4.890,58 (quatro mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos)**;

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 566/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - **R\$ -5.118,70 (cinco mil, cento e dezoito reais e setenta centavo)**;

i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 567/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar - **R\$ -3.799,28 (três mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos)**.

VI. Sexta Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina Curativa;

d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 0002 - Serviços de Média e Alta Complexidade;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 577/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ -20.159,94 (vinte mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos)**.

VII. Sétima Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina Curativa;

d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3071 Despesas com Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1123/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ -131,97 (cento e trinta e um reais e noventa e sete centavos)**;

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 587/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - **R\$ -2.763,21 (dois mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos)**;

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 590/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - **R\$ -561,07 (quinhentos e sessenta e um reais e sete centavos)**;

i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 591/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar - **R\$ -151,63 (cento e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos)**.

VIII. Oitava Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 304 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 304 0008 3067 Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 603/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ -1.414,51 (um mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos)**;

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 604/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - **R\$ -1.000,00 (um mil reais)**;

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 607/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - **R\$ -271,71 (duzentos e setenta e um reais e setenta e um centavos)**.

IX. Nona Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 304 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 304 0008 3068 0002 Agente de Combate a Endemias Assistência Complementar;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 627/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ -197,37 (cento e noventa e sete reais e trinta e sete centavos)**;

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 628/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ -1.510,15 (um mil, quinhentos e dez reais e quinze centavos).

X. Décima Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 305 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 305 0008 3068 0003 Manutenção de Recursos Humanos da Vigilância em Saúde;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 633/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ -1.059,67 (um mil, cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 634/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ -1.028,33 (um mil, vinte e oito reais e trinta e três centavos);

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 637/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - R\$ -1.588,98 (um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 19 de dezembro 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6.706

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 30136

DECRETO Nº 6450, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 225/SEMED-EXECUÇÃO/2024, ID 977217 e Despacho Integrado 52, ID 978274, por meio do qual a SEMED solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

III. PROGRAMA: 12 361 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 12 361 0001 3009 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMED;

V. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 148/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica - R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 02 - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;

III. PROGRAMA: 04 123 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 04 123 0001 3002 - Gestão de Políticas Administrativas da SEMAF;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 038/3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ - 29.074,21 (vinte e nove mil setenta e quatro reais e vinte e um centavos);

VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 039/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ - 25.367,81 (vinte e cinco mil trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos);

VIII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 041/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - R\$ - 20.504,12 (vinte mil quinhentos e quatro reais e doze centavos);

IX. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 042/3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e Militar - R\$ - 9.308,92 (nove mil trezentos e oito reais e noventa e dois centavos);

X. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 047/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ - 22.513,33 (vinte e dois mil quinhentos e treze reais e trinta e três centavos);

XI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 055/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - R\$ - 5.231,61 (cinco mil duzentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 20 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6.706

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretaria Municipal de Educação

Raiza Souza Silva Santos
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Protocolo 30137

DECRETO Nº 6451, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 4.879, DE 01/11/2021, QUE TRATA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SENHORA MARIA OLINDA PEREIRA DA SILVA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município juntamente com o Presidente do IPRAM - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste.

DECRETA

Art. 1º. Retificar o Decreto nº 4.879, de 01 de novembro de 2021, publicada no DOM nº 3083, de 01/11/2021, que trata do benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com **PROVENTOS INTEGRAIS** e **PARIDADE** com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, em favor da servidora-segurada, a senhora OLINDA PEREIRA DA SILVA, portadora do RG nº XX49XX SESP/RO, e CPF/MF sob o nº XXX.676.132-XX, residente e domiciliada na Rua Pinheiros, nº 1969, bairro Jorge Teixeira, neste município de Espigão do Oeste/RO, ocupante do cargo de **Professor - Classe Única (nível II)**, com carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 4154-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de pessoal do município de Espigão do Oeste/RO, conforme o processo do IPRAM de nº 98/IPRAM/2021, com fundamento nos termos do **art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003, c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, art. 4º, §9º da EC nº 103/19, c/c Art. 92, incisos, I, II, III, IV, §1º e §2º, da Lei Municipal nº 1.796/14, de 04 de setembro de 2014.**

Art. 2º. A revisão dos proventos de aposentadoria será realizada pelo IPRAM - Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (art. 2º da Emenda Constitucional nº.47/2005 de 05 de julho de 2005).

Art. 3º. Revoga-se o Decreto nº 4.879, de 01 de novembro de 2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 18 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM

Protocolo 30138

DECRETO Nº 6453, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕES SOBRE ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DE ESCOLAS MUNICIPAIS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária).

DECRETA

Art. 1º. Altera a nomenclatura da seguinte escola municipal:

I - De **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TEOBALDO FERREIRA** para **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL TEOBALDO FERREIRA.**

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições ao contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 20 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6.706

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 30149

DECRETO Nº 6452, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 425/SEMADER-EXECUÇÃO/2024, ID 979088, por meio do qual a SEMADER solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

III. PROGRAMA: 20 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 0002 Custeio da Manutenção da SEMADER;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 662/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

III. PROGRAMA: 20 606 0010 - Programa Infraestrutura Rural;

IV. ATIVIDADE: 20 606 0010 3075 Construção, Manutenção e Recuperação de Drenagens e Estradas Vicinais;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 670/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -30.000,00 (trinta mil reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 20 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6.706

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Protocolo 30151

DECRETO Nº 6454, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 134/GABINETE-EXECUÇÃO/2024, ID 978336 e o Despacho Integrado 2, ID 979677, por meio do qual o GABINETE DO PREFEITO solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 365.850,00** (trezentos e sessenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais), destinados a atender as necessidades do GABINETE DO PREFEITO, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 01 - Gabinete do Prefeito;

III. PROGRAMA: 04 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 - Gestão de Políticas Administrativas do Gabinete;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 037/4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - R\$ 365.850,00 (trezentos e sessenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Primeira Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 01 - Gabinete do Prefeito;

c. PROGRAMA: 04 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 - Gestão de Políticas Administrativas do Gabinete;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 022/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R\$ -22.460,57 (vinte e dois mil quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 023/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - R\$ - 78.952,29 (setenta e oito mil novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos);

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 024/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - R\$ - 12.175,04 (doze mil cento e setenta e cinco reais e quatro centavos);

i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 030/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ - 10.000,00 (dez mil reais);

j. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 033/3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores - R\$ - 1.000,00 (um mil reais).

II. Segunda Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento SEM-PLAN;

c. PROGRAMA: 04 121 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 04 121 0001 3007 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEMPLAN;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 107/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ - 52.301,03 (cinquenta e dois mil trezentos e um reais e três centavos).

III. Terceira Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 0001 Manutenção da Recursos Humanos;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 351/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ - 40.545,08 (quarenta mil quinhentos e quarenta e cinco reais e oito centavos).

IV. Quarta Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

c. PROGRAMA: 20 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 Manutenção das Atividades Administrativas SEMADER;

f. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 647/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ - 86.444,15 (oitenta e seis mil quatrocentos e quatro reais e quinze centavos).

V. Quinta Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;

c. PROGRAMA: 18 541 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 18 541 0001 3100 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEMAME;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 824/3.1.90.94.00 - Indenizações

e Restituições Trabalhistas - R\$ - 42.495,93 (quarenta e dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 825/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - R\$ - 19.475,91 (dezenove mil quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 20 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6.706

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Delzira de Araújo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

Protocolo 30179

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A presidente do IPRAM do Município de Espigão do Oeste, RO, VALDINEIA VAZ LARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo nº 57/IPRAM/2024
- Licitação nº 2
- Modalidade nº PREGÃO ELETRÔNICO
- Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário
- Objeto Homologação: aquisição de poltronas/cadeiras para atender aos servidores do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste-IPRAM
- Descrição do OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa VISANDO aquisição de poltronas/cadeiras para atender aos servidores do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste-IPRAM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- O critério de julgamento adotado será o Menor preço Por Item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

g) Fornecedor declarados Vencedores: PLENITUDE COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8298		PLENITUDE COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI CNPJ: 36.838.236/0001-49 AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 1894 - BOSQUE DA SAÚDE, CUIABA - MT, CEP: 78050-000				

Descrição do Produto/Serviço

1	030.002.064	POLTRONA GIRATORIA UND ESPALDAR ALTO Marca: BEST C300	9	1.403,00	12.627,00
Total do Proponente					12.627,00

Espigão do Oeste-RO, 20 de Dezembro de 2024

(documento assinado eletronicamente)

Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM
Port. nº. 05/GABINETE/2021

Protocolo 30112

PORTARIA Nº. 33/PRESIDÊNCIA/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA REALIZAR A AVALIAÇÃO ANUAL DOS BENS MÓVEIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-IPRAM.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE RO, Sra. Valdineia Vaz Lara, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

I- Nomear membros para compor a comissão de Inventário anual dos bens móveis permanentes pertencentes ao Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste-IPRAM, referente ao exercício de 2024;

II- A comissão será composta por conselheira fiscal, bem como por servidoras do quadro efetivo do IPRAM, conforme abaixo relacionadas:

- Erika de Oliveira Afonso (Presidente da Comissão)**
- Selma Maria da Silva (Membro da Comissão)**
- Evania Schulz (Membro da Comissão)**

III- Compete à Comissão de Inventário realizar a verificação física dos bens "in loco", identificando sua localização, servidor responsável, estado de conservação e perfeita caracterização, assim como elaborando relatório constando possíveis recomendações a ser apresentado no prazo legal à Presidente do IPRAM;

IV- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 20 de dezembro de 2024.

**REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRASE.**

(Documento assinado eletronicamente)

Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM
Port. nº. 05/GABINETE/2021

Protocolo 30123

PORTARIA Nº 034/IPRAM/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, Senhora **Valdineia Vaz Lara**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 29, inciso XVIII da Lei 2.417/21 e,

Considerando a Resolução nº 018/20222, a Lei Municipal nº 2.483/2022 e a manifestação favorável do Conselho Deliberativo conforme Ata extraordinária nº 014/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder abono pecuniário, no cartão SIM, no mês de dezembro de 2024, a título de bonificação no auxílio alimentação regulamentado pela Lei Municipal nº 2.483/2022, aos servidores do Instituto de Previdência Municipal de Espigão Do Oeste/RO no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 20 de dezembro de 2024.

VALDINEIA VAZ LARA
Presidente do IPRAM

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRASE.

Protocolo 30154

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2024 - P.G.M.

CONCEDENTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-CNPJ Nº 45.239.182/0001-96-Av. Gilio Alves da Costa, nº 1119, Pimenta Bueno-RO.-CONCEDIDO: ASSOCIAÇÃO RURAL DE PIMENTA BUENO ARPB.-CNPJ Nº 04.695.201/0001-01-BR 364, KM 201, Município de Pimenta Bueno/RO-DO OBJETO: A presente parceria tem por objeto a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, entre a Administração Pública e a Entidade/Organização da Sociedade Civil "OSC" para realização do Reveillon 2024/2025, no município de Pimenta Bueno-RO por meio de repasse financeiro do Orçamento da Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo AMECTIPB para a Associação Rural de Pimenta Bueno (ARPB), conforme Documentos PLANO DE TRABALHO de 04/12/2024 (ID 1394733), constante no processo administrativo nº 11252/2024.-DO VALOR: O repasse deste Convênio será feito no valor total de R\$ 158.626,00 (cento e cinquenta e oito mil e seiscentos e vinte e seis reais), repassado conforme cronograma de desembolso especificando o Plano de Trabalho parte integrante deste Termo de Fomento, conforme a Pedido de Empenho nº 6809/2024.-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: O repasse da Administração Pública à Entidade/Organização da Sociedade Civil seguirá a dotação orçamentária Projeto Atividade: Ficha: 1214-Unidade: 021700 - Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo-Funcional: 13.392.0006.2042.0000 - Eventos de Cunho Artístico, Folclórico, Histórico e Cultural-Classificação: 3.3.50.43.07 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER CULTURAL, conforme pedido de empenho nº 6809/2024.-DO PRAZO: A vigência do presente termo será do dia 31/12/24 a 01/01/2025, acrescida de 60 dias para a prestação de contas.-DA DATA: 19 de dezembro de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 30145

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8479, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 242,77 (duzentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 04 00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ	
65	04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	242,77

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 04 00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ	
61	04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-168,38
63	04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-74,39

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 19 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 30113

DECRETO Nº 8480, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 45.795,63 (quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 04 00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ	
64	04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	42.204,01
65	04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.591,62

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 04 00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ	
68	04.122.0002.2009.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-34.439,78
70	04.122.0002.2009.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-8.660,65
74	04.122.0002.2009.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-2.000,00
77	04.122.0007.0010.0000 - Sentenças Judiciais 4.6.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-358,33
79	28.843.0007.0040.0000 - Pagamento da Dívida Fundada 4.6.90.71.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-336,87

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 19 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 30114

DECRETO Nº 8481, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3490/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 102.780,75 (cento e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação	
1119	12.122.0004.2023.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semead 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	102.780,75

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação	
567	12.122.0004.2023.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semead 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	-12.701,43
568	12.122.0004.2023.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semead 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	-13.751,75
1064	12.361.0004.1046.0000 - Construir, Ampliar e Reformar Bens Imóvel 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	-17.717,38
596	12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	-9.954,31
677	12.365.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	-46.226,18
571	12.367.0004.2150.0000 - Apoiar Entidades Filantrópicas de Apoio ao Ensino 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	-2.429,70

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 19 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 30115

DECRETO Nº 8482, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3489/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 35.439,07 (trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sete centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
1228	04.122.0016.2012.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	35.439,07

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
848	04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-35.439,07

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 19 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 30116

DECRETO Nº 8483, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3491/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais) distribuído as seguintes dotações:

01 01 00	Câmara Municipal	
6	01.031.0001.2001.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
9	01.031.0001.2001.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	36.600,00
10	01.031.0001.2002.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	109.400,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

01 01 00	Câmara Municipal	
3	01.031.0001.2001.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-19.000,00
4	01.031.0001.2001.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-37.400,00
5	01.031.0001.2001.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-32.000,00
7	01.031.0001.2001.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-5.900,00
8	01.031.0001.2001.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-5.700,00
11	01.031.0001.2002.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-34.000,00
12	01.031.0001.2002.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-18.000,00
13	01.031.0001.2002.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-9.000,00
14	01.031.0001.2002.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.3.90.49.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-5.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 19 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 30117

DECRETO Nº 8484, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por REMANEJAMENTO na importância de R\$ 6.339,50 (seis mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 17 00	Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	
488	13.392.0006.2042.0000 - Eventos de Cunho Artístico, Folclórico, Histórico e Cultural 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.339,50

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
253	08.243.0012.2333.0000 - Implantar e Manter Projetos Sócioassistenciais 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-6.339,50

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 20 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 30157

DECRETO Nº 8485, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por REMANEJAMENTO na importância de R\$ 53.793,72 (cinquenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 04 00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ	
64	04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	35.745,50
65	04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	18.048,22

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
38	04.121.0002.2005.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-29.862,32
02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
233	08.122.0002.2049.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-23.931,40

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 20 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 30158

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDECOMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E SELEÇÃO
TESTE SELETIVO 05/2024
PORTARIA MUNICIPAL Nº 813/GP/2024HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO TESTE SELETIVO Nº
05/2024

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado Nº 05/2024, torna público e homologa o RESULTADO FINAL DO EDITAL DO TESTE SELETIVO Nº 05/2024, por ordem classificatória dos aprovados, conforme segue:

CARGO: TÉCNICO EM FARMÁCIA 40 HORAS								
Classificação	Data de Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Requisito - Item 5.2. Tabela 01				TOTAL
				1	2	3	4	
1º	15/12/2024 20:50	ROSILENE RODRIGUES DE LIMA CORDEIRO	06/10/1984	50	0	0	30	80
2º	16/12/2024 16:57	LECI DA SILVA	15/07/1972	50	0	0	0	50
3º	11/12/2024 22:27	GISELE SANTANA SANTOS DE ALENCAR	04/07/1995	50	0	0	0	50
4º	13/12/2024 21:03	FRANCIELE DE ALMEIDA FRANCEZ	12/09/1995	50	0	0	0	50

Pimenta Bueno, 20 de dezembro de 2024.

Marineide Goulart Mariano
Presidente da Comissão
Portaria Municipal nº 813/GP/2024

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária de Saúde

Protocolo 30161

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E SELEÇÃO
TESTE SELETIVO 05/2024
PORTARIA 813/GP/2024**

RESULTADO FINAL DO TESTE SELETIVO Nº 05/2024

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado Nº 05/2024, torna público o RESULTADO FINAL DO EDITAL DO TESTE SELETIVO Nº 05/2024, por ordem classificatória, conforme segue:

CARGO: TÉCNICO EM FARMÁCIA 40 HORAS								
Classificação	Data de Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Requisito - Item 5.2. Tabela 01				TOTAL
				1	2	3	4	
1	15/12/2024 20:50	ROSILENE RODRIGUES DE LIMA CORDEIRO	06/10/1984	50	0	0	30	80
2	16/12/2024 16:57	LECI DA SILVA	15/07/1972	50	0	0	0	50
3	11/12/2024 22:27	GISELE SANTANA SANTOS DE ALENCAR	04/07/1995	50	0	0	0	50
4	13/12/2024 21:03	FRANCIELE DE ALMEIDA FRANCEZ	12/09/1995	50	0	0	0	50

*Não houve interposição de recursos conforme item 7.3.

Pimenta Bueno, 20 de dezembro de 2024.

Marineide Goulart Mariano
Presidente da Comissão
Portaria Municipal nº 813/GP/2024

Protocolo 30162

PORTARIA MUNICIPAL Nº 833/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017; e

CONSIDERANDO a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1414849);

R E S O L V E:

Art. 1º Designar SALATIEL RIBEIRO LEAO, matrícula 104188,

lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, portador da CNH nº ***461***08, com validade até 10/12/2034, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo Único: O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 30142

PORTARIA MUNICIPAL Nº 834/2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o Processo Administrativo nº 12699/2022;

Considerando o Ofício nº 3387/2024 de 05/12/2024 (ID 1395270) da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia; e

Considerando o despacho do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1415637);

R E S O L V E

Art. 1º Prorrogar a cedência da servidora ELENICE APARECIDA DE OLIVEIRA, matrícula 103412, no cargo de Fiscal Sanitário, para desenvolver suas atividades na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A prorrogação da cedência será pelo período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 30193

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 0270/2024, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDE RONDÔNIA, no dia 03/12/2024, Protocolo 29012, Edição nº 394, Código autenticação nº 1da5933c.

Onde se lê:

Art. 1º **Arbitrar e conceder 03 (três) diárias civil Dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo um total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e ½ (meia) diárias civil Dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R\$ 300,00 (trezentos reais)**, para atender a Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho SEMAST, visto que a mesma irá se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO, juntamente com o Prefeito Municipal, para participar da Reunião do Colegiado Estadual dos Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS, da Reunião Ordinária da 65ª Comissão Intergestores Bipartite - CIB, bem como também tratar de assuntos inerentes à Administração Municipal em demais órgãos da esfera estadual que se fizerem necessários, conforme deliberações.

Leia-se:

Art. 1º **Arbitrar e conceder 02 e ½ (duas e meia) diárias dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo um total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, para a

Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho SEMAST, visto que a mesma irá se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO, juntamente com o Prefeito Municipal, para participar da Reunião do Colegiado Estadual dos Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS, da Reunião Ordinária da 65ª Comissão Intergestores Bipartite - CIB, bem como também tratar de assuntos inerentes à Administração Municipal em demais órgãos da esfera estadual que se fizerem necessários, conforme deliberações.

Pimenta Bueno/RO, 20 de dezembro de 2024

Danilo Tolentino Pereira
Agente Administrativo
Matrícula nº 104056

Protocolo 30204

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: nº 0000775.05.01-2024
Pregão Eletrônico: nº 43/2024
Edital: nº 62/2024
Sistema de registro de preço: nº 29/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Sistema de Informática Integrados de Gestão Pública Web.

O Prefeito de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 17, VII da Lei Federal nº 14.133/2021, com base nos autos do Processo Administrativo nº 0000775.05.01-2024, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Licitatório, por meio do sistema de registro de preço, em favor das seguintes empresas:

EMPRESA: SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA
CNPJ: 06.150.972/0001-49
VALOR: R\$ 883.580,00 (oitocentos e oitenta e três mil e quinhentos e oitenta reais).
EMPRESA: LEIA OSSOSKI DUARTE FREITAS
CNPJ: 51.156.583/0001-85
VALOR: R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

Publique-se;

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

Protocolo 30152

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: TERMO DE CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 136/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO, neste ato representado pelo Senhor Prefeito JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, Vem através de este torna -se público, o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 136/2023, visto que a mesma trata se, referente ao **Processo administrativo, Nº 949/2023, Pregão Eletrônico SRP nº 93/2023**, Segue o mesmo a secretaria de compras a licitações, para os tramites legais.

FORNECEDOR: J. CANUTO FLOR NTURAL -LTDA
CNPJ: 84.577.139/0001-92 **TEL/FAX:** 69 3421-5351
ENDEREÇO: AV BRASIL BAIRRO NOVA BRASILIA Nº1479 CEP 76.908-503 JI PARANA - RO
NOME DO REPRESENTANTE: MULLER BONELA CANUTO
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO
VALOR ADJUDICADO; 769.200,00 **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Nº 136/2023

EMAIL.vendermaisconsultoria@gmail.com

Item	Descrição	Und	Quant	Unit.	V. Total	Marca
01	Fornecimento de Grama para jardinagem, sendo mudas certificadas livres de pragas com controle de qualidade, podendo ser entregue na forma de tapetes ou placas, verdes e saudáveis.	Mts²	60.000	12,82	769,200,00	Grama esmeralda

Sem mais para o momento, renovo desde já votos de elevada, estima consideração e apreço.

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ
GERENTE GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS
PORT; 440/GB/2024

Santa Luzia D Oeste/RO, 20 de dezembro de 2024

Protocolo 30122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 1458-1/SEMOSP/2024.
Contrato N. 270/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio da implantação de sistema integrado via Web pa aquisição de Combustíveis, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Valor: R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)

Fonte de Recurso: Convênio 381/2024/PGE/DERAMDM FITHA/2024

Forma de Pagamento: mensal, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada e devidamente comprovados pela SEMOSP
Prazo: Fica prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias.

Embasamento legal: adesão nº 005/2024/SEGEAD a ATA RP Nº 129/2023/SISREC/MG.

São Francisco do Guaporé/RO, 18 de dezembro de 2024.
(Advocacia do Município).

Protocolo 30131

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO.

CONTRATADA: CDL DE PORTO VELHO/RO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 181/2024

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2024.

VIGÊNCIA: até 17 de janeiro de 2024.

OBJETO: Contratação de Empresa para Inclusão no SPC BRASIL para os contribuintes devedores junto a RECEITA MUNICIPAL .
VALOR (R\$): é de R\$ 3.812,30 (Três Mil Oitocentos e Doze Reais e Trinta Centavos).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: mensal, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada e devidamente comprovados pela SEMECEL.

Prazo: 90 (noventa) dias.

Embasamento legal: **Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 13/CPLM/2024.**

São Francisco do Guaporé/RO, 31 de Dezembro de 2024. (Advocacia do Município).

Protocolo 30139

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

**Processo Administrativo Nº 1414-1/SEMDSF/2024.
Contrato N. 0257/2024.**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: G.A. G. DA SILVA SISTEMA FUN. LTDA ME

Objeto: Contratação de empresa para Fornecimento de Urnas Funerárias e Serviços de Translados, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMÍLIA.

Valor: de R\$ 12.193,08 (Doze Mil Cento e Noventa Três Reais e Oito Centavos)

Fonte de Recurso: Próprios.

Forma de Pagamento: mensal, após entrega da mercadoria e mediante emissão e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família.

Prazo: 90 (noventa)

Embasamento Legal: Pregão Eletrônico SRP nº 010/CPLM/2024.

São Francisco do Guaporé/RO, 10 de Dezembro de 2024. (Advocacia do Município).

Protocolo 30141

SEXTO TERMO ADITIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 838-1/SEMDSF/2020.
CONTRATO Nº 0417/2020.**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº01.254.422/0001-56, estabelecido com sua sede Administrativa, Municipal na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, nesta cidade, doravante designado contratante, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor ALCINO BILAC MACHADO, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa SISPEL-SISTEMA INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA EPP, pessoa jurídica de Direito Privado com inscrição no CNPJ/MF sob nº. 06.150.972/0001-49, com sede á Rua Luiz Borges, Nº 1128, centro, no Município de TEIXEIRÓPOLIS-RO, neste ato representada legalmente pelo senhor Cândido Freitas Neto, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.673.889-07, doravante designado de **CONTRATADA**, vem celebrar o presente **Termo Aditivo** ao Contrato Nº 0417/2020, nos termos adiantes ajustados, no que, couber, a sua execução, às normas das Leis n.ºs 8.666 de 21.06.93, 9.648 de 27.05.98 e do Decreto n.º 93.872 de 23.12.86, mediante as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar por 06 (Seis) meses, ou seja, de 05 de Janeiro de 2025 a 05 de Junho de 2025, a contratação da Empresa qualificada para Locação de sistemas de informática automatizada para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família, em conformidade com o Projeto Básico e cláusulas integrantes do contrato nº 417/2020.

CLAUSULA SEGUNDA-DO PRAZO

O Presente Termo aditivo fica prorrogado pelo prazo de 06 (seis) meses.

CLAUSULA TERCEIRA- DO PREÇO

O valor do total presente termo aditivo será de R\$ 28.012,86 (Vinte Oito Mil Doze Reais e Oitenta Seis Centavos), que serão pagos mensalmente o valor de R\$ 4.688,81 (Quatro Mil Seiscentos e Oitenta Oito Reais e Oitenta Um Centavos) mediante autorização e comprovação da Prestação dos serviços pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Fica alterada a Clausula primeira do Primeiro termo aditivo, devendo a despesa com a execução do presente Termo Aditivo, correr por conta da dotação orçamentaria.

CLAUSULA QUINTA

E, por estarem assim, justos e acordados a Comarca de São Francisco do Guaporé-RO, para dirimir qualquer conflito, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

São Francisco do Guaporé/RO, 20 de Dezembro de 2024.

.....
Alcino Bilac Machado

SOFT. LTDA EPP
Prefeito Municipal/Contratante

.....
ISPEL SISTEMAS INTEGRADOS

Contratada

Testemunhas:

1- _____

CPF:.....

2- _____

CPF:.....

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

**Processo Administrativo Nº 838-1/SEMDSF/2020.
Contrato N. 0417/2020.**

Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO..

Contratada: empresa SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS SOFT. LTDA EPP

Objeto: Empresa especializada para implantação, instrução do programa e Locação de Sistema de Informática automatizado.

Valor: O valor do total presente termo aditivo será de R\$ 28.012,86 (Vinte Oito Mil Doze Reais e Oitenta Seis Centavos), que serão pago mensalmente o valor de R\$ 4.688,81 (Quatro Mil Seiscentos e Oitenta Oito Reais e Oitenta Um Centavos) mediante autorização e comprovação da Prestação dos serviços pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família.

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: mensal, após a comprovação da Prestação dos Serviços e mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, comprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família.

Prazo: 06 (seis) meses, de 05/01/2025 a 05/06/2025.

São Francisco do Guaporé/RO, 20 de Dezembro de 2024. (Advocacia do Município).

Protocolo 30153

SEXTO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 838-1/SEMSAU/2020.
CONTRATO Nº 0416/2020.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº01.254.422/0001-56, estabelecido com sua sede Administrativa, Municipal na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, nesta cidade, doravante designado contratante, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor ALCINO BILAC MACHADO, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa SISPEL-SISTEMA INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA EPP, pessoa jurídica de Direito Privado com inscrição no CNPJ/MF sob nº 06.150.972/0001-49, com sede á Rua Luiz Borges, Nº 1128, centro, no Município de TEIXEIRÓPOLIS-RO, neste ato representada legalmente pelo senhor Cândido Freitas Neto, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.673.889-07, doravante designado de **CONTRATADA**, vem celebrar o presente **Termo Aditivo** ao Contrato Nº 0417/2020, nos termos adiantes ajustados, no que, couber, a sua execução, às normas das Leis n.ºs 8.666 de 21.06.93, 9.648 de 27.05.98 e do Decreto n.º 93.872 de 23.12.86, mediante as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar por 06 (Seis) meses, ou seja, de 05 de Janeiro de 2025 a 05 de Junho de 2025, a contratação da Empresa qualificada para Locação de sistemas de informática automatizada para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Projeto Básico e cláusulas integrantes do contrato nº 416/2020.

CLAUSULA SEGUNDA-DO PRAZO

O Presente Termo aditivo fica prorrogado pelo prazo de 06 (seis) meses.

CLAUSULA TERCEIRA- DO PREÇO

O valor do total presente termo aditivo será de R\$ 28.012,86 (Vinte Oito Mil Doze Reais e Oitenta Seis Centavos), que serão pagos mensalmente o valor de R\$ 4.688,81 (Quatro Mil Seiscentos e Oitenta Oito Reais e Oitenta Um Centavos) mediante autorização e comprovação da Prestação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Fica alterada a Clausula primeira do Primeiro termo aditivo, devendo a despesa com a execução do presente Termo Aditivo, correr por conta da dotação orçamentaria.

CLAUSULA QUINTA

E, por estarem assim, justos e acordados a Comarca de São Francisco do Guaporé-RO, para dirimir qualquer conflito, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

São Francisco do Guaporé/RO, 20 de Dezembro de 2024.

.....
Alcino Bilac Machado
SOFT. LTDA EPP
Prefeito Municipal/Contratante

.....
ISPEL SISTEMAS INTEGRADOS
Contratada

Testemunhas:

1- _____

CPF.....

2- _____

CPF:.....

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 838-1/SEMSAU/2020.
Contrato N. 0416/2020.

Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO..

Contratada: empresa SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS SOFT. LTDA EPP

Objeto: Empresa especializada para implantação, instrução do programa e Locação de Sistema de Informática automatizado.

Valor: O valor do total presente termo aditivo será de R\$ 28.012,86 (Vinte Oito Mil Doze Reais e Oitenta Seis Centavos), que serão pago mensalmente o valor de R\$ 4.688,81 (Quatro Mil Seiscentos e Oitenta Oito Reais e Oitenta Um Centavos) mediante autorização e comprovação da Prestação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: mensal, após a comprovação da Prestação dos Serviços e mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, comprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo: 06 (seis) meses, de 05/01/2025 a 05/06/2025.

São Francisco do Guaporé/RO, 20 de Dezembro de 2024. (Advocacia do Município).

Protocolo 30155

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 1339-1/SEMOSP/2024.
Contrato N. 245/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio da implantação de sistema integrado via Web para Aquisição de Peças e outros serviços para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Valor: R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais). Para a aquisição de peças e para prestação de serviços.

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: mensal, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada e devidamente comprovados pela SEMOSP.

Prazo: Fica prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias.

Embasamento legal: adesão nº 005/2024/SEGEAD a ATA RP Nº 129/2023/SISREC/MG.

São Francisco do Guaporé/RO, 20 de dezembro de 2024.
(Advocacia do Município).

Protocolo 30156

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 1150-1/SEMOSP/2024.
Contrato N. 192/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de

serviços de gerenciamento de frotas por meio da implantação de sistema integrado via Web pa aquisição de Combustíveis, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOSP através de Recurso proveniente do Convênio nº 381/2024/PGE/DERADM FITHA/2024.

Valor: R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais). Sendo: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para aquisição de Diesel Comum, R\$ 100.00,00 (cem mil reais) para aquisição de Diesel S-10 e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para aquisição de Gasolina Comum.

Fonte de Recurso: Convênio nº 381/2024/PGE/DERADM FITHA/2024.

Forma de Pagamento: mensal, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada e devidamente comprovados pela SEMOSP.

Prazo: Fica prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias.

Embasamento legal: adesão nº 005/2024/SEGEAD a ATA RP Nº 129/2023/SISREC/MG.

São Francisco do Guaporé/RO, 20 de dezembro de 2024.
(Advocacia do Município).

Protocolo 30159

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21

A Presidente da Câmara Municipal do Espigão do Oeste, RO, **Delker Klemes Miranda Nobre**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com fundamento na Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Geral, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo nº: 41/2024
- Licitação nº: 21
- Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA
- Critério de Julgamento: Menor Preço Global
- Objeto Homologação: Aquisição de Certificados Digitais para os setores e finalidades administrativas da Câmara que se fizer necessário.

f) Fornecedor declarado Vencedor: VALIDEI CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA
CNPJ: 46.937.711/0001-98
VALOR TOTAL: R\$ 520,00

Espigão do Oeste - RO, 20 de dezembro de 2024.

(Documento Assinado Eletronicamente)

Delker Klemes Miranda Nobre
Presidente da CME0

Protocolo 30182

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21

A Presidente da Câmara Municipal do Espigão do Oeste, RO, **Delker Klemes Miranda Nobre**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com fundamento na Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Geral, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo nº: 41/2024
- Licitação nº: 21
- Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA
- Critério de Julgamento: Menor Preço Global
- Objeto Homologação: Aquisição de Certificados Digitais para os setores e finalidades administrativas da Câmara que se fizer necessário.

f) Fornecedor declarado Vencedor: VALIDEI CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA
CNPJ: 46.937.711/0001-98
VALOR TOTAL: R\$ 520,00

Espigão do Oeste - RO, 20 de dezembro de 2024.

(Documento Assinado Eletronicamente)

Delker Klemes Miranda Nobre
Presidente da CME0

Protocolo 30183

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

TERMO ADITIVO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/CMPB/2020, ACORDADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO E A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DE RONDÔNIA - FACER, TENDO COMO ANUENTE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PIMENTA BUENO-RO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - CMPB, inscrita no CNPJ sob n.º 84.568.872/0001-40, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 930, bairro Pioneiros, Cep: 76970-000, no Município de Pimenta Bueno - RO, doravante denominado ADITIVANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **SÓSTENES DA SILVA MENDES**, CPF Nº 923*****49, RG: 96**30 SSP/RO, de outro lado, **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DE RONDÔNIA - FACER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº 15.884.091/0001-42, neste ato representada por seu presidente Sr. **MARCO CESAR KOBAYASHI**, CPF Nº 034*****41, RG Nº 522****43 SSP/SP, tendo como anuente a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PIMENTA BUENO - ACIPB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.161.492/0001-83, representada por seu presidente Sr. **EDIMAR COSMO DA SILVA**, CPF Nº 316.*****15, RG Nº 74**8 SSP/RO, doravante designados ADITIVADA, acordam na realização do presente Termo Aditivo, na conformidade das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Tem por objeto Administrar, gerenciar, e fornecer cartões eletrônicos ou magnéticos, aos servidores efetivos, comissionados, para fornecimento de ticket/auxílio alimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA - A finalidade do presente termo aditivo consiste em: Prorrogar por um período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial 06 de janeiro de 2025 a 06 de janeiro de 2026, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do presente Termo é de R\$ 790.400,00 (setecentos e noventa mil e quatrocentos reais), sendo 38 (trinta e oito), servidores, com auxílio-alimentação de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), mensais, a serem pagos em 13 (treze) parcelas.

Parágrafo Único: Os lançamentos mensais dos créditos a serem disponibilizados para cada servidor que irá usufruir do cartão Ticket Alimentação, será efetuado até o último dia útil de cada mês. O pagamento correspondente ao crédito a ser carregado nos cartões, se dará após liberação do boleto/fatura pela Gerenciadora do Cartão.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Termo Aditivo correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 01.031.0001.2002.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação resumida deste instrumento que é condição indispensável para sua eficácia, de acordo com o art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - E por estarem justos e contratados, na melhor forma da Lei e do Direito, elegem o foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou contendas em relação ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e assinam o presente TERMO ADITIVO para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Pimenta Bueno/RO, 16 de dezembro 2024.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
VEREADOR PRESIDENTE
ADITIVANTE

MARCO CESAR KOBAYASHI
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS
DE RONDÔNIA - FACER
ADITIVADA

EDIMAR COSMO DA SILVA
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PIMENTA BUENO
- ACIPB
ANUENTE

RAYANNE OLÍMPIA DE SANTANA MONTEIRO LOBATO
ASSESSORIA JURÍDICA/ FACER

CRISTIANO ARMONDES DE OLIVEIRA
PROCURADORIA LEGISLATIVA DA CMPB

Protocolo 30134

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2024

A Câmara Municipal de Pimenta Bueno, por intermédio da **Secretaria Administrativa**, através do Agente de Contratação Sr. Thiago Rafael Lisowski Nascimento designado pela Portaria nº 023/2024/CMPB/GP, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar **Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e revitalização compreendendo a pintura da fachada, muros e calçada da Câmara Municipal de Pimenta Bueno** mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Toda documentação integrante do presente procedimento de contratação encontra-se disponível no sítio oficial da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, pelo link: Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

A Sessão será realizada conforme o cronograma a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	
DATA DA SESSÃO	26 de dezembro de 2024
HORÁRIO DA FASE DE LANCES	das 09h às 15h. (horário de Brasília-DF)
SITE PARA REALIZAÇÃO	https://licitanet.com.br/
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 43.042,84 (quarenta e três mil e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Pimenta Bueno, 20 de dezembro de 2024.

Márcia Pereira Rios
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024/ CMPB

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**, torna público para conhecimento dos interessados que fará cotação, visando a contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a ser realizada na forma **ELETRÔNICA**, por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado LICITANET, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por

finalidade a seleção da proposta mais vantajosa conforme as disposições descritas neste edital e seus anexos, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva, revitalização compreendendo a pintura da fachada, muros laterais e calçadas da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que será processada e julgada em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações e a Resolução nº 543, de 20 de junho de 2023.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e revitalização compreendendo a pintura da fachada, muros e calçada da Câmara Municipal de Pimenta Bueno. O quantitativo e descritivo dos serviços a serem contratados está disposto na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	Manutenção/revitalização da fachada da Câmara Municipal, fabricada em material composto de alumínio (ACM) , com medida total de 162m² , com material incluso , compreendendo os seguintes serviços: <ul style="list-style-type: none">Lixar toda a superfície com lixa d'água grão 400 e posteriormente com grão 600;Lavar toda a superfície das placas com detergente neutro e água em abundância, esfregando com esponja não abrasiva ou pano de algodão;Finalizar a limpeza com álcool para remoção de sujeiras com maior aderência;Aplicação de tinta automotiva PU Premium a base de solvente; aplicação de acordo com recomendação do fabricante (duas ou três demãos); Marcas de referência: <ul style="list-style-type: none">Sherwin-Williams - PU LazzudurSkylack - PU SKYMIX <ul style="list-style-type: none">Aplicação de verniz automotivo PU Premium; aplicação de acordo com recomendação do fabricante; Marcas de referência: <ul style="list-style-type: none">Sherwin-Williams - PU Lazzudur 7100Skylack - SKYDUR 13.000 Finalizar com limpeza de toda a superfície do ACM, desmontagem de toda a estrutura utilizada, remoção de todo material excedente do local de trabalho.			
02	Manutenção/revitalização da fachada em alvenaria da Câmara Municipal, com medida total de 158m² , com material incluso , compreendendo os seguintes serviços: <ul style="list-style-type: none">Preparação da superfície: Limpeza completa da parede com vassoura e/ou panos para remoção de poeira, teias de aranha etc.; corrigir pequenas imperfeições com massa acrílica para exterior; Raspar partículas soltas ou mal aderidas;Aplicação de tinta para exterior emborrachada (borracha líquida) com rolo adequado para textura externa, com características mínimas: impermeável, hidrorrepelente, prevenção de mofo e fungos, elástica e flexível, cobertura de microfissuras; aplicação de acordo com recomendação do fabricante (duas ou três demãos); Marcas de referência: <ul style="list-style-type: none">Decorcolors - Solução Total emborrachadaSuvinil - Fachada Protegida emborrachada Finalizar com a desmontagem de toda a estrutura utilizada, remoção de todo material excedente do local de trabalho.			

03	<p>Manutenção/revitalização do letreiro em metal da fachada da Câmara Municipal, com material incluso, com as seguintes características: Letreiro: "CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO", contém 30 letras medindo entre 62cm e 65cm de altura. Letreiro: "PALÁCIO BENEDITO LAURINDO GONÇALVES CAPIVARA", contém 42 letras medindo entre 39cm e 41cm de altura. O serviço compreende a:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Remoção das letras; • Aplicação de produto removedor de tinta; • Lixar toda a superfície das letras com lixa ferro seca grão 400 e/ou 600; • Remoção da poeira do lixamento com solvente próprio; • Aplicação de fundo preparador (primer) anticorrosivo; • Aplicação de tinta PU ou Tinta Automotiva Premium a base de solvente com pistola a ar; aplicação de acordo com recomendação do fabricante (duas ou três demãos); • Reinstalação das letras. <p>Marcas de referência:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sherwin-Williams - Rural; • Sherwin-Williams - Lazzudur e • Suvinil - Cor e Proteção Contra Ferrugem <p>• Finalizar com limpeza e desmontagem de toda a estrutura utilizada, remoção de todo material excedente do local de trabalho.</p>	72 letras	51,80	3.729,60
04	<p>Manutenção/revitalização de portal em chapa de metal e das estruturas horizontais em tubo de aço estrutural metálico, 5cm x 3cm da fachada da Câmara Municipal, com material incluso, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lixar toda a superfície com lixa ferro seca grão 400 e/ou 600; • Remoção da poeira do lixamento com solvente próprio; • Aplicação de fundo preparador (primer) anticorrosivo; • Aplicação de tinta Esmalte Sintético Automotivo Premium a base de solvente com rolo na contraface e com pistola a ar na face frontal; aplicação de acordo com recomendação da fabricante. (ex: duas ou três demãos); <p>Marcas de referência:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sherwin-Williams - Rural e • Mazza - Direto na Ferrugem <p>• Finalizar com limpeza e desmontagem de toda a estrutura utilizada, remoção de todo material excedente do local de trabalho.</p>	100m ²	44,15	4.415,00
05	<p>Manutenção/revitalização da calçada de acesso e do piso da garagem em alvenaria da Câmara Municipal, com medida total de 200m², com material incluso, compreendendo os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Preparação da superfície: Limpeza completa da calçada com vassoura e/ou panos para remoção de sujeira; Raspar partículas soltas ou mal aderidas; • Aplicação de tinta para piso exterior acrílico premium, resistente ao tráfego de veículos, com rolo adequado pisos e calçadas, com características mínimas: alta durabilidade, acabamento fosco, alta aderência, cor cinza escuro; aplicação de acordo com recomendação do fabricante (duas ou três demãos); <p>Marcas de referência, equivalente, similar ou de melhor qualidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sherwin Williams - Nova Cor Piso Premium 	200 m ²	29,07	5.814,00

	• Suvinil - Pisos Exterior/Interior			
	Finalizar com a desmontagem de toda a estrutura utilizada, remoção de todo material excedente do local de trabalho.			
06	<p>Manutenção/revitalização dos muros laterais em alvenaria da Câmara Municipal, com medida total de 390m², com material incluso, compreendendo os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Preparação da superfície: Limpeza completa dos muros com vassoura e/ou panos para remoção de poeira, teias de aranha etc.; corrigir pequenas imperfeições; Raspar partículas soltas ou mal aderidas; • Aplicação de tinta para exterior emborrachada (borracha líquida) com rolo adequado para textura externa, com características mínimas: impermeável, hidro-repelente, prevenção de mofo e fungos, elástica e flexível, cobertura de microfissuras; aplicação de acordo com recomendação do fabricante (duas ou três demãos); <p>Marcas de referência, equivalente, similar ou de melhor qualidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Decorcolors - Solução Total emborrachada • Suvinil - Fachada Protegida emborrachada <p>Finalizar com a desmontagem de toda a estrutura utilizada, remoção de todo material excedente do local de trabalho.</p>	390m ²	32,38	12.628,20
TOTAL				43.042,84

1.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e download, no endereço eletrônico: <https://licitanet.com.br/>.

1.4. A sessão inaugural desta DISPENSA ELETRÔNICA dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	
DATA DA SESSÃO	26 de dezembro de 2024
HORÁRIO DA FASE DE LANCES	das 09h às 15h. (horário de Brasília-DF)
SITE PARA REALIZAÇÃO	https://licitanet.com.br/
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 43.042,84 (quarenta e três mil e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

1.5. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.

1.6. Não havendo expediente na data determinada, ou na ocorrência de qualquer outro fato que impossibilite a realização desta DISPENSA ELETRÔNICA a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e local, salvo disposição em contrário.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Poderão participar desta dispensa as pessoas jurídicas que atendam às condições deste EDITAL e seus ANEXOS, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação e estiverem devidamente credenciados no site <https://licitanet.com.br/>.

2.2. A participação na Dispensa Eletrônica se dará por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do proponente e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horário limite estabelecido.

2.3. Caberá ao proponente acompanhar atentamente as operações da Plataforma Eletrônica durante a sessão pública da dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens enviada pela Plataforma Eletrônica ou pela desconexão.

2.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do proponente, não sendo a Câmara Municipal de Pimenta Bueno RO, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão.

2.5. Não será admitida nesta dispensa de licitação a participação de pessoas jurídicas que:

- a) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, salvo se comprovar a sua reabilitação;
- b) Incidir no estipulado no art. 9.º da Lei n.º 14.133/21;
- c) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei;
- d) É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;
- e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) A empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente;
- g) que não atendam às condições deste EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e seu(s) anexo(s).

2.5.1. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1.** O ingresso do participante na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.** O participante interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3.** Para participar da dispensa eletrônica, o licitante deverá estar credenciado no sistema eletrônico de contratações através do site <https://licitanet.com.br/>.
- 3.4.** A participação na Dispensa Eletrônica se dará exclusivamente através do HOME BROKER, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.5.** É de exclusiva responsabilidade do participante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a LICITANET - Licitações On-line responsabilidades por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6.** O cadastramento do participante junto a Plataforma Eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.
- 3.7.** As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 3014-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.
- 3.8.** Os valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
 - 3.8.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa

de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1.** A partir das 09:00h (horário oficial de Brasília - DF) da data estabelecida neste EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO a sessão pública terá início com o envio dos lances em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.
- 4.2.** O participante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico para a totalidade do item que estiver cotando, sob a pena de desclassificação do mesmo.
- 4.3.** Os participantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.4.** Os participantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.
- 4.5.** O participante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 4.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 4.7.** Durante a Sessão Pública da Dispensa de Licitação, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada terminantemente a identificação do detentor do lance.
- 4.8.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os participantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo on-line para a resposta de dúvidas por parte do Agente de Contratação, bem como eventual negociação de valores.
- 4.9.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva desta Dispensa de Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.10.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão desta Dispensa de Licitação será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br, nos campos específicos de avisos.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1.** O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.
- 5.2.** Encerrada a fase de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.3.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.4.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.4.1.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.4.2.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa.
- 5.5.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
 - 5.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.7.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,

acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. O envio de toda a documentação de habilitação junto a proposta atualizada é **OBRIGATÓRIO**, sendo que a autenticidade dos documentos enviados poderá ser verificada. Para fins de agilidade na conferência, é preferível o envio nas ordens do Edital.

6.3. Documentos Relativos à Regularidade Jurídica:

a) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou de representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Obs. Os participantes deverão observar se as classificações do CNPJ da empresa são condizentes com as especificações do objeto, consultando a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), através do link <http://www.cnae.ibge.gov.br>, ou se dispõe de previsão para comercialização do produto/ prestação de serviços, no Contrato Social. Caso não conste autorização para comercialização do produto ou prestação de serviço solicitado, a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO interpretará que o licitante teve a intenção de frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório.

6.4. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade

d) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS, dentro da validade;

e) Prova de inexistência de débitos trabalhista (CNTD), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

6.4.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, enquadrada no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

6.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

6.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 60 (SESSENTA) DIAS.

6.5.2. Por se tratar de contratação/aquisição de serviços/bens de baixa complexidade fica dispensada a apresentação do Balanço Patrimonial e as demais peças contábeis.

6.6. Documentação Relativa à Qualificação Técnica:

6.6.1. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove serviços executados com características e complexidade semelhantes ao objeto e complexidade operacional equivalente.

6.7. Declarações

a) Declaração Conjunta conforme Modelo do ANEXO IV;

b) Declaração de enquadramento ME/EPP, ou equiparada, nos termos da Lei 123/2006 (ANEXO III).

c) Declaração Anticorrupção (ANEXO V).

6.8. A Administração se reserva o direito de verificar in loco as informações traduzidas por qualquer documento apresentado, relativo à participação da empresa no certame, caso entenda necessário para preferir qualquer julgamento.

6.9. Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a documentação de habilitação, o Agente de Contratação HABILITARÁ a participante, em campo próprio do sistema eletrônico.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/ Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração.

7.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.4.2. É vedada a subcontratação parcial ou total, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7.7. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

7.7.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no EDITAL e seus anexos;

7.7.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.8. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** Fraudar a Dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos orçamentos 2024 da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, na dotação abaixo discriminada:

Câmara Municipal de Pimenta Bueno	
Órgão	01- Poder Legislativo
Unidade Orçamentária	01.001 - Câmara Municipal
Função	01 - Legislativa
Sub Função	031 - Ação Legislativa
Projeto Atividade	2001 - Manter as Atividades da Câmara Municipal
Natureza de Despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	10000000 - Recursos Livres

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

10.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

10.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.5. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

10.1.6. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

10.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Cumprir fielmente as exigências da contratante, naquilo que não contrariar o aqui previsto; respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CMPB;

10.2.2. Responder pelos danos causados diretamente a CMPB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

10.2.3. Responder ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CMPB quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

10.2.4. Comunicar ao setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10.2.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

10.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da

execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. DO DOCUMENTO DE COBRANÇA:

I - Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

II - A CONTRATADA deverá apresentar junto ao documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

III - Certidão de Regularidade com a Seguridade Social.

IV - Certidão de Regularidade com o FGTS.

V - Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal.

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

VII - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

VIII - Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

11.2. DO PAGAMENTO

11.2.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente em até 30 (trinta dias) após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização da entrega dos produtos e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

11.2.2. A Câmara Municipal fica reservada ao direito de não efetuar o pagamento da referida prestação de serviço se estes não estiverem de acordo com as regras estabelecidas neste Termo.

11.2.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de compensação financeira (0,0165), assim apurado: $[12 \text{ (taxa percentual anual)} / 365 \text{ (dias)} = 0,0165]$;

N = Número de dias entre a data limite para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela paga;

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial e no site da Câmara.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. Republicar novo prazo para o envio de lances;

12.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste EDITAL, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou

de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Local, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Edital de Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.13. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo Carta Proposta;

ANEXO III - Modelo de Declaração Microempresa.

ANEXO IV - Modelo Declaração Conjunta

ANEXO V - Modelo Declaração Anticorrupção

ANEXO VI - Minuta de Contrato

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Pimenta Bueno - RO, 12 de dezembro de 2024.

Thiago Rafael Lisowski Nascimento
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 027/2024/CMPB/GP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2024/CMPB

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e revitalização compreendendo a pintura da fachada, muros e calçada da Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

1.2. O presente Termo de Referência trata-se de contratação de serviços comuns, a serem contratados por meio de Dispensa de Licitação, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma de execução **INDIRETA**.

1.3. O quantitativo e descritivo dos serviços a serem contratados está disposto na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	Manutenção/revitalização da fachada da Câmara Municipal, fabricada em material composto de alumínio (ACM) , com medida total de 162m², com material incluso , compreendendo os seguintes serviços: • Lixar toda a superfície com lixa d'água grão 400 e posteriormente com grão 600; • Lavar toda a superfície das placas com detergente neutro e água em abundância, esfregando com esponja não abrasiva ou pano de algodão; • Finalizar a limpeza com álcool para remoção de sujeiras com maior aderência;	162 m²	70,00	11.340,00

	<ul style="list-style-type: none"> • Aplicação de tinta automotiva PU Premium a base de solvente; aplicação de acordo com recomendação do fabricante (duas ou três demãos); • Marcas de referência: <ul style="list-style-type: none"> • Sherwin-Williams - PU Lazzudur • Skylack - PU SKYMIX • Aplicação de verniz automotivo PU Premium; aplicação de acordo com recomendação do fabricante; • Marcas de referência: <ul style="list-style-type: none"> • Sherwin-Williams - PU Lazzudur 7100 • Skylack - SKYDUR 13.000 • Finalizar com limpeza de toda a superfície do ACM, desmontagem de toda a estrutura utilizada, remoção de todo material excedente do local de trabalho. 			
02	<p>Manutenção/revitalização da fachada em alvenaria da Câmara Municipal, com medida total de 158mt², com material incluso, compreendendo os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Preparação da superfície: Limpeza completa da parede com vassoura e/ou panos para remoção de poeira, teias de aranha etc.; corrigir pequenas imperfeições com massa acrílica para exterior; Raspar partículas soltas ou mal aderidas; • Aplicação de tinta para exterior emborrachada (borracha líquida) com rolo adequado para textura externa, com características mínimas: impermeável, hidrorrepelente, prevenção de mofo e fungos, elástica e flexível, cobertura de microfissuras; aplicação de acordo com recomendação do fabricante (duas ou três demãos); • Marcas de referência: <ul style="list-style-type: none"> • Decorcolors - Solução Total emborrachada • Suvinil - Fachada Protegida emborrachada <p>Finalizar com a desmontagem de toda a estrutura utilizada, remoção de todo material excedente do local de trabalho.</p>	158 mt²	32,38	5.116,04
03	<p>Manutenção/revitalização do letreiro em metal da fachada da Câmara Municipal, com material incluso, com as seguintes características:</p> <p>Letreiro: "CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO", contém 30 letras medindo entre 62cm e 65cm de altura.</p> <p>Letreiro: "PALÁCIO BENEDITO LAURINDO GONÇALVES CAPIVARA", contém 42 letras medindo entre 39cm e 41cm de altura.</p> <p>O serviço compreende a:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Remoção das letras; • Aplicação de produto removedor de tinta; • Lixar toda a superfície das letras com lixa ferro seca grão 400 e/ou 600; • Remoção da poeira do lixamento com solvente próprio; • Aplicação de fundo preparador (primer) anticorrosivo; • Aplicação de tinta PU ou Tinta Automotiva Premium a base de solvente com pistola a ar; aplicação de acordo com recomendação do fabricante (duas ou três demãos); • Reinstalação das letras. <p>Marcas de referência:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sherwin-Williams - Rural; • Sherwin-Williams - Lazzudur e • Suvinil - Cor e Proteção Contra Ferrugem <p>• Finalizar com limpeza e desmontagem de toda a estrutura utilizada, remoção de todo material excedente do local de trabalho.</p>	72 letras	51,80	3.729,60
04	<p>Manutenção/revitalização de portal em chapa de metal e das estruturas horizontais em tubo de aço estrutural metalon, 5cm x 3cm da fachada da Câmara Municipal, com material incluso, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lixar toda a superfície com lixa ferro seca grão 400 e/ou 600; • Remoção da poeira do lixamento com solvente próprio; 	100m²	44,15	4.415,00

	<ul style="list-style-type: none"> • Aplicação de fundo preparador (primer) anticorrosivo; • Aplicação de tinta Esmalte Sintético Automotivo Premium a base de solvente com rolo na contraface e com pistola a ar na face frontal; aplicação de acordo com recomendação da fabricante. (ex: duas ou três demãos); • Marcas de referência: <ul style="list-style-type: none"> • Sherwin-Williams - Rural e • Mazza - Direto na Ferrugem • Finalizar com limpeza e desmontagem de toda a estrutura utilizada, remoção de todo material excedente do local de trabalho. 			
05	<p>Manutenção/revitalização da calçada de acesso e do piso da garagem em alvenaria da Câmara Municipal, com medida total de 200mt², com material incluso, compreendendo os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Preparação da superfície: Limpeza completa da calçada com vassoura e/ou panos para remoção de sujeira; Raspar partículas soltas ou mal aderidas; • Aplicação de tinta para piso exterior acrílico premium, resistente ao tráfego de veículos, com rolo adequado pisos e calçadas, com características mínimas: alta durabilidade, acabamento fosco, alta aderência, cor cinza escuro; aplicação de acordo com recomendação do fabricante (duas ou três demãos); • Marcas de referência, equivalente, similar ou de melhor qualidade: <ul style="list-style-type: none"> • Sherwin Williams - Nova Cor Piso Premium • Suvinil - Pisos Exterior/Interior <p>Finalizar com a desmontagem de toda a estrutura utilizada, remoção de todo material excedente do local de trabalho.</p>	200 mt²	29,07	5.814,00
06	<p>Manutenção/revitalização dos muros laterais em alvenaria da Câmara Municipal, com medida total de 390mt², com material incluso, compreendendo os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Preparação da superfície: Limpeza completa dos muros com vassoura e/ou panos para remoção de poeira, teias de aranha etc.; corrigir pequenas imperfeições; Raspar partículas soltas ou mal aderidas; • Aplicação de tinta para exterior emborrachada (borracha líquida) com rolo adequado para textura externa, com características mínimas: impermeável, hidro-repelente, prevenção de mofo e fungos, elástica e flexível, cobertura de microfissuras; aplicação de acordo com recomendação do fabricante (duas ou três demãos); • Marcas de referência, equivalente, similar ou de melhor qualidade: <ul style="list-style-type: none"> • Decorcolors - Solução Total emborrachada • Suvinil - Fachada Protegida emborrachada <p>Finalizar com a desmontagem de toda a estrutura utilizada, remoção de todo material excedente do local de trabalho.</p>	390mt²	32,38	12.628,20
TOTAL		43.042,84		

1.6. A presente aquisição fica vinculada à Proposta de Preços da CONTRATADA, ao Contrato e/ou Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo Administrativo Eletrônico nº 204/2024 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa atender às necessidades de revitalizar e prolongar a vida útil da área da fachada revestida com placas de ACM, alvenaria, letreiro, estruturas horizontais em tubo de aço estrutural metalon, muros e calçadas da Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

2.2. A gestão de imóveis públicos exige de seus gestores conhecimentos de ordem técnica, legal e administrativa. Portanto, a manutenção predial (preventiva e corretiva), acima de tudo, deve ser entendida como um dos preceitos da garantia da segurança, saúde e bem-estar dos usuários das instalações prediais.

2.3. O objeto se enquadra na classificação de serviços comuns, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, conforme apregoam os normativos regidos pela Lei n. 14.133/21. Portanto é salutar o entendimento da possibilidade da contratação por meio da modalidade de Dispensa Eletrônica, do tipo menor preço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O canteiro de obra será montado ao início dos serviços e desmontado ao final da execução dos serviços junto à fachada da Câmara Municipal e todas as adaptações que se fizerem necessárias, para o melhor andamento e execução dos serviços, deverão ser executadas a expensas da CONTRATADA, bem como todas aquelas necessárias à Segurança do Trabalho exigidas por lei, e à segurança dos materiais, equipamentos e ferramentas a serem estocados.

3.2. Em toda a superfície de ACM e estruturas metálicas, deverão ser realizadas o lixamento com lixa de granulação 400 e posteriormente com lixa de granulação 600.

3.3. Lavar toda a superfície com água em abundância e secar com panos de algodão.

3.4. Aplicar a tinta em toda a superfície do ACM e da estrutura metálica, conforme especificado na tabela detalhamento dos serviços, **item 1.3. deste Termo de Referência**, resultando em um visual de alto padrão.

3.5. Nas superfícies de alvenaria, realizar a preparação da superfície: limpeza completa da parede com vassoura e/ou panos para remoção de poeira, teias de aranha etc.; corrigir pequenas imperfeições com massa acrílica para exterior; raspar partículas soltas ou mal aderidas;

3.6. Aplicar a tinta em toda a superfície de alvenaria, conforme especificado na tabela detalhamento dos serviços, **item 1.3. deste Termo de Referência**, resultando em um acabamento de alto padrão.

3.7. A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos serviços exigida neste Termo de Referência por no mínimo de 06 (seis) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega ou ainda relacionados à fabricação ou armazenagem.

3.8. Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos, insumos e mão de obra serão de total responsabilidade da Contratada.

3.9. Finalizar com limpeza do local de trabalho e desmontagem de toda a estrutura utilizada, remoção de todo material excedente.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deve dispor de funcionários em quantidade suficientes para atender as demandas da manutenção corretiva em todas as etapas da execução.

4.2. É recomendável, mas não obrigatório, que se realize visita ao prédio sede da Câmara Municipal a fins de conhecimento visual e técnico do ambiente de trabalho. A visita será acompanhada por representante da Câmara Municipal para que sejam dirimidas eventuais dúvidas.

4.3. Todos os materiais e insumos necessários para a execução dos serviços estarão inclusos na proposta por conta da CONTRATADA.

4.4. O objeto se enquadra como serviço comum, porque as exigências técnicas são usualmente praticadas no mercado, não havendo especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais;

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados no endereço sede da Câmara Municipal: **Av. Castelo Branco, nº. 930, Bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno - RO, CEP: 76.970-000;**

5.2. O prazo para a realização dos serviços é de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da notificação do empenho ao fornecedor ou assinatura do instrumento contratual. Podendo ser prorrogado mediante requerimento devidamente fundamentado e após aprovação da Contratante.

5.3. O detalhamento do serviço está disposto na **Tabela do item 1.3.** deste Termo de Referência, devendo a contratada executar os serviços em conformidade com o exigido.

5.4. Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos, insumos e mão de obra serão de total responsabilidade da Contratada.

5.5. Finalizar com limpeza do local de trabalho e desmontagem de toda a estrutura utilizada, remoção de todo material excedente.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do objeto com as condições dispostas no Edital e seus anexos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

6.4. Durante a execução do objeto, o fiscal administrativo deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do objeto para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Não serão admitidos pagamentos do objeto caso esteja com especificações em desacordo com as constantes neste Termo de Referência;

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal de Serviços quando o órgão contratante atestar em definitivo a execução do objeto do contrato.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

7.5. A CONTRATADA deverá apresentar junto ao documento de cobrança (Nota Fiscal / Fatura) a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

I - Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certidão de Regularidade com o FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante;

V - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante.

7.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta dias) após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

7.7. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de compensação financeira (0,0165), assim apurado: [12 (taxa percentual anual) / 365 (dias) = 0,0165];

N = Número de dias entre a data limite para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela paga;

7.8. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, inclusive, quando for o caso, as retenções previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, que altera a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e estabelece a obrigatoriedade da retenção do Imposto de Renda (IR) pelos Órgãos, Unidades Administrativas (Secretarias, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações), sobre todos os contratos vigentes,

relações de compras e pagamentos realizados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

7.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

7.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação fiscal, serão adotadas as medidas cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Trata-se de prestação de serviços comum, a ser contratada por meio de Procedimento de Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica.

8.2. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de "MENOR PREÇO GLOBAL", observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

8.3. O participante deverá cotar todos os itens licitados, sob pena de invalidação da proposta.

8.4. O lance ofertado deverá ser apresentado com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo as demais desprezadas.

8.5. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, deverá ser observado os requisitos exigidos no ITEM 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO do Edital de Dispensa de Licitação.

8.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, o qual é parte integrante do Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Os preços de referência serão definidos por meio de cotação de preços, atas de registro de preço atualizadas, por meio de bancos de preços ou outro método válido utilizado pelo setor competente.

8.8. Não serão aceitas propostas com valores incompatíveis com os estimados para a contratação, analisando-se tanto o preço global quanto os preços unitários.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. No que diz respeito ao valor da contratação, estima-se o valor global deste objeto em **R\$ 43.042,84 (quarenta e três mil e quarenta e dois reais com oitenta e quatro centavos)** realização dos serviços objeto de contratação, conforme pesquisa realizada em sistema de Banco de Preços Públicos, que reflete os valores praticados no âmbito da Administração Pública nos últimos 12 (doze) meses, bem como cotação com fornecedores locais tendo em vista se tratar de objeto a ser executado nas dependências físicas da Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação correrão, no exercício de 2024, à conta do Orçamento da Câmara de Vereadores do Município de Pimenta Bueno, Fonte: 1.500.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

11. CONCLUSÃO

11.1. Reserva-se à Administração o direito de convocar o licitante

para atualizar/complementar as informações apresentadas, para efeito de julgamento da aceitabilidade da proposta.

11.2. O contratado que de alguma forma contribua para pôr em risco a legalidade, lisura e transparência dos certames licitatórios deste Poder Legislativo, com condutas comissivas ou omissivas, ficará sujeito às mais graves sanções administrativas previstas no contrato, sujeitando-se ainda às demais cominações legais e não se afastando a possibilidade de arcar com perdas e danos que esta administração pública venha a sofrer.

Submetemos ao crivo da Procuradoria Legislativa para que se pronuncie quanto aos aspectos legais concernentes à presente contratação, e posterior análise técnica da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Pimenta Bueno para que se posicione a respeito da possibilidade de contratação nos termos indicados acima.

Pimenta Bueno, 11 de dezembro de 2024.

Elaborado por:

Gabriel Natan da Cruz Silva
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Aprovado por:

Márcia Pereira Rios
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

ANEXO II MODELO CARTA PROPOSTA

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Edital de DISPENSA ELETRÔNICA nº 023/2024/CMPB em referência seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta de conformidade com as condições estabelecidas no referido Edital.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e revitalização compreendendo a pintura da fachada, muros e calçada da Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

PROPOSTA COMERCIAL

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

BANCO: _____

GÂNCIA: _____

CONTA: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: _____

CARGO: _____

CPF: _____

RG: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD.	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
TOTAL				

1. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da data do limite para recebimento das propostas.

2. Declaramos sob as penalidades da lei, e para fins de participação na Dispensa Eletrônica sob o nº 023/2024/CMPB, que:

2.1. Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência;

2.2. Concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e

especificações do pertinente Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;

2.3. Que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos na Dispensa Eletrônica Nº 023/2024/CMPB;

2.4. Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos objetos a serem executados;

2.5. Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

2.6. Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

2.7. Não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, observando o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

2.8. Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da Lei, por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa e Carimbo do C.N.P.J.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE L/C 123/06

À Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2024/CMPB

A Empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, pessoa jurídica de direitos privados, sediada à Rua _____ Município de _____, por intermédio de seu representante legal Sr. _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____. DECLARA, para fins do disposto no Edital de Dispensa Eletrônica citado sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, beneficiará do Tratamento diferenciado e favorecido estabelecido por Lei, sendo considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

DECLARA AINDA não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 estando apto a usufruir do tratamento diferenciado. E tem ciência de que a "Falsidade da declaração prestada objetivando benefícios na presente dispensa de licitação caracterizará o crime de que trata no Art. 299 do Código Penal", sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21.

(Local e data)

(Nome, cargo e CPF do Declarante).
CNPJ da empresa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2024.

(nome da empresa)..., CNPJ/MF Nº..., sediada... (endereço completo)..., telefone para contato (...), e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

Declaramos que conhecemos e concordamos com todos os termos do pregão em epígrafe e que atendemos aos requisitos de habilitação, e responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Declaramos que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou

contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declaramos que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Declaramos que a(s) proposta(s) econômica(s) apresentada(s) compreende(m) a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declaramos que tivemos total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital;

Declaramos sob as penas da lei e para fins de contratação com a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

Declaramos ser responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

A empresa declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

Local e Data

(Responsável legal e assinatura)

ANEXO V

DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

A empresa (NOME DA EMPRESA), por seu Representante Legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei que:

a) Está ciente, conhece e entende os termos da Lei anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013 ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome).

b) Se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

c) Na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

d) A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concordam que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

e) Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras

Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Local e data

Empresa

Assinatura do Representante Legal ou Procurador

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2024/CMPB

CONTRATO Nº XX/2024/CMPB QUE CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.
(Processo Administrativo Nº 204/2024).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.568.872/0001-40, sediada na Av. Castelo Branco, nº 930, bairro Pioneiros, CEP: 76.970-000, no Município de Pimenta Bueno/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador SÓSTENES DA SILVA MENDES, portador do RG nº 96**30, Órgão Emissor SSP/RO e do CPF/MF nº 923*****49, e a empresa....., inscrita no CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida no endereço..... doravante de denominada **CONTRATADA**, aqui representada por....., brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº, Identidade nº.....tem entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 204/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva, revitalização, compreendendo a pintura da fachada da Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O quantitativo e descritivo dos serviços a serem contratados está disposto na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
01	Manutenção/revitalização da fachada da Câmara Municipal, fabricada em material composto de alumínio (ACM) , com medida total de 162mt², com material incluso , compreendendo os seguintes serviços: • Lixar toda a superfície com lixa d'água grão 400 e posteriormente com grão 600; • Lavar toda a superfície das placas com detergente neutro e água em abundância, esfregando com esponja não abrasiva ou pano de algodão; • Finalizar a limpeza com álcool para remoção de sujeiras com maior aderência; • Aplicação de tinta automotiva PU Premium a base de solvente; aplicação de acordo com recomendação do fabricante (duas ou três demãos); Marcas de referência: • Sherwin-Williams - PU Lazzudur • Skylack - PU SKYMIX • Aplicação de verniz automotivo PU Premium; aplicação de acordo com recomendação do fabricante; Marcas de referência: • Sherwin-Williams - PU Lazzudur 7100 • Skylack - SKYDUR 13.000 • Finalizar com limpeza de toda a superfície do ACM, desmontagem de toda a estrutura utilizada, remoção de todo material excedente do local de trabalho.	162 mt²		

02	Manutenção/revitalização da fachada em alvenaria da Câmara Municipal, com medida total de 158mt², com material incluso , compreendendo os seguintes serviços: • Preparação da superfície: Limpeza completa da parede com vassoura e/ou panos para remoção de poeira, teias de aranha etc.; corrigir pequenas imperfeições com massa acrílica para exterior; Raspar partículas soltas ou mal aderidas; • Aplicação de tinta para exterior emborrachada (borracha líquida) com rolo adequado para textura externa, com características mínimas: impermeável, hidrorrepelente, prevenção de mofo e fungos, elástica e flexível, cobertura de microfissuras; aplicação de acordo com recomendação do fabricante (duas ou três demãos); Marcas de referência: • Decorcolors - Solução Total emborrachada • Suvinil - Fachada Protegida emborrachada Finalizar com a desmontagem de toda a estrutura utilizada, remoção de todo material excedente do local de trabalho.	158 mt²		
03	Manutenção/revitalização do letreiro em metal da fachada da Câmara Municipal, com material incluso , com as seguintes características: Letreiro: "CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO", contém 30 letras medindo entre 62cm e 65cm de altura. Letreiro: "PALÁCIO BENEDITO LAURINDO GONÇALVES CAPIVARA", contém 42 letras medindo entre 39cm e 41cm de altura. O serviço compreende a: • Remoção das letras; • Aplicação de produto removedor de tinta; • Lixar toda a superfície das letras com lixa ferro seca grão 400 e/ou 600; • Remoção da poeira do lixamento com solvente próprio; • Aplicação de fundo preparador (primer) anticorrosivo; • Aplicação de tinta PU ou Tinta Automotiva Premium a base de solvente com pistola a ar; aplicação de acordo com recomendação do fabricante (duas ou três demãos); • Reinstalação das letras. Marcas de referência: • Sherwin-Williams - Rural; • Sherwin-Williams - Lazzudur e • Suvinil - Cor e Proteção Contra Ferrugem • Finalizar com limpeza e desmontagem de toda a estrutura utilizada, remoção de todo material excedente do local de trabalho.	72 letras		
04	Manutenção/revitalização de portal em chapa de metal e das estruturas horizontais em tubo de aço estrutural metalon , 5cm x 3cm da fachada da Câmara Municipal, com material incluso , compreendendo: • Lixar toda a superfície com lixa ferro seca grão 400 e/ou 600; • Remoção da poeira do lixamento com solvente próprio; • Aplicação de fundo preparador (primer) anticorrosivo; • Aplicação de tinta Esmalte Sintético Automotivo Premium a base de solvente com rolo na contraface e com pistola a ar na face frontal; aplicação de acordo com recomendação da fabricante. (ex: duas ou três demãos); Marcas de referência: • Sherwin-Williams - Rural e • Mazza - Direto na Ferrugem • Finalizar com limpeza e desmontagem de toda a estrutura utilizada, remoção de todo material excedente do local de trabalho.	100m²		

05	<p>Manutenção/revitalização da calçada de acesso e do piso da garagem em alvenaria da Câmara Municipal, com medida total de 200 mt², com material incluso, compreendendo os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Preparação da superfície: Limpeza completa da calçada com vassoura e/ou panos para remoção de sujeira; Raspar partículas soltas ou mal aderidas; • Aplicação de tinta para piso exterior acrílico premium, resistente ao tráfego de veículos, com rolo adequado pisos e calçadas, com características mínimas: alta durabilidade, acabamento fosco, alta aderência, cor cinza escuro; aplicação de acordo com recomendação do fabricante (duas ou três demãos); <p>Marcas de referência, equivalente, similar ou de melhor qualidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sherwin Williams - Nova Cor Piso Premium • Suvinil - Pisos Exterior/Interior <p>Finalizar com a desmontagem de toda a estrutura utilizada, remoção de todo material excedente do local de trabalho.</p>	200 mt²	
06	<p>Manutenção/revitalização dos muros laterais em alvenaria da Câmara Municipal, com medida total de 390mt², com material incluso, compreendendo os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Preparação da superfície: Limpeza completa dos muros com vassoura e/ou panos para remoção de poeira, teias de aranha etc.; corrigir pequenas imperfeições; Raspar partículas soltas ou mal aderidas; • Aplicação de fundo preparador / selante a fim de preparar a superfície da parede para receber a tinta de maneira mais eficiente. O produto deve criar uma base uniforme, corrigir pequenas imperfeições e selar porosidade. Aplicação com rolo adequado e de acordo com recomendação do fabricante; • Aplicação de tinta para exterior emborrachada (borracha líquida) com rolo adequado para textura externa, com características mínimas: impermeável, hidro-repellente, prevenção de mofo e fungos, elástica e flexível, cobertura de microfissuras; aplicação de acordo com recomendação do fabricante (duas ou três demãos); <p>Marcas de referência, equivalente, similar ou de melhor qualidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Decorcolors - Solução Total emborrachada • Suvinil - Fachada Protegida emborrachada <p>Finalizar com a desmontagem de toda a estrutura utilizada, remoção de todo material excedente do local de trabalho.</p>	390mt²	
TOTAL			

2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e a Câmara Municipal de Pimenta Bueno, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.3. A prestação dos serviços deve seguir as especificações técnicas e demais disposições constantes do procedimento de contratação referenciado em epígrafe, e seus anexos, em especial o Termo de Referência e a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, os quais integram e vinculam este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze), meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.3.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

4.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos relativos ao objeto desta licitação serão realizados por meio de ordem bancária, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, segundo o valor constante da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo executor do contrato, e será efetuado em até 30 dias contados da apresentação do referido documento, desde que este esteja em condições de liquidação e pagamento.

5.2. O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

5.3. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da contratante.

5.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.7. Será efetuada, se for este o caso, a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, inclusive, quando for o caso, as retenções previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, que altera a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e estabelece a obrigatoriedade da retenção do Imposto de Renda pelos Órgãos, Unidades Administrativas (Secretarias, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações), sobre todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos realizados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2024, nas classificações a seguir:

6.2. Unidade Orçamentária 01.01.01.031.0001.2001 - Manutenção

das Atividades do Legislativo, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O preço referente à taxa de administração poderá ser reajustado decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, a pedido da CONTRATADA, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste, contados da data de execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1. Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, ao Contrato e a Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 204/2024 que, independentemente de transcrição, parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do previsto na legislação especial, e ainda, ao que determina o Processo Administrativo nº 204/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O canteiro de obra será montado ao início dos serviços e desmontado ao final da execução dos serviços junto à fachada da Câmara Municipal e todas as adaptações que se fizerem necessárias, para o melhor andamento e execução dos serviços, deverão ser executadas a expensas da CONTRATADA, bem como todas aquelas necessárias à Segurança do Trabalho exigidas por lei, e à segurança dos materiais, equipamentos e ferramentas a serem estocados.

11.2. Em toda a superfície de ACM e estruturas metálicas, deverão ser realizadas o lixamento com lixa de granulação 400 e posteriormente com lixa de granulação 600.

11.3. Lavar toda a superfície com água em abundância e secar com panos de algodão.

11.4. Aplicar a tinta em toda a superfície do ACM e da estrutura metálica, conforme especificado na tabela detalhamento dos serviços, item 1.3. deste Termo de Referência, resultando em um visual de alto padrão.

11.5. Nas superfícies de alvenaria, realizar a preparação da superfície: limpeza completa da parede com vassoura e/ou panos para remoção de poeira, teias de aranha etc.; corrigir pequenas imperfeições com massa acrílica para exterior; raspar partículas soltas ou mal aderidas;

11.6. Aplicar a tinta em toda a superfície de alvenaria, conforme especificado na tabela detalhamento dos serviços, item 1.3. deste Termo de Referência, resultando em um visual de alto padrão.

11.7. A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos serviços exigida neste Termo de Referência por no mínimo de 06 (seis) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega ou ainda relacionados à fabricação ou armazenagem.

11.8. Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos, insumos e mão de obra serão de total responsabilidade da Contratada.

11.9. Finalizar com limpeza do local de trabalho e desmontagem de toda a estrutura utilizada, remoção de todo material excedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada

pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

12.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado o servidor Edgar Aparecido Ferreira para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

13.4. Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.6. O contratado deverá manter preposto para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

13.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

14.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

15.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato;

III- deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

IV- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida

para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução o parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei).

16.2.4. Multa:

16.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1,0% a 10% do valor do contrato.

16.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 11% a 20% do valor do contrato.

16.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 21% a 30% do valor do contrato.

16.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1,0% a 5,0% do valor do contrato.

16.2.4.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 1,0% a 10% do valor do contrato.

16.2.4.6. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

16.2.4.7. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da

Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

16.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

16.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18.1. O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

19.1. A execução dos serviços se dará por regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global (art. 6º, XXIX, Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1. Não haverá exigência da garantia da contratação que se refere o art. 96 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d. Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATADA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item C acima; e. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas,

vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

f. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

22.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

22.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

22.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

22.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

22.6. A CONTRATADA manterá contato formal com o CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. É eleito o Fórum da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Pimenta Bueno/RO, de dezembro de 2024.

Sóstenes da Silva Mendes

Contratante

Vereador Presidente

Contratada Representante Legal

Cristiano Armondes de Oliveira

Procuradoria Legislativa

Protocolo 30164

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 161/GP/2024

ALDAIR LEITE RODRIGUES, Presidente do Poder Legislativo do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais e Art. 52, XXX do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Decretar **RECESSO PARLAMENTAR** do Poder Legislativo do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, no período de 23/12/2024 à 01/02/2025, em conformidade com o Art. 10 da Lei Orgânica Municipal e Art. 4º do Regimento Interno.

Parágrafo único - No recesso parlamentar o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, será das 08h00min às 12h00min.

Art. 2º Fica Decretado ainda **RECESSO ADMINISTRATIVO**, nos dias 23 e 24 de dezembro de 2024, retornando as atividades no dia 26 de dezembro/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ulysses Guimarães, 20 de dezembro de 2024.

ALDAIR LEITE RODRIGUES

Vereador/Presidente

Protocolo 30124

RESOLUÇÃO Nº 02/2024

"Dispõe sobre a transferência de bens móveis do Poder Legislativo ao Poder Executivo de Santa Luzia D'Oeste - RO"

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, usando das atribuições que lhe confere o art. 52, IX, do Regimento Interno, **FAZ SABER** que os Parlamentares aprovaram e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, representada por seu Presidente, autorizado a transferir os bens moveis relacionados no Anexo I da presente Resolução, ao Município de Santa Luzia D'Oeste, representado pelo chefe do Poder Executivo, bens esses constantes do patrimônio do Poder Legislativo.

Art. 2º A transferência será concretizada através da assinatura do termo de transferência e pela respectiva entrega dos bens moveis constante do anexo I.

Art. 3º O Poder Legislativo fica obrigado a baixar do seu patrimônio os bens móveis transferidos e o Poder Executivo, obriga-se a inserir os referidos bens móveis em seu patrimônio no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste, RO, 16 de dezembro de 2024.

ALDAIR LEITE RODRIGUES

Presidente do Poder Legislativo

ANEXO I

PLACA	ITEM
17	PULPITO EM MADEIRA MACIÇA 0,50X0,40
69	IMPRESSORA HP J 4660
104	CPU INTEL CORE I5 4 GB WIND. 7 ULTIM 1 TERA HD
111	CPU
154	CPU INTEL CORE I7 8 GB WIND 7 ULTIM. 1 TERA DE HD
168	CPU INTEL CORE 2 DUO 3 GB WIND. 7 ULTIM. 500 HD
192	TAMPO DE TRIBUNA EM MADEIRA MACIÇA 0,85X0,55
232	COMPUTADOR C/ PROCESSADOR i3 3.00GHZ 3º GERAÇÃO - PLACA MÃE ON BORDLGA/SOM/USB/ RE - HD 1 TB - 4 GB MEMORIA - GABINETE C/ FONTE 450W-LEITOR ENGRAVADOR DVD MONIT OR 18"- KIT MOUSE, TECLADO CX MULTIMIDIA
242	NOBREAK 1.800 VA BIVOLT 115 24 V 08 TOMADAS
243	NOBREAK 1.800 VA BIVOLT 115 24 V 08 TOMADAS

Protocolo 30126

